REGRAS GERAIS OFICIAIS DO SPECIAL OLYMPICS

Special Olympics

Conteúdo

Conteúdo 2

PREFÁCIO 9

ENCAMINHAR 10

ENCAMINHAR 12

ENCAMINHAR 13

PREÂMBULO às Regras Gerais do Special Olympics 14

Artigo 1 - Missão, Objetivo e Princípios Fundadores do Special Olympics 18

Seção 1.01 - Declaração de Missão 18

Seção 1.02 - Objetivo do Special Olympics 18

Seção 1.03 - Princípios Fundadores do Special Olympics 18

Seção 1.04 - Estrutura do Special Olympics 21

Artigo 2 - Atletas do Special Olympics 24

Secção 2.01 - Elegibilidade para participação no Special Olympics 24

Seção 2.02 - Registo de Atletas 26

Seção 2.03 - Utilização dos Nomes e Parecença dos Atletas 31

Seção 2.04 - Autorizações de Atletas 32

Seção 2.05 - Participação de Pessoas Portadoras de Doenças Contagiosas de Origem Sanguínea 33

Nenhum Programa Acreditado ou LOC pode excluir ou isolar da participação em qualquer treino ou competição do Special Olympics qualquer atleta conhecido por ser portador de uma infeção ou vírus contagioso transmitido pelo sangue ou discriminar de outra forma tais atletas apenas devido a essa condição médica. Dado o risco de um ou mais atletas do Special Olympics poderem ter uma infeção ou vírus contagioso transmitido pelo sangue, na

condução de eventos de treino e competição do Special Olympics, os Programas Acreditados e os LOCs devem seguir as chamadas "Precauções Universais" ou "Precauções Universais de Sangue e Fluidos Corporais" para cada exposição ao sangue, saliva ou outro fluido corporal de qualquer pessoa. A SOI deve manter os Programas Acreditados informados sobre as Precauções Universais escritas que cumprem a presente Seção 2.05. 33

2.06 - Contagem e Comunicação de Atletas Participantes 33

Artigo 3.º - Treino e Competição Esportivos do Special Olympics 35

Seção 3.01 - Objetivos Fundadores do Special Olympics de Formação e Competição Esportivas 35

Seção 3.02 - Proibição de cobrança de taxas 36

Nenhum Programa Acreditado, subprograma, ou LOC pode exigir que os atletas do Special Olympics ou as suas famílias paguem ou prometam pagar qualquer tipo de taxa de admissão, inscrição, treino, participação, ou competição, ou qualquer outra taxa ou encargo de qualquer tipo como condição para a admissão em qualquer evento ou atividade do Special Olympics, ou como taxa para a participação dos atletas em qualquer Olimpíada Especial ou competição (coletivamente, "Taxas Proibidas"). A frase anterior não proíbe um Programa Acreditado de cobrar taxas de acreditação aos seus Subprogramas para ajudar a cobrir os custos de administração desses Subprogramas em conformidade com estas Regras Gerais, desde que o montante de qualquer dessas taxas de acreditação seja razoável e aprovado pela SOI, e desde que o Subprograma requerido para pagar essa taxa não cobre ou aceite quaisquer Taxas Proibidas dos atletas ou das suas famílias. 36

Seção 3.03 - Requisitos Gerais para Treino e Competição Esportiva do Special Olympics 36

Os Programas Acreditados e os LOCs devem conduzir todas as atividades de treino e competição esportivas num ambiente seguro, tomando todas as medidas razoáveis, incluindo boas práticas de gestão de risco, protegendo a saúde e a segurança dos atletas, treinadores, voluntários, espectadores e outros participantes em todos os eventos do Special Olympics. Os Programas Acreditados e os LOCs devem também aderir aos requisitos médicos e esportivos gerais ou específicos de segurança, estabelecidos no Regulamento Esportivo da SOI. Além disso, os Programas Acreditados e os LOCs devem cumprir as regras relevantes da federação esportiva. 38

Seção 3.04 - Requisitos relacionados aos Esportes do Special Olympics 38

Seção 3.05 - Requisitos relacionados à formação para o Special Olympics 41

Seção 3.06 - Requisitos relacionados às Competições no Special Olympics 41

Seção 3.07 Prêmios 42

Seção 3.08 - Condução dos Jogos Mundiais 43
Seção 3.09 Condução de Jogos Sancionados pela SOI 44
Seção 3.10 - Jogos e Torneios por Convite 45
Seção 3.11 - Special Olympics Unified Sports® 48
Seção 3.12 - Programas de treino de atividades motoras do Special Olympics 49
Seção 3.13 - Jovens Atletas 49
Seção 3.14 50
Voluntários 50
(VER NORMAS ESPECÍFICAS PARA A SEÇÃO 3.14 (c) e SEÇÃO 3.14 (d))
Artigo 4 Governança do Special Olympics pela SOI 51
Seção 4.01 - Autoridade de Governança, Poderes e Responsabilidades da SOI 52
Seção 4.02 - Linhas de Comunicação no Special Olympics 54
Seção 4.03 - Tomada de decisões da SOI 55
Seção 4.04 - Emendas às Regras Gerais 56
Seção 4.05 - Emendas de Outras Normas Uniformes 58
Seção 4.06 - Comitê Consultivo Internacional 59
Seção 4.07 - Conselhos Regionais de Liderança 60
Seção 4.08 - Conselhos de Liderança Sub-Regionais 62
Seção 4.09 - Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo 62
Seção 4.10 - Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo Gerais 63
Seção 4.11 - Comitê Consultivo Médico 64
Seção 4.12 - Conselho Executivo do Torch Run 65
Seção 4.13 - Conselhos de Entrada de Atletas 65
Seção 4.14 66
Conselho de Fundadores 66
Seção 4.15 66
Outros Comitês Consultivos 66

Seção 4.16 - Jogos Regionais e Mundiais e outros Concursos Globais Sancionados pela SOI67

Seção 4.17 - Torneios e Manifestações 67

A SOI será exclusivamente responsável pela organização, condução, ou autorização de LOCs ou Programas Acreditados para organizar e conduzir torneios e demonstrações envolvendo atletas do Special Olympics, realizados numa base multi-Programa, regional, ou internacional. Se a SOI autorizar qualquer LOC ou Programa Acreditado (ou grupo de Programas Acreditados) a realizar tais Torneios ou demonstrações, a SOI especificará, nessa altura, por escrito todos os termos e condições para a realização desse Torneio ou demonstração. 67

Seção 4.18 - Aprovações de Atividades do Programa Acreditado 67

Seção 4.19 - Conteúdos de Radiodifusão e Gravação 68

Seção 4.20 - Registo e Proteção das Marcas do SO 69

Seção 4.21 - Línguas Oficiais 70

Artigo 5 - Governança e Funcionamento de Programas Acreditados 70

Seção 5.01 - Requisitos Estruturais 70

Seção 5.02 - Requisitos de Governança 72

Seção 5.03 - Nomes Utilizados pelos Programas Acreditados 75

Seção - 5.04 Limitações Jurisdicionais dos Programas 76

Seção 5.05 - Requisitos gerais relativos à formação e competição 76

Seção 5.06 - Âmbito do Programa; Requisitos de Crescimento 77

Seção 5.07 - Utilização do Nome Special Olympics e Outras Marcas do SO 77

Seção 5.08 - Exibição de mensagens comerciais nos Jogos e Proibição da Exibição de Bandeiras Nacionais 80

Seção 5.09 - Álcool, Canábis, Cigarro Eletrônico, e Política de Tabaco 83

Seção 5.10 - Cumprimento das Leis 84

Seção 5.11 - Cumprimento das Normas Voluntárias 84

Seção 5.12 Contratos com Terceiros 85

Seção 5.13 - Anulação de Conflitos de Interesses 85

Seção 5.14 - Requisitos Financeiros e de Seguros 86

Seção 5.15 - Códigos de Conduta 86
Seção 5.16 - Salvaguarda 86
Artigo 6 - Acreditação de Programas do Special Olympics 88
Seção 6.01 - Propósito da Acreditação 88
Seção 6.02 - Direitos e Responsabilidades 88
Seção 6.03 - Autoridade para conceder a Acreditação 88
Seção 6.04 - Documentação da Acreditação 88
Seção 6.05 - Normas de Acreditação 89
Seção 6.06 - Alterações às Normas de Acreditação 89
Seção 6.07 - Período ou Duração da Acreditação 89
Seção 6.08 - Pedido de Acreditação Inicial ou Renovado 90
Seção 6.09 - Autorização de Acreditação 91
Seção 6.10 - Revisão pela SOI de Pedidos de Acreditação 92
Seção 6.11 - Limites para a Acreditação 92
Seção 6.12 - Obrigações de um Programa Acreditado 93
Seção 6.13 - Direitos de um Programa Acreditado 93
Seção 6.14 - Poder da SOI para Impor Sanções por Violações das Obrigações de um Programa Acreditado 94
Seção 6.15 - Motivos para a Imposição de Sanções ou a Revogação/Negação da Acreditação 95
Seção 6.16 - Procedimentos para a Imposição de Sanções 96
Seção 6.17 - Procedimentos de Recurso 98
Seção 6.18 - Suspensão da Acreditação de Emergência 100
Seção 6.19 - Efeito da Cessação ou Expiração da Acreditação 101
Seção 6.20 - Sanções disponíveis para a SOI 102
Seção 6.21 - Acreditação de Subprogramas 104
Seção 6.22 - Disposições de Não-Conformidade com as Regras Gerais 105
Artigo 7 - Criação e Desenvolvimento de Fundos 107

Seção 7.01 - Divisão das Responsabilidades de Angariação de Fundos no âmbito do Special Olympics 107

Seção 7.02 - Autoridade Exclusiva da SOI 107

Seção 7.03 - Autoridade dos Programas Acreditados 111

Seção 7.04 - Responsabilidades do Programa Acreditado de Angariação de Fundos 114

Seção 7.05 - Designação de Patrocinadores Exclusivos e Não-Exclusivos da SOI 117

Seção 7.06 - Requisitos do Reconhecimento do Patrocinador 119

Seção 7.07 - Políticas Contratuais da SOI 121

Seção 7.08 - Obrigações de Angariação de Fundos dos LOCs 124

Seção 7.09 - Relatórios de Obrigações dos Programas Acreditados 124

Seção 7.10 - Informações de Angariação de Fundos a serem distribuídas pela SOI 124

Seção 7.11 - Cooperação na Proteção das Marcas do SO e de Outros Direitos de Propriedade Intelectual de Propriedade da SOI 124

Seção 7.12 - Anulação do Uso de Marcas Pertencentes a Terceiros 125

Seção 8.01 - Normas para a Gestão Financeira 126

Seção 8.02 - Ano Fiscal 128

Seção 8.03 - Desenvolvimento de Planos Estratégicos Anuais e Orçamento do Programa 128

Seção 8.04 - Declarações Financeiras 129

Seção 8.05 - Requisitos de auditoria 129

Seção 8.06 - Relatório à SOI 131

Seção 8.07 - Gestão Financeira de Subprogramas 132

Seção 8.08 - Taxas de Acreditação 132

Seção 8.09 - Requisitos do Seguro 132

Seção 8.10 - Privacidade e Segurança de Dados 133

Artigo 9 - Interpretação das Regras Gerais 134

Seção 9.01 - Terminologia de Substituição 134

Seção 9.02 - Títulos de Seção 134

Seção 9.03 - Direitos de Terceiros 134

Seção 9.04 - Sem dispensa 134
Seção 9.05 - Traduções 135
Seção 9.06 - Aplicabilidade das Regras; Efeito de Substituição 135
Artigo 10 – Definições 136
Seção 10.01 - Definições 136
Suplemento às Regras Gerais do Special Olympics – Regras Específicas dos Estados Unidos 140
Prefácio 140
Artigo 3.º - Treino e Competição Esportivos do Special Olympics 140
Seção 3.07 - Prêmios 140
Seção 3.09 - Conduta dos Jogos Sancionados pela SOI 140
Seção 3.14 - Voluntários 141
Artigo 4 - Governança do Special Olympics da SOI 145
Seção 4.18 - Registo e Proteção das Marcas do SO 145
Artigo 5 - Governança e Funcionamento de Programas Acreditados 146
Seção 5.01 - Requisitos Estruturais 146
Seção 5.11 - Cumprimento das Normas Voluntárias 146
Artigo 7 - Criação e Desenvolvimento de Fundos 148
Seção 7.02 - Autoridade Exclusiva da SOI 148
Seção 7.03 - Autoridade dos Programas Acreditados 149
Seção 7.04 - Responsabilidades do Programa Acreditado de Angariação de Fundos 150
Artigo 8 - Disposições Financeiras; Responsabilidade Fiscal; Seguro 151
Seção 8.09 - Requisitos de Seguro 151
Artigo 9.07 - Diversidade, Equidade, e Requisitos de Inclusão 152
Artigo 10 - Definições; Estrutura do Special Olympics 154

PREFÁCIO

Estas Regras Gerais Oficiais do Special Olympics foram revistas e reafirmadas para fornecer orientações atuais e consolidadas a todos os Programas do Special Olympics e Comitês Organizadores Locais acreditados. Esta edição revista das Regras Gerais Oficiais foi adotada pelo Conselho de Administração do Special Olympics, em 5 de junho de 2022. Uma descrição completa das emendas pode ser encontrada no Resumo Escrito das Emendas, disponível na página www.specialolympics.org. O texto alterado e a reorganização dos Artigos estão incluídos aqui.

As presentes Regras Gerais são uma publicação oficial do Special Olympics, Inc.

ENCAMINHAR

Aos Meus Caros Líderes e Colegas do Programa:

Como um membro associado, ativo e defensor do Special Olympics há quase cinco décadas, estou muito satisfeito com esta edição revista (e mais que aguardada) pelas Regras Gerais Oficiais da SO, agora publicada e disponível para utilização. Esta versão revista e atualizada fornecerá ajuda e orientação inestimáveis aos líderes do Programa SO e aos colaboradores de todos os níveis, incluindo a equipe da Sede do Special Olympics, Inc. (SOI) e dos Escritórios Regionais. Esta versão fornece informação oportunas para organização e operação subjacentes ao empreendimento multifacetado e abrangente do Special Olympics. Claramente, esta edição revista ajudará a simplificar e a melhorar a administração e o funcionamento geral das atividades da SO em todo o mundo. A versão fornece aconselhamento especializado e técnico sobre muitos assuntos legais relacionados aos vários Programas da SO.

Nos meus longos anos de serviço como líder dentro da SO, lembro das muitas vezes em que eu consultava o manual das Regras Gerais. Procurava sempre assistência e orientação nas Regras Gerais. Na verdade, as regras foram para mim como uma espécie de "bíblia" operacional. Essa nova edição será especialmente benéfica, como uma ferramenta unificadora, centrada na uniformidade e unidade, relacionada aos nossos esforços regionais e locais para mudanças de vida, servindo nossos atletas e as suas respectivas famílias. Na minha opinião, a informação aí contida nos ajudará a nos tornarmo mais vigilantes à medida que desempenhamos o papel de Guardiões da Missão do Movimento SO.

É tão gratificante ver que a "Grande Família" da SO tem agora um documento tão abrangente e útil.

Recomendo entusiasticamente aos meus colegas líderes de todos os níveis dentro da SO que façam o melhor uso possível desta publicação de tão grande valor.

Finalmente, um "Obrigado" especial e meus Parabéns a todos os que ajudaram a levar esta última edição até o final.

Dr. Dicken Young
Fundador e Presidente Inaugural do Special Olympics de Hong Kong
Ex-Membro do Conselho de Administração da SOI e Presidente da sedes da Ásia-Pacífico e Ásia Oriental

ENCAMINHAR

Ao Movimento Special Olympics:

Como jovens mulheres nascidas neste movimento, somos continuamente surpreendidas e inspiradas pela incrível devoção das pessoas à missão do Special Olympics em todo o mundo. Desde o seu início no Camp Shriver, o objetivo deste movimento é proporcionar oportunidades de crescimento emocional e atlético às pessoas com deficiência intelectual, além da oportunidade de formarem laços únicos através das prática e competições. E o objetivo tem sido proporcionar às pessoas sem deficiências intelectuais um espaço para atravessar fronteiras, onde elas podem se conectar e formar amizades duradouras com os atletas do Special Olympics. À medida que a capacidade e o alcance do movimento vai aumentando, o mesmo acontece com estas oportunidades incríveis. O movimento cresceu notavelmente, desde a reunião de 34 crianças e 26 conselheiros na fazenda Maryland, da nossa avó, em 1960, até o espetáculo dos Jogos Mundiais de 2019, em Abu Dhabi, que contou com mais de 7.000 atletas de mais de 170 países. A missão se voltou para a reflexão deste notável crescimento, e as nossas Regras Gerais da SO devem ser revistas continuamente para promover o mesmo.

Como presidente e vice-presidente do Conselho de Fundadores, nós apreciamos muito que, à medida que novos desafios e oportunidades surgem, as pessoas envolvidas no movimento possam ter as Regras Gerais como guia para assegurar que estamos todos trabalhado na mesma missão que nossa avó conceituou pela primeira vez. As Regras Gerais guiam os nossos funcionários na Sede, nossos colaboradores, líderes de programas em todo o mundo e os Comitês Organizadores Locais que trabalham para proporcionar um palco para que atletas de todo o mundo possam se reunir, competir e desafiar as limitações que lhes são colocadas demasiadas vezes. As Regras Gerais também fornecem restrições e melhores práticas, que ajudam a proteger um elevado padrão de qualidade na programação e conduta entre os nossos programas a nível mundial.

Esperamos que todos os envolvidos no movimento utilizem esse importante recurso. Assim poderemos nos manter no rumo certo para alcançarmos os mesmos objetivos através de meios corretos.

Por último, gostaríamos de agradecer a todos os que ajudaram a criar esta última edição, uma vez que a criação de um documento deste porte exige tempo e esforços consideráveis.

Molly Shriver e Kathleen Shriver
Presidente e Vice-presidente, Conselho de Fundadores

ENCAMINHAR

Caros Líderes do Programa:

Muito obrigado pelo seu árduo trabalho na revisão das Regras Gerais do Special Olympics. Isto já não era feito há muito tempo. É muito importante atualizar as regras, pois os tempos mudaram. Agora temos ainda mais atletas, como os nossos Atletas Unificados, nas escolas, e os Jovens Atletas. Precisamos de atualizar as regras para lidar com as mudanças dentro dos nossos esportes e com os atletas que servimos. Portanto, todos nós devemos seguir estas egras revistas. Por exemplo, é proibido fumar em eventos. No entanto, agora que as pessoas passaram a utilizar o cigarro eletrônico e dispositivos parecidos, alguém poderia dizer que o cigarro eletrônico é permitido (porque não há tabaco na composição). É por isso que precisamos de atualizar nossas regras à medida que o nosso programa cresce.

Sou atleta do Special Olympics desde 1970, e continuo a competir até hoje. Já fiz parte de muitas comissões, partilhando a minha voz a partir da perspectiva de um atleta. As vozes dos nossos atletas são importantes, e de fato nós precisamos falar para haver uma melhoria do nosso movimento no Special Olympics. Este é o nosso Programa. Obrigado a todos que trabalharam na revisão das Regras Gerais.

Loretta Claiborne
Membro da Direção, Atleta do Special Olympics, e Diretora de Inspiração

PREÂMBULO
às Regras Gerais do Special Olympics

O Special Olympics liberta o poder transformador e a alegria do esporte para revelar todo o potencial dos atletas com deficiências intelectuais, criando comunidades mais inclusivas odos os dias em todo mundo.

Fazemos isso através de um conjunto de valores que guiam as nossas ações e comportamentos na implementação da nossa missão.

ESPORTE COM ALEGRIA

Acreditamos no poder transformador do esporte. Abraçamos a pureza do esporte em todos os níveis ao testemunharmos triunfos atléticos e pessoais incríveis que quebram todos os estereótipos.

LIDERANÇA DOS ATLETAS

Damos poder aos atletas para contribuírem e serem membros respeitados no Special Olympics e na sociedade. Apoiamos os líderes dos atletas dentro e fora do campo.

UNIDADE

Estamos unidos em nosso compromisso de inclusão, respeito, e dignidade. Construímos comunidades de aceitação: famílias amorosas, funcionários inspirados, treinadores, voluntários, e muitos fãs. Somos um verdadeiro movimento em todas as comunidades e países.

BRAVURA

Vivemos na prática o nosso Juramento do Atleta: "Deixe-me vencer. Mas se não conseguir vencer, deixe-me enfrentar o desafio bravamente".

PERSEVERANÇA

Somos capazes, persistentes e resilientes. Não desistimos de nós mesmos e nem uns dos outros.

O Special Olympics, Inc. (“SOI”) tem relações com vários órgãos e organizações, como descrito abaixo.

DECLARAÇÃO DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A diversidade e a inclusão estão no centro do objetivo do Special Olympics; nós nos esforçamos por promover o dom da unidade entre todas as pessoas. Construímos comunidades de aceitação; nossos atletas inspiradores, famílias amorosas, funcionários inspirados, treinadores, voluntários e fãs. Somos um verdadeiro movimento em todas as comunidades e países. Honramos e celebramos as nossas diferenças para construir uma equipe global que reflita a beleza de um verdadeiro espírito de equipe. Aspiramos não só incluir pessoas com deficiência intelectual em todas as áreas das nossas operações, programações e eventos, mas também a transcender todas as fronteiras de raça, deficiência, gênero, geografia, nacionalidade, religião, filosofia política e orientação sexual. Reconhecemos que a diversidade e a inclusão podem exigir estratégias diferentes a nível internacional.

RELAÇÃO COM O COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL

Através de um Protocolo de Acordo, assinado em 15 de fevereiro de 1988, o Comitê Olímpico Internacional (o "COI") reconheceu oficialmente a SOI, concordando em cooperar com a SOI para representar os interesses dos atletas com deficiência intelectual. O reconhecimento formal da SOI pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) traz consigo um dever e responsabilidade solenes, que devem ser cumpridos pela SOI e por todos os seus Programas Acreditados, de conduzir treinos e competições do Special Olympics de acordo com os mais altos ideais do Movimento Olímpico Internacional, guardando e protegendo o uso do termo "Special Olympics", e protegendo a palavra "Olimpíadas" do uso ou exploração não autorizados. O Protocolo de Acordo do COI com a SOI proíbe a utilização do logotipo olímpico de 5 anéis, do hino olímpico, ou do lema olímpico. Cada Programa Acreditado concorda em cumprir com estas responsabilidades, aceitando a acreditação da SOI, como previsto na Autorização de Acreditação e no Artigo 6 das Regras Gerais.

RELAÇÃO COM O COMITÊ OLÍMPICO E PARALÍMPICO DOS ESTADOS UNIDOS

Através da aprovação da Lei do Esportista Amador, 36 U.S.C. §380, o Congresso dos Estados Unidos atribuiu ao Comitê Olímpico e Paraolímpico dos Estados Unidos (o "USOPC") o poder exclusivo de controlar todas as utilizações da palavra "Olimpíadas" dentro dos Estados Unidos. A Lei do Esportista Amador autoriza o Comitê Olímpico e Paraolímpico dos Estados Unidos (USOPC) a conceder o status de membro a outras organizações que conduzam programas de treino e competição atlética amadora para indivíduos com deficiência. 36 U.S.C. §374(13). De acordo com esta autoridade, o Comitê Olímpico e Paraolímpico dos Estados Unidos (USOPC) estendeu a participação do "Comitê E" do USOPC à Special Olympics, Inc. (SOI). Como

parte desta adesão, o USOPC autorizou a SOI a utilizar o termo "Olympics" (Olimpíadas, em português) como parte do termo "Special Olympics" (Olimpíadas Especiais, em português) na organização e condução de programas a nível do local, estadual e nacional para treinos esportivos e competições dentro dos Estados Unidos para pessoas com deficiência intelectual. A SOI e todos os programas americanos têm a obrigação solene para com o USOPC, tanto na condução dos seus assuntos como no trato com terceiros, de se precaverem contra a utilização não autorizada ou inadequada do termo "Special Olympics", e de conduzirem o programa Special Olympics sob os elevados ideais do movimento olímpico. Todos os programas dos Estados Unidos concordam em cumprir com estas responsabilidades, aceitando a acreditação da SOI, tal como previsto na sua Autorização de Acreditação e no Artigo 6 das Regras Gerais.

RELAÇÃO COM OS COMITÊS OLÍMPICOS NACIONAIS

Nos Estados Unidos, a SOI foi designada pelo Comitê Olímpico dos Estados Unidos (USOC) como o Órgão Dirigente e Nacional/Organização de Esportes para Pessoas com Deficiência para atletas com deficiências intelectuais. A SOI cumpre essas responsabilidades sob as regras e procedimentos do USOC. A SOI também mantém relações ativas com os Comitês Olímpicos Nacionais de nações fora dos Estados Unidos.

RELACIONAMENTO COM AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS INTERNACIONAIS E ÓRGÃOS DIRIGENTES E NACIONAIS DO ESPORTE

REGRAS DAS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS INTERNACIONAIS

As Federações Esportivas Internacionais são organizações reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional como os órgãos dirigentes e mundiais para os seus respectivos esportes. Estas Federações Esportivas Internacionais compreendem, por sua vez, os Órgãos Dirigentes, Esportivos e Nacionais, que governam e supervisionam determinados esportes em seus respectivos países. A SOI exige que os Programas Acreditados e os GOCs sigam as regras para esportes específicos, que são emitidas de tempos em tempos pelos seus Órgãos Dirigentes, Esportivos e Nacionais e pelas Federações Esportivas Internacionais quando conduzem Jogos, exceto quando essas regras entram em conflito com o regulamento esportivo da SOI (que têm precedência se tal conflito existir).

REGRAS DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, ESPORTIVOS E NACIONAIS

Exceto quando existe um conflito com o regulamento esportivo da SOI (caso em que o regulamento esportivo da SOI têm precedência), todos os jogos realizados por Programas Acreditados ou pelos seus Subprogramas acreditados devem cumprir com o regulamento esportivo emitido pelos Órgãos Dirigentes, Esportivos e Nacionais dos seus respectivos países (que por vezes modificam, a nível nacional, as regras mundiais das Federações Esportivas Internacionais).

COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, ESPORTIVOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A SOI mantém uma comunicação regular com as Federações Esportivas Internacionais e os Órgãos Dirigentes, Esportivos e Nacionais. A SOI procura informação, assistência e apoio destas organizações no estabelecimento, desenvolvimento, melhoria e administração das políticas esportivas da SOI, e na assistência a Programas Acreditados na expansão de seus programas de formação e competição esportiva e esportes em particular, tal como previsto no regulamento esportivo da SOI.

RELAÇÃO COM A FUNDAÇÃO KENNEDY

Fundação Joseph P. Kennedy, Jr. Joseph P. Kennedy, Jr. (a "Fundação Kennedy") é uma fundação privada que partilha do objetivo da SOI em ajudar as pessoas com deficiências intelectuais a atingirem o seu potencial máximo. A Fundação Kennedy forneceu o financiamento necessário para o estabelecimento do Special Olympics.

RELAÇÃO COM AS NAÇÕES UNIDAS

A SOI é uma organização não governamental registada das Nações Unidas (uma "ONG"). Como ONG, a SOI responsabiliza-se por trabalhar com nações de todo o mundo para ajudar a desenvolver programas de formação esportiva e de competição para pessoas com deficiências intelectuais.

RELAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

A SOI forma periodicamente relações com outras organizações para gerir e expandir o Movimento Special Olympics. (Por exemplo, a SOI tem formado relações com várias associações de profissionais da aplicação da lei para o planejamento e implementação do Torch Run [Percurso com a Tocha]). Dependendo do contexto e da natureza de uma relação organizacional específica reconhecida pela SOI, os Programas Acreditados podem ser solicitados ou obrigados a cooperar com essa organização colaboradora no planejamento ou implementação de programas ou eventos específicos em benefício do Special Olympics. A SOI descreverá tais pedidos ou requisitos em diretivas políticas escritas aos Programas Acreditados afetados, delineando o propósito e a natureza da colaboração da SOI com organizações terceiras.

Artigo 1
- Missão, Objetivo e Princípios Fundadores do Special Olympics

Seção 1.01
- Declaração de Missão

A missão do Special Olympics é proporcionar a formação e competição esportiva durante todo o ano numa variedade de esportes, do tipo olímpico, para crianças e adultos com deficiência intelectual, dando-lhes oportunidades contínuas de desenvolver a aptidão física, demonstrar coragem, experimentar alegria e participar na partilha de seus dons, capacidades e amizade com as famílias, outros atletas do Special Olympics, e com a comunidade.

Seção 1.02
- Objetivo do Special Olympics

O objetivo final do Special Olympics é ajudar as pessoas com deficiência intelectual a participar como membros produtivos e respeitados da sociedade, oferecendo-lhes uma oportunidade justa de desenvolver e demonstrar suas capacidades e talentos através da formação e competição esportivas, aumentando a sensibilização do público para as suas capacidades e necessidades.

Seção 1.03
- Princípios Fundadores do Special Olympics

Os princípios sobre os quais o Special Olympics foi fundada, e que devem continuar a orientar o funcionamento e a expansão do Movimento Special Olympics global, incluem o seguinte (coletivamente, os "Princípios Fundadores"):

1.03(a)

As pessoas com deficiências intelectuais podem, com instrução e encorajamento adequados, servir como líderes no movimento e desfrutar, aprender e beneficiar da participação em esportes individuais e de equipe, adaptados conforme necessário para satisfazer as necessidades dessas pessoas com deficiências intelectuais e limitações físicas.

1.03(b)

Uma formação consistente sob a orientação de treinadores qualificados, com ênfase no condicionamento físico, é essencial para o desenvolvimento das aptidões esportivas. A competição tradicional e unificada entre aqueles de iguais capacidades é o meio mais

adequado para testar estas capacidades, medir o progresso e fornecer incentivos para o crescimento pessoal.

1.03(c)
Através da formação e competição esportivas: as pessoas com deficiências intelectuais se beneficiam física, mental, social e espiritualmente; as famílias criam laços mais fortes, e a comunidade em geral, tanto através da participação como da observação, está unida às pessoas com deficiências intelectuais em um ambiente de igualdade e respeito e aceitação.

1.03(d)

Qualquer pessoa com deficiência intelectual que preencha os requisitos de elegibilidade estabelecidos nestas Regras Gerais (ver Artigo 2, Seção 2.01) deve ter a oportunidade de participar e se beneficiar dos programas de treino esportivo e de competição esportiva que o Special Olympics oferece.

1.03 (d)(1)

As pessoas com deficiência intelectual devem ter a oportunidade de se juntar ao movimento das Olimpíadas Especiais como voluntários.

1.03(e)

O Special Olympics deve transcender todas as fronteiras de raça, gênero, religião, nacionalidade, geografia e filosofia política, e oferecer uma formação esportiva e oportunidades de competição a todas as pessoas elegíveis com deficiências intelectuais sob normas uniformes a nível mundial.

1.03(f)

O Special Olympics celebra e se esforça para promover o espírito esportivo e o amor pela participação no esporte para o seu próprio bem. Para esse fim, o Special Olympics visa proporcionar a cada atleta uma oportunidade de participar em eventos de treino e competição que desafiem os atletas ao seu potencial máximo, independentemente do nível de capacidade do atleta. O Special Olympics, portanto, exige que os Jogos e Torneios do Special Olympics ofereçam modalidades de esportes e eventos apropriados para atletas de todos os níveis de capacidade e, no caso de esportes em equipe, proporcionem a cada atleta uma oportunidade de jogar em todos os jogos.

1.03(g)

O Special Olympics encoraja o treino esportivo e as oportunidades de competição a nível local e comunitário (incluindo escolas) para alcançar o maior número de atletas elegíveis possível. O

Special Olympics também oferece a categoria Esporte Unificado, que junta atletas com e sem deficiência intelectual como colegas de equipe, promovendo a inclusão e a aceitação.

Seção 1.04
- Estrutura do Special Olympics

O Movimento Special Olympics é composto pelas seguintes organizações e indivíduos:

1.04 (a)

SOI

A SOI é a criadora e o órgão dirigente e internacional do Movimento Special Olympics, fundado por Eunice Kennedy Shriver, a fundadora da SOI. A SOI é o órgão dirigente e internacional do Movimento Special Olympics. No desempenho das suas responsabilidades como órgão dirigente e mundial do Special Olympics, a SOI estabelece e aplica todas as políticas e requisitos oficiais do Special Olympics, supervisionando a realização e expansão dos Programas Acreditados do Special Olympics em todo o mundo, e fornecendo formação, assistência técnica e apoio aos Programas Acreditados e aos LOCs. A SOI é uma corporação sem fins lucrativos, organizada sob as leis do Distrito de Columbia, nos EUA, com o seu escritório principal em Washington, D.C., EUA.

1.04 (b)

Programas Acreditados

A SOI autoriza e credencia Programas Acreditados qualificados em todo o mundo a operar programas de formação e competição do Special Olympics dentro dos seus respectivos territórios geográficos. Na medida do permitido por estas Regras Gerais, os Programas Acreditados podem, por sua vez, operar diretamente, ou autorizar e acreditar outras organizações qualificadas para operar Subprogramas locais (tais como programas com base em cidades ou províncias) dentro dos seus respectivos territórios geográficos.

(1) *Poderes e Responsabilidades dos Programas Acreditados.*

Salvo disposição em contrário nestas Regras Gerais, cada Programa Acreditado tem toda a autoridade e responsabilidade na organização e condução de programas de formação e competição do Special Olympics, dentro das suas fronteiras geográficas, sujeito aos requisitos destas Regras Gerais, da Autorização de Acreditação do Programa Acreditado, das Normas de Acreditação e das outras Normas Uniformes.

(2) *Assuntos dentro de uma Autoridade de Tomada de Decisão de um Programa Acreditado*

Sujeito a estas Regras Gerais e outras Normas Uniformes, e sujeito ao Programa Acreditado continuar acreditado pela SOI, cada Programa Acreditado tem autoridade para determinar: o âmbito das suas operações; a frequência e o âmbito dos Jogos a serem conduzidos pelo Programa Acreditado ou pelos seus Subprogramas (se existirem) dentro da sua jurisdição; a seleção de concorrentes que representarão esse Programa Acreditado em todos os Jogos Mundiais e, quando aplicável, nos Jogos Regionais ou nos Jogos Regionais dos EUA. Jogos; as

políticas de colaboradores que irão reger as equipes e os voluntários desse Programa Acreditado; os requisitos para a criação e supervisão de Subprogramas dentro da sua jurisdição; os métodos e projetos que serão utilizados por esse Programa Acreditado e/ou pelos seus Subprogramas (se existirem) para angariar fundos dentro da sua jurisdição; e, em geral, quaisquer outros assuntos relacionados à organização, condução ou financiamento de programas do Special Olympics dentro da sua jurisdição geográfica (excluindo Jogos Mundiais, Jogos Regionais ou Jogos Locais dos Estados Unidos), desde que não haja conflito em qualquer instância, quer processual, quer substantivamente, entre as decisões do Programa Acreditado e os requisitos das Normas de Acreditação, da Autorização de Acreditação do Programa, destas Regras Gerais, ou das outras Normas Uniformes. A SOI reserva-se o direito, ao abrigo da sua Autorização de Acreditação e destas Regras Gerais, de tomar medidas apropriadas para revogar a acreditação e/ou exigir e supervisionar a reorganização de um Programa, a sua equipe e voluntários, se necessário, quando tenha havido uma violação dos termos da acreditação, ou violação destas Regras Gerais, ou outras ações, a critério exclusivo da SOI, que tenham impacto na saúde e/ou segurança dos atletas, má gestão financeira, ou falha em organizar e conduzir uma programação consistente com a missão e objetivos da organização.

(3) *Divisões Regionais para Programas Acreditados*

3.1 Finalidade das Regiões; Criação e Composição

A SOI estabelece periodicamente Regiões para facilitar a governança eficiente e a expansão do Movimento Special Olympics, trocar informações e ideias entre a SOI e os seus Programas Acreditados, e trocar informações e ideias entre Programas Acreditados individuais localizados dentro de uma ou mais Regiões.

3.2 Divisões Regionais para Programas Acreditados

A SOI determina se deve reconhecer uma Região específica e como cada Região reconhecida deve ser definida, e reserva-se o direito de redefinir regiões (ou as suas respectivas sub-regiões) se necessário no julgamento da SOI para satisfazer as necessidades do Special Olympics.

3.3 Divisões Sub-Regionais

A SOI pode, à sua escolha, reconhecer sub-regiões para partes discretas do mundo localizadas dentro de uma Região internacional reconhecida ("Sub-Regiões"). A SOI deverá manter todos os Programas Acreditados regularmente informados sobre a definição e composição de todas as Sub-Regiões reconhecidas pela SOI.

1.04 (c)

Comitê Local de Organização ("LOC")

Os Comitês Locais de Organização ("LOCs") são organizações ou associações sem fins lucrativos, separadas e autorizadas de tempos a tempos pela SOI, para organizar, financiar e conduzir Jogos Mundiais, Regionais ou multi-jurisdicionais e eventos esportivos únicos. Os poderes e deveres de cada LOC são determinados unicamente pela SOI e estabelecidos num contrato escrito entre a SOI e cada LOC sancionado. Os contratos da SOI com um LOC especificam os requisitos para os Jogos Mundiais, Jogos Regionais, ou multi-jurisdicionais, eventos esportivos únicos a serem conduzidos por esse LOC, para além dos que foram impostos por estas Regras Gerais e pelas outras Normas Uniformes.

1.04 (d)

Outras Organizações Estabelecidas ou Reconhecidas pela SOI

De tempos em tempos, a SOI reconhece, estabelece, ou autoriza os seus Programas Acreditados a estabelecer vários conselhos ou comitês que incluem representantes ou participantes de Programas Acreditados, ou outras pessoas afiliadas ao Special Olympics, para ajudar a SOI no desenvolvimento ou aplicação de políticas, gestão e expansão de programas, e na troca de informação entre a SOI e os Programas Acreditados em todo o mundo, incluindo (mas não necessariamente limitados a) os Conselhos de Liderança e outros comitês consultivos definidos nas Regras Gerais (coletivamente "Comitês Consultivos"). Os Comitês Consultivos desempenham importantes funções consultivas no âmbito do Movimento Special Olympics. Cada Comitê Consultivo desempenha as funções que lhe são atribuídas nestas Regras Gerais, ou no caso de qualquer Comitê Consultivo subsequentemente criado pela SOI, as funções especificadas no documento de política emitido pela SOI para criar o Comitê Consultivo e para estabelecer as suas responsabilidades.

Artigo 2
- Atletas do Special Olympics

Secção 2.01
- Elegibilidade para participação no Special Olympics

2.01 (a)

Declaração Geral de Elegibilidade

Qualquer pessoa com uma deficiência intelectual com pelo menos oito anos de idade é elegível para participar no Special Olympics.

2.01 (b)

Requisitos de idade

2.01(b)(i) Jovens Atletas.

O programa Jovens Atletas introduz as crianças desde o nascimento até aos sete anos de idade aos movimentos fundamentais e às aptidões esportivas, em um formato apropriado para cada idade e fase de desenvolvimento. Este programa prepara as crianças para entrarem nos treinos e competições esportiva do Special Olympics quando atingem a idade e o estágio de desenvolvimento apropriados.

2.01(b)(ii) Crianças com 6-7 anos de idade.

Um Programa Acreditado pode oferecer treino esportivo apropriado para crianças entre seis e sete anos de idade. As crianças entre seis e sete anos de idade podem também ser incluídas na competição local, modificada e apropriada à idade. Isto quer dizer que não haverá quaisquer resultados oficiais (pontuações, lugar de chegada, ou classificação), e os participantes nunca devem viajar mais de 60 minutos para uma competição. As crianças com idade inferior a 8 anos podem também participar em atividades culturais ou sociais, adequadas à sua idade, oferecidas durante um evento do Special Olympics.

2.01 (b)(iii) Crianças com 8 anos de idade ou acima.

As crianças a partir dos 8 anos de idade podem participar em competições com resultados oficiais e receber medalhas e fitas que reconheçam o seu lugar de chegada.

2.01 (b)(iv) Idade Máxima.

Não há limite máximo de idade para participação no Special Olympics. 2.01 (c)

Grau de Deficiência

A participação na formação e competição do Special Olympics está aberta a pessoas com deficiências intelectuais que satisfaçam os requisitos de idade desta Seção 2.01, quer esta pessoa tenha ou não outras deficiências mentais ou físicas, desde que ela se inscreva para participar no Special Olympics, conforme exigido por estas Regras Gerais.

2.01 (d)

Identificação de pessoas com deficiências intelectuais

Considera-se que uma pessoa tem uma deficiência intelectual para efeitos de determinação da sua elegibilidade para participar no Special Olympics se essa pessoa satisfizer qualquer um dos seguintes requisitos:

(1) A pessoa tenha sido identificada por uma agência ou profissional como tendo uma deficiência intelectual, conforme determinado pelas suas localidades; ou

(2) A pessoa tem um atraso cognitivo, tal como determinado por medidas padronizadas, tais como testes de quociente inteligente ou "QI" ou outras medidas geralmente aceitas na comunidade profissional da nação do Programa Acreditado como sendo uma medida confiável da existência de um atraso cognitivo; ou

(3) A pessoa tem uma deficiência de desenvolvimento intimamente relacionada. Uma "deficiência de desenvolvimento intimamente relacionada" significa ter limitações funcionais tanto na aprendizagem geral (ou seja, o QI) como nas capacidades adaptativas (por exemplo, na recreação, no trabalho, na vida independente, na auto-direção, ou no autocuidado). Contudo, as pessoas cujas limitações funcionais se baseiam unicamente numa deficiência física, comportamental ou emocional, ou numa deficiência específica de aprendizagem, ou ainda sensorial, não são elegíveis para participar como atletas do Special Olympics, mas podem ser elegíveis para serem voluntários no Special Olympics.

2.01 (e)

Preservar a flexibilidade na identificação de atletas elegíveis

Um Programa Acreditado pode solicitar autorização limitada à SOI para se afastar dos requisitos de elegibilidade identificados na subsecção (d) acima se o Programa Acreditado acreditar que existem circunstâncias excepcionais que justifiquem tal afastamento, notificando, assim, a SOI por escrito. A SOI considerará tais pedidos prontamente, mas terá a autoridade final para determinar se qualquer partida ou exceção é apropriada.

Seção 2.02
- Registo de Atletas

2.02 (a)

Procedimentos Necessários

Antes de participar na formação e/ou competição do Special Olympics, ao abrigo da Seção 2.01, uma pessoa elegível deve inscrever-se para participar com um Programa Acreditado. A SOI pode aprovar as políticas, procedimentos, formulários de inscrição, e materiais que todos os Programas Acreditados utilizam para registar atletas do Special Olympics. A inscrição como atleta do Special Olympics deve incluir a apresentação do seguinte:

(1) Formulário de Inscrição do Atleta,

(2) Ficha médica; e

(3) Formulário de Autorização do Atleta

(4) Autorização de Parecença

Formulários adicionais podem incluir o seguinte:

(1) Formulário de Exame de Pré-Participação; e/ou

(2) Formulário de Recusa de Cuidados Médicos de Emergência.

2.02 (b)

Formulário de Inscrição do Atleta

As pessoas elegíveis que desejem inscrever-se como atletas do Special Olympics devem completar e enviar a um Programa Acreditado uma candidatura padronizada para participação no Special Olympics que descreva as informações de identificação do atleta. As candidaturas padronizadas utilizadas pelos Programas Acreditados para registar atletas do Special Olympics estão sujeitas à aprovação da SOI e devem estar em conformidade com o formulário intitulado "Formulário de Inscrição do Atleta". Os Programas Acreditados podem criar um formulário de inscrição do atleta para utilização nas suas respectivas jurisdições, mas apenas se todo o conteúdo prescrito pelo formulário aprovado pela SOI estiver incluído no formulário utilizado pelo Programa Acreditado, e nenhum material pode ser acrescentado a esse formulário que seja inconsistente com estas Regras Gerais ou com as outras Normas Uniformes.

2.02 (c)

Ficha Médica

Este formulário pormenoriza os antecedentes médicos do atleta relevantes para a participação no Special Olympics e contém o relatório e certificação de um médico ou profissional médico

formado relativamente aos resultados do exame físico inicial exigido pela subseção (g)(1) abaixo.

2.02 (c)(1)

Para Jogos Mundiais e Regionais e Eventos Patrocinados da SOI/Regional

Os atletas são obrigados a completar o histórico de saúde e o exame físico, obter a permissão de um profissional de saúde autorizado e elegível para conduzir tanto o histórico quanto os exames físicos para esportes, e prescrever medicamentos dentro da jurisdição. Os atletas devem, então, enviar todos os formulários como componentes do registo dos Jogos. O historial médico e o exame devem ser feitos no prazo máximo de 12 meses após os Jogos, e a identidade do profissional de saúde autorizado, a licença e as informações de contato devem ser legíveis. A SOI ou o LOC apropriado, responsável pelos Jogos em questão, fornecerá aos Programas Acreditados os formulários de relatório médico aprovados para este fim.

2.02 (c)(2)

Para eventos liderados a nível local

(a) Todos os atletas do Special Olympics DEVEM preencher o formulário de histórico de saúde no momento da inscrição e, após isso, novamente, no mínimo a cada três anos. A identidade, a licença e as informações de contato do profissional de saúde autorizado devem ser legíveis. (b.) Os atletas do Special Olympics também DEVEM fazer o exame físico esportivo e ter a autorização de um profissional de saúde, autorizado, a cada três anos, a não ser que o Programa demonstre que o padrão da sua comunidade é diferente, e os atletas universitários e do ensino médio não serão obrigados a fazer um exame físico de pré-participação esportiva, ou salvo disposição em contrário das leis locais. Mesmo que o padrão não exista, recomendamos vigorosamente que o atleta se submeta a um exame físico esportivo. O Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado pode impor requisitos mais rigorosos aos atletas registrados por esse Programa Acreditado, relacionados à frequência dos exames médicos exigidos, do que os impostos pela subseção (1) acima. Contudo, nenhum Programa Acreditado pode dispensar a exigência de cada atleta apresentar um histórico de saúde a cada três anos e/ou ser examinado por um profissional médico autorizado ou formado, a menos que a norma comunitária seja demonstrada acima ou que as leis locais proíbam a necessidade.

2.02 (d)

Formulário de Autorização do Atleta

Uma autorização padronizada devidamente assinada deve ser submetida ao Programa Acreditado em nome de cada atleta, como parte do processo de inscrição do atleta. A autorização padronizada deve conceder às entidades apropriadas do Special Olympics (por

exemplo, o Programa Acreditado, a SOI, ou um LOC) permissão para fazer certas utilizações limitadas do nome e da imagem de um atleta (em conformidade com a Seção 2.03), reconhecer o potencial impacto sobre um atleta com síndrome de Down de participar em certos esportes, e autorizar as entidades do Special Olympics apropriadas (por exemplo, o Programa Acreditado, a SOI, ou um LOC) a fazer arranjos para tratamento médico de emergência quando necessário. O conteúdo e o formato da autorização está sujeito à aprovação da SOI e deve estar em conformidade com o formulário de autorização intitulado "Formulário Oficial de Autorização para o Special Olympics" e qualquer suplemento ou alteração a esse formulário aprovado pela SOI (o "Formulário de Autorização do Atleta"). Para assegurar uniformidade no conteúdo das autorizações que os atletas do Special Olympics ou os pais e/ou encarregados são solicitados a assinar, todos os Programas Acreditados devem utilizar o Formulário de Autorização do Atleta descrito pela SOI, salvo autorização da SOI escrita em contrário (incluindo quaisquer modificações exigidas por lei). O Formulário de Autorização do Atleta deve ser assinado por um atleta adulto ou pelos pais, ou responsáveis de qualquer atleta sujeito a tutela, ou menor.

2.02 (e)

Formulário de Recusa de Cuidados Médicos de Emergência

Se qualquer atleta, pais de um atleta menor, ou responsável por um atleta tiver objeções religiosas ao tratamento médico de emergência, conforme estabelecido no Formulário de Autorização do Atleta, o Programa Acreditado pode permitir que tais atletas, pais ou encarregados apaguem ou eliminem as disposições do Formulário de Autorização do Atleta que contenham a autorização para tratamento médico de emergência (mas não quaisquer outras disposições do Formulário de Autorização do Atleta). Se a autorização para tratamento de emergência tiver sido eliminada, tais atletas, pais, ou encarregados devem assinar e apresentar um formulário de autorização separado, abordando a forma como as emergências médicas devem ser tratadas (o "Formulário de Recusa de Tratamento Médico de Emergência"). O Formulário de Recusa de Tratamento Médico de Emergência deve ser assinado por um atleta adulto, pelos pais ou encarregados de um atleta menor, ou por um encarregado.

2.02 (f)

Formulário de Autorização de Parecença

Os Programas Acreditados são obrigados a assegurar que o Formulário de Autorização de Parecença seja assinado por cada atleta e Parceiro Unificado, ou pelos pais ou encarregados

do atleta e do Parceiro Unificado, antes de permitir que o atleta e o Parceiro Unificado participem em qualquer treino ou competição do Special Olympics.

2.02 (g)

Requisitos de Exame Físico

(1) Exame Exigido como Parte do Registo Inicial. Todos os atletas que pretendam inscrever-se para participar no Special Olympics pela primeira vez devem ser clinicamente habilitados antes dessa inscrição por um médico. ou profissional médico formado que não seja médico, mas que esteja autorizado, sob das leis da jurisdição do Programa Acreditado, a realizar exames médicos e fazer diagnósticos médicos (coletivamente, um "Profissional Médico Autorizado"), e ter esse Profissional Médico autorizado a preencher o Formulário Médico do Atleta.

(2) Exames médicos subsequentes exigidos por um Programa Acreditado. Um atleta que complete o processo de inscrição inicial para participação no Special Olympics e que depois continue essa participação durante mais de um ano será obrigado, pelo Programa Acreditado relevante, a procurar aconselhamento médico de acompanhamento antes de continuar a sua participação no Special Olympics, se esse Programa Acreditado tiver uma base razoável para acreditar que houve uma mudança significativa na saúde do atleta desde que o mais recente exame e certificação médica do atleta foi concluído. Além disso, um Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado pode impor requisitos mais rigorosos aos atletas registados por esse Programa Acreditado sobre a frequência dos exames médicos exigidos do que aqueles impostos pela subseção (1) acima. No entanto, nenhum Programa Acreditado pode dispensar a exigência de que cada atleta seja examinado pelo menos uma vez por um Profissional Médico Autorizado ou formado como parte do seu registo inicial no Special Olympics.

(3) Procedimentos e formulários utilizados pelos Programas Acreditados. Cada Programa Acreditado deve desenvolver procedimentos e utilizar formulários padronizados para confirmar que todos os atletas registados obtiveram o exame médico exigido, e obter relatórios dos profissionais de saúde sobre os resultados de quaisquer exames exigidos após o exame inicial exigido para o registo. Todos esses procedimentos e formulários estarão sujeitos à revisão e aprovação contínua da SOI.

(4) Procedimentos para os Jogos Regionais e Mundiais. Todos os atletas que participem em Jogos Regionais, Jogos Regionais dos EUA, Jogos Mundiais, ou eventos esportivos multi-jurisdicionais únicos deverão estabelecer que um Profissional Médico Autorizado os tenha examinado no prazo de um (1) ano que antecede imediatamente a data de início desses Jogos. A SOI ou o LOC apropriado, responsável pelos Jogos em questão, fornecerá aos Programas Acreditados os formulários de relatório médico aprovados para este fim.

2.02 (h)

Participação de Indivíduos com Sintomas de Compressão da Medula Espinhal, Incluindo Instabilidade Sintomática Atlanto-Axial

A compressão da medula espinhal em qualquer nível vertebral, inclusive no nível das vértebras cervicais C-1 e C-2 no pescoço, conhecida como instabilidade atlanto-axial (AAI), pode expor os indivíduos a possíveis lesões se participarem de atividades que movem radicalmente as vértebras na área de compressão. A hiperextensão resultante ou a flexão radical do pescoço ou da parte superior da coluna podem produzir lesões significativas. Os Programas Credenciados devem tomar as seguintes precauções antes de permitir que atletas que, durante um exame físico demonstrem sintomas de compressão da medula espinhal e/ou IAA sintomática, participem de determinadas atividades físicas:

(1) Determinação dos Sintomas. Todos os Atletas, ao receberem o exame físico pré-participação padrão referido neste Artigo 2, devem ser examinados por um Profissional Médico Licenciado quanto a sintomas de efeitos neurológicos adversos, incluindo aqueles que podem resultar de compressão da medula espinhal ou IAA sintomática. Tais sintomas podem incluir: dor no pescoço significativa, dor radicular (dor neurológica localizada), fraqueza, dormência, espasticidade ("aperto" incomum de certos músculos) ou alteração no tônus muscular, dificuldades na marcha, hiperreflexia (reflexos tendinosos profundos altamente reativos), alteração na função intestinal ou da bexiga ou outros sinais ou sintomas de mielopatia (lesão na medula espinhal).

(2) Presença de Sintomas. Se um Profissional Médico Licenciado confirmar a presença de compressão sintomática da medula espinhal e/ou AAI sintomática durante o exame médico de um atleta, tal atleta pode ser autorizado a participar do esporte da Special Olympics de sua escolha somente se (i) o atleta tiver recebeu uma avaliação neurológica completa de um médico qualificado para fazer tal determinação, que certifica que o atleta pode participar e o atleta, ou o pai ou tutor de um atleta menor, assinou um consentimento informado reconhecendo que foram informados dos resultados e determinações do médico. As declarações e certificações exigidas por esta subseção devem ser documentadas e fornecidas aos Programas Credenciados usando o formulário padronizado aprovado pela SOI, intitulado "Liberação especial para atletas com compressão sintomática da medula espinhal e/ou instabilidade atlanto-axial sintomática", e quaisquer revisões dessa formulário, aprovado pela SOI (o "Relatório Especial sobre Compressão da Medula Espinhal e/ou Instabilidade Atlanto-axial sintomática").

2.02 (i)

Participação no Special Olympics Unified Sports® (Esportes Unificados)

Cada Programa Acreditado exigirá que uma pessoa que deseje participar no Special Olympics como Parceiro do Unified Sports ® (conforme descrito na Seção 3.11) preencha e assine um formulário de candidatura e de autorização aprovado pela SOI, que deverá satisfazer os requisitos para voluntários de Classe A, e deverá estar em conformidade com o formulário de candidatura e de autorização intitulado "Pedido de Participação no Special Olympics por um Parceiro do Special Olympics Unified Sports®" ou qualquer alteração ou suplemento a esse formulário aprovado pela SOI (o "Formulário de Autorização do Parceiro do Special Olympics Unified Sports®"). Tal formulário deve ser assinado por todos os Parceiros do Special Olympics Unified Sports® que sejam adultos, ou pelos seus pais ou responsáveis, se o atleta for menor.

2.02 (j)

Envio dos formulários requeridos

Os Programas Acreditados são obrigados a assegurar que todos os materiais de inscrição e registo, incluindo, se aplicável, relatórios médicos e certificações, exigidos por esta Seção 2.02 sejam devidamente preenchidos e submetidos por cada atleta, ou pelos seus pais ou responsáveis, antes de permitir que esse atleta participe em qualquer treino ou competição do Special Olympics.

Seção 2.03 - Utilização dos Nomes e Parecença dos Atletas

2.03 (a)

Utilizações permitidas; Consentimentos requeridos

Nenhum Programa Acreditado ou LOC, patrocinador corporativo ou outro apoiante ou apoiador organizacional de qualquer Programa Acreditado ou LOC, ou qualquer outra parte agindo sob a autoridade de um Programa Acreditado ou LOC, pode usar, exibir, transmitir, reproduzir ou publicar o nome ou parecença de qualquer atleta do Special Olympics para qualquer finalidade, exceto aqueles expressamente autorizados no Formulário de Autorização do Atleta (de acordo com a Seção 2. 02 (d)) assinado por ou em nome desse atleta no momento da sua inscrição inicial no Special Olympics, sem obter um consentimento escrito adicional separado desse atleta, ou dos sues pais ou responsáveis. Se tal consentimento separado for necessário para a utilização proposta do nome ou parecença de um atleta, que poderá ir além dos propósitos permitidos pelo Formulário de Autorização do Atleta, esse consentimento separado deverá identificar claramente quando, onde e como o nome e parecença do atleta serão utilizados, a natureza e propósito da atividade em relação à qual essa utilização ocorrerá, incluindo se a atividade envolve a comercialização ou venda de

produtos ou serviços comerciais, e que benefício monetário, se houver, o Programa Acreditado ou o LOC espera receber como resultado dessa atividade. A SOI reserva-se o direito de proibir um Programa Acreditado ou LOC de utilizar o nome ou parecença de um atleta de formas que ultrapassem os propósitos permitidos pelo Formulário de Autorização do Atleta se a SOI determinar que a utilização proposta é contrária aos melhores interesses do Special Olympics. Nenhum Programa permitirá conscientemente que o nome ou a parecença de qualquer atleta do Special Olympics seja explorado para fins comerciais. A SOI limita intencionalmente a autorização publicitária contida no Formulário de Autorização do Atleta à autorização para o uso do nome, parecença, voz e palavras de um atleta com o propósito de promover e divulgar o propósito do Special Olympics e/ou solicitar ou angariar fundos para o apoio de programas do Special Olympics, e não inclui atividades comerciais ou a comercialização ou o endosso de produtos ou serviços comerciais.

2.03 (b)

Modo de utilização

Um Programa Acreditado deve assegurar que o nome, parecença, voz ou palavras de qualquer atleta, quando utilizado pelo Programa Acreditado ou por qualquer um dos seus patrocinadores ou outros apoiantes de forma que esteja de acordo com as permissões concedidas no Formulário de Autorização do Atleta, também será sempre utilizado de forma a respeitar a dignidade do atleta e a preservar a imagem pública do Special Olympics. Os Programas Acreditados exigirão, sempre que possível, que o nome de um atleta seja publicado juntamente com a sua fotografia, se esta contiver uma parecença discernível desse atleta e se a publicação ou exibição tanto do nome como da parecença do atleta forem de outra forma permitidas pelo Formulário de Autorização do Atleta executado por esse atleta.

Seção 2.04 - Autorizações de Atletas

Os atletas do Special Olympics (ou seus pais ou responsáveis) não podem ser obrigados pelos Programas Acreditados ou LOCs a assinar qualquer autorização ou renúncia como condição para a sua participação inicial ou contínua em quaisquer Jogos, ou outros treinos, ou competições do Special Olympics, exceto para as autorizações estabelecidas nos Formulários de Autorização do Atleta e Autorização de Parecença, e, quando aplicável, no Formulário de Recusa de Cuidados Médicos de Emergência e no Formulário de Autorização Especial relacionados à Instabilidade Atlantoaxial. Salvo aprovação em contrário pela SOI, nenhum Programa Acreditado ou LOC, ou qualquer parte agindo em seu nome ou com a sua autoridade, deverá solicitar ou obter qualquer outro tipo de renúncia geral de direitos legais ou isenção de responsabilidade de qualquer atleta do Special Olympics. A frase anterior proíbe especificamente a utilização das chamadas "autorizações gerais" ou renúncias de responsabilidade por um atleta com lesões sofridas por um atleta durante a sua participação

no Special Olympics ou eventos realizados ou patrocinados por apoiantes organizacionais do Special Olympics.

Seção 2.05
- Participação de Pessoas Portadoras de Doenças Contagiosas de Origem Sanguínea

Nenhum Programa Acreditado ou LOC pode excluir ou isolar da participação em qualquer treino ou competição do Special Olympics qualquer atleta conhecido por ser portador de uma infeção ou vírus contagioso transmitido pelo sangue ou discriminar de outra forma tais atletas apenas devido a essa condição médica. Dado o risco de um ou mais atletas do Special Olympics poderem ter uma infeção ou vírus contagioso transmitido pelo sangue, na condução de eventos de treino e competição do Special Olympics, os Programas Acreditados e os LOCs devem seguir as chamadas "Precauções Universais" ou "Precauções Universais de Sangue e Fluidos Corporais" para cada exposição ao sangue, saliva ou outro fluido corporal de qualquer pessoa. A SOI deve manter os Programas Acreditados informados sobre as Precauções Universais escritas que cumprem a presente Seção 2.05.

2.06
- Contagem e Comunicação de Atletas Participantes

Um Atleta do Special Olympics é atualmente definido como uma pessoa que: é elegível para participar; se inscreveu para participar seguindo estas Regras Gerais; treinou em uma categoria esportiva oficial ou esporte reconhecido por no mínimo oito semanas durante um ano civil; e compete numa competição do Special Olympics a nível local, estadual ou do Programa, de acordo com os padrões do Special Olympics, ou participa num Programa de Treino de Atividades Motoras. A SOI aprovará uma metodologia padronizada de acordo com a Seção 5.06(b), que prescreve as normas e métodos utilizados por todos os Programas Acreditados para a contagem e comunicação dos números de Atletas do Special Olympics inscritos e participantes, e os números de Parceiros Unificados que participam no Special Olympics Unified Sports®, nas suas respectivas jurisdições. A SOI manterá os Programas Acreditados regularmente informados sobre os métodos aprovados para contar e relatar os atletas participantes através de diretivas políticas escritas e periódicas a todos os Programas Acreditados. A SOI pode rever as definições, esclarecimentos e orientações que considere apropriados (incluindo a definição de um atleta do Special Olympics) de tempos a tempos. Tais revisões não serão consideradas uma emenda às Regras Gerais. Em casos particulares, a SOI pode conceder autorização a determinados Programas Acreditados para se afastarem da metodologia padronizada aprovada pela SOI, se a SOI considerar que os dados recolhidos e comunicados por esse Programa Acreditado são de outra forma confiáveis e declaram de

forma justa o número de atletas elegíveis e participantes na jurisdição do referido Programa Acreditado.

Artigo 3.º
- Treino e Competição Esportivos do Special Olympics

Seção 3.01
- Objetivos Fundadores do Special Olympics de Formação e Competição Esportivas

Os programas e eventos de formação e competição esportiva do Special Olympics devem ser planejados e conduzidos para alcançar os seguintes objetivos:

3.01(a)
Promoção do Special Olympics como um Movimento centrado no atleta, em que os atletas são o foco central de cada programa ou evento de treino ou competição, e em que os atletas têm oportunidades significativas de participar em atividades adicionais que apoiam a programação do Special Olympics;

3.01(b)
Desenvolver as qualidades e capacidades físicas, sociais, psicológicas e intelectuais de cada atleta;

3.01(c)
Promover o espírito esportivo e o amor à participação no esporte por si mesmos, destacando e celebrando a importância e a realização pessoal associada à participação e ao esforço pessoal de cada atleta no Special Olympics, independentemente do nível de capacidade comparativa desse atleta ou dos resultados de uma determinada competição;

3.01(d)
Encorajar os atletas a atingir o seu mais alto nível de realização atlética num determinado esporte, proporcionando-lhes oportunidades para o fazerem serem bem-sucedidos. ajudando seus treinadores e famílias a proporcionar-lhes um maior apoio e encorajamento;

3.01(e)
Aumentar a sensibilização do público para as necessidades e capacidades das pessoas com deficiência mental e aumentar o apoio público ao Special Olympics, encorajando a participação dos pais, professores, escolas, organizações cívicas, corporações, parques e departamentos de recreação, prestadores de cuidados médicos e de saúde mental, instituições e centros de vida independentes que ofereçam cuidados ou apoio a pessoas com deficiência mental, e outros círculos cívicos, governamentais, sociais ou orientados para o esporte na comunidade em geral; e

3.01(f)
Promover e refletir os valores, padrões e tradições incorporados no antigo e moderno movimento olímpico em todas as competições do Special Olympics, alargando e enriquecendo ao mesmo tempo estas tradições para incluir e celebrar as qualidades físicas e espirituais das pessoas com deficiências intelectuais a fim de aumentar a sua dignidade e auto-estima.

Seção 3.02 - Proibição de cobrança de taxas

Nenhum Programa Acreditado, subprograma, ou LOC pode exigir que os atletas do Special Olympics ou as suas famílias paguem ou prometam pagar qualquer tipo de taxa de admissão, inscrição, treino, participação, ou competição, ou qualquer outra taxa ou encargo de qualquer tipo como condição para a admissão em qualquer evento ou atividade do Special Olympics, ou como taxa para a participação dos atletas em qualquer Olimpíada Especial ou competição (coletivamente, "Taxas Proibidas"). A frase anterior não proíbe um Programa Acreditado de cobrar taxas de acreditação aos seus Subprogramas para ajudar a cobrir os custos de administração desses Subprogramas em conformidade com estas Regras Gerais, desde que o montante de qualquer dessas taxas de acreditação seja razoável e aprovado pela SOI, e desde que o Subprograma requerido para pagar essa taxa não cobre ou aceite quaisquer Taxas Proibidas dos atletas ou das suas famílias.

Seção 3.03 - Requisitos Gerais para Treino e Competição Esportiva do Special Olympics

3.03(a)
Autoridade

A formação e competição esportiva do Special Olympics só pode ser conduzida por ou sob o patrocínio e supervisão direta da SOI, de um Programa Acreditado, ou de um LOC. Nenhum Programa Acreditado pode permitir ou contratar terceiros, para além dos clubes esportivos e federações, para conduzir ou organizar quaisquer Jogos, Torneios, ou eventos de treino do Special Olympics, para ou em nome desse Programa Acreditado.

3.03(b)
Normas
Todas as atividades e eventos de treino e competição esportiva do Special Olympics serão conduzidos de acordo com as presentes Regras Gerais, com o regulamento esportivo da SOI, e com os outras Normas Uniformes. Cada Programa Acreditado deve oferecer programas de treino esportivo e de competição que satisfaçam os mais altos padrões possíveis em

instalações e equipamento, vestuário esportivo, treino, coaching, oficialização, administração, e eventos relacionados para os atletas e as suas famílias. Os treinos e competições esportivas do Special Olympics devem ser realizados para proteger os atletas participantes, proporcionar condições justas e equitativas de competição, e promover a uniformidade no teste das aptidões atléticas para que nenhum concorrente obtenha uma vantagem injusta sobre outro.

3.03(c)
Programações Oferecida aos Atletas

Cada Programa Acreditado deve oferecer uma variedade de eventos e atividades esportivas adequadas à idade e capacidade de cada atleta, incluindo uma ou mais modalidades esportivas. O âmbito dos programas de treino e competição esportiva oferecidos por cada Programa Acreditado deve ser consistente com o regulamento esportivo da SOI e deve promover a plena participação de todos os atletas elegíveis. Estes programas devem incluir mas não estar limitados ao tradicional programa esportivo do Special Olympics, Special Olympics Unified Sports®, dos Programas de Treino de Atividades Motoras (MATP), e Jovens Atletas (descritos nas Seções 3.11 e 3.12, 3.13, respectivamente).

3.03(d)
Educação Pública e Promoção

Os eventos de treino esportivo e de competição do Special Olympics terão lugar em público. Cada Programa Acreditado e LOC fará seus melhores esforços para atrair espectadores para todos esses eventos e gerar cobertura pelos meios noticiosos a nível local para aumentar a consciencialização e apoio do público para as necessidades e capacidades das pessoas com deficiência intelectual.

3.03(e)
Envolvimento de Voluntários e Familiares
Os Programas Acreditados e os LOCs devem maximizar o envolvimento de voluntários e familiares de atletas no planejamento e na condução de atividades de treino esportivo e eventos de competição. Os voluntários e familiares devem também ser encorajados pelos Programas Acreditados e LOCs a participar ativamente nos esforços para educar o público relativamente aos objetivos e benefícios do Special Olympics.

3.03(f)
Requisitos médicos e de segurança – Geralmente

Os Programas Acreditados e os LOCs devem conduzir todas as atividades de treino e competição esportivas num ambiente seguro, tomando todas as medidas razoáveis, incluindo boas práticas de gestão de risco, protegendo a saúde e a segurança dos atletas, treinadores, voluntários, espectadores e outros participantes em todos os eventos do Special Olympics. Os Programas Acreditados e os LOCs devem também aderir aos requisitos médicos e esportivos gerais ou específicos de segurança, estabelecidos no Regulamento Esportivo da SOI. Além disso, os Programas Acreditados e os LOCs devem cumprir as regras relevantes da federação esportiva.

Seção 3.04
- Requisitos relacionados aos Esportes do Special Olympics

3.04(a)
Classificação dos Esportes do Special Olympics

Os esportes em que os atletas do Special Olympics têm a oportunidade de treinar e competir estão divididos em quatro níveis, tal como definido no Artigo 1, Seção 5.2 do regulamento esportivo. A SOI tem a autoridade última para determinar como e quando classificar os esportes. A SOI é responsável por comunicar e apresentar provas para o atual nível de reconhecimento de todos os esportes aos Programas.

3.04(b)
Esportes

O Special Olympics oferece formação e competição em vários esportes locais, regionais e globais. Estes esportes são classificados em quatro níveis, com base nos níveis de participação descritos no relatório do censo anual e na existência de um órgão dirigente, esportivo e internacional. Os esportes de nível 1 são automaticamente incluídos no programa dos Jogos Mundiais. Abaixo encontra-se uma lista dos esportes de Inverno e Verão de nível 3, e superior, a partir do Relatório do Censo de 2020.
Esportes de Verão de Nível 1

Atletismo

Futebol

Natação

Bocha

Basquetebol

Voleibol

Boliche

Tênis de mesa

Esportes de Verão de Nível 2

Levantamento de Peso

Tênis

Golfe

Ciclismo

Badminton

Hipismo

Ginástica Artística

Softbol

Esportes de Verão de Nível 3

Ginástica Rítmica

Patinação sobre rodas

Judo

Handebol

Vela

Caiaque

Críquete

Triatlo

Líder de Torcida

Esportes de Inverno de Nível 1

Alpinismo

Raquetes de neve

Esqui cross-country

Patinação de velocidade

Patinação artística no gelo

Esportes de Inverno de Nível 2

Dança esportiva

Floorball

Snowboarding

3.04(c)
Regras das Federações Esportivas
Os LOCs devem seguir as regras para esportes específicos, emitidas de tempos a tempos pelas Federações Esportivas Internacionais, como previsto no Preâmbulo.

3.04(d)
Esporte a ser oferecido por Programas Acreditados
Os Programas Acreditados devem oferecer oportunidades locais de treino e competição aos atletas dentre os critérios do Nível Esportivo. Estas oportunidades de competição devem normalmente incluir oportunidades de competir com equipes ou indivíduos que não aqueles com os quais o atleta normalmente treina.

3.04(e)
Esportes Pré-Aprovados

A SOI classificou atualmente os esportes de combate, artes marciais (exceto o Judo), de trenó, esportes motorizados, aéreos, tiro ao alvo, e tiro com arco e flecha como Esportes Localmente Populares, que requerem uma Pré-Aprovação da SOI. Estes esportes podem expor os atletas do Special Olympics a riscos irrazoáveis para a saúde e segurança. Nenhum Programa acreditado pode oferecer quaisquer atividades de treino ou competição em qualquer esporte que a SOI tenha listado aqui sem a aprovação do Departamento Esportivo da SOI. As regras e

normas de segurança propostas devem acompanhar quaisquer pedidos de permissão para oferecer um ou mais destes esportes.

Seção 3.05
- Requisitos relacionados à formação para o Special Olympics

Cada Programa Acreditado deve oferecer uma formação esportiva abrangente, e durante todo o ano, por treinadores qualificados, de acordo com o regulamento esportivo da SOI. Cada atleta do Special Olympics que competir num esporte do Special Olympics em Jogos ou Torneios deve ser treinado em tal esporte. O treino pode incluir condicionamento físico e educação nutricional. De acordo com o regulamento esportivo da SOI, a SOI deve estabelecer requisitos mínimos de treino, escritos para os competidores em cada esporte oficial e reconhecido oferecido por esse Programa. Os atletas que desejem competir em Jogos Regionais, Jogos Multi-Programas, ou Jogos Mundiais devem ser treinados de acordo com os padrões mínimos aceitáveis, durante pelo menos oito (8) semanas consecutivas, no esporte apropriado, e ter várias oportunidades de competir durante esse período. Os Programas Acreditados devem oferecer aos atletas que estiverem se preparando para competições a outros níveis dentro do Special Olympics, tais como para Jogos de Programas ou Jogos de Subprogramas (por exemplo, a nível local, de área, e comunidade), as mesmas oportunidades de treino e competição que são oferecidas por aquele Programa Acreditado aos atletas que participam em Jogos Regionais, Multi-Programas e/ou Jogos Mundiais.

Seção 3.06
- Requisitos relacionados às Competições no Special Olympics

Todos os Jogos e Torneios realizados ou patrocinados pela SOI, por um Programa Acreditado, ou um LOC devem satisfazer os seguintes requisitos gerais, exceto na medida em que um Programa Acreditado possa variar de um ou mais destes requisitos em virtude de uma renúncia da SOI:

3.06 (a)

Oportunidades de Participação

Os Programas Acreditados devem oferecer oportunidades de treino e competição para atletas de todos os níveis de aptidão. Os Jogos e Torneios, contudo, podem ser estruturados para apenas um nível de competição. A cada membro da equipe devem ser dadas oportunidades frequentes de participar em competições e esportes praticados em equipe.

3.06 (b)

Oportunidades para se destacar

Os Jogos e Torneios devem oferecer a cada atleta uma oportunidade igual de se destacar durante a competição. Toda a divisão de competição dentro de um determinado evento deve

ser estruturada de modo a que cada atleta/equipe da divisão tenha uma oportunidade razoável de se destacar durante a competição, colocando atletas e equipes em divisões ou eliminatórias de acordo com registos precisos do seu desempenho anterior e, quando relevante, agrupando atletas e equipes por idade e sexo, como previsto e exigido pelo regulamento esportivo da SOI.

3.06(c)

Âmbito e Frequência dos Jogos do Programa Acreditado

Cada Programa Acreditado deve realizar Jogos periódica e frequentemente, e com o maior respeito pelo âmbito das oportunidades de competição oferecidas como práticas.

3.06(d)

Cotas para Jogos Mundiais e Outros Eventos Sancionados pela SOI

A SOI tem a única autoridade para estabelecer cotas vinculativas que regem a dimensão global e a composição das delegações de atletas, treinadores, e outras pessoas a serem enviadas por Programas Acreditados para Jogos Mundiais e para quaisquer outros Jogos ou eventos sancionados pela SOI, tal como previsto na Seção 3.08(d).

3.06(e)

Progresso dos Atletas durante a Competição

Os Programas Acreditados devem cumprir os critérios e procedimentos do regulamento esportivo da SOI na determinação das circunstâncias nas quais os atletas do Special Olympics podem avançar de um nível de competição, dentro do Special Olympics, para o nível de competição seguinte, tais como o avanço da participação em Jogos Subprograma para Jogos Multi-Programa, ou de Jogos Multi-Programa para Jogos Regionais ou Jogos Mundiais. Os Programas Acreditados implementarão os critérios de avanço estabelecidos no regulamento esportivo da SOI, dando aos atletas de todos os níveis de aptidão uma oportunidade igual de avançar para o nível seguinte, mais elevado, de competição dentro do Special Olympics.

Seção 3.07
Prêmios

3.07(a)

Regras de distribuição de prêmios

Os prêmios serão distribuídos durante os Jogos e Torneios, de acordo com as presentes Regras Gerais e o regulamento esportivo da SOI. Em todos os Jogos Multi-Programas, Jogos Regionais, Jogos Mundiais, e quaisquer outros Jogos ou eventos sancionados pela SOI, serão entregues medalhas aos vencedores do primeiro, segundo e terceiro lugares em cada evento, e serão entregues fitas aos atletas que terminarem em quarto a oitavo lugar. Os atletas que

forem desclassificados (por razões que não sejam conduta anti-esportiva ou violações dos requisitos de divisão do regulamento esportivo da SOI) ou que não concluírem um evento, serão apresentados com uma fita de participação.

3.07 (b)

Cerimônias de entrega de prêmios

Todas as cerimônias de entrega de prêmios conduzidas durante os Jogos e Torneios devem centrar-se na dignidade e nas realizações dos atletas participantes e devem ser realizadas de forma solene e colorida, o que se assemelha, tanto quanto for razoavelmente praticável, às cerimônias de entrega de prêmios conduzidas durante as competições olímpicas.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

Seção 3.08 - Condução dos Jogos Mundiais

A SOI determinará todas as questões relativas à organização e condução dos Jogos Mundiais. Salvo determinação em contrário da SOI, as seguintes políticas gerais deverão reger a realização dos Jogos Mundiais:

3.08 (a)

Frequência

Os Jogos Mundiais deverão realizar-se a cada dois anos, alternando entre Jogos de Verão e Jogos de Inverno, de modo a que os Jogos de Verão e os Jogos de Inverno se realizem de quatro em quatro anos, com os Jogos Mundiais de Verão tendo início em 1975, e os Jogos Mundiais de Inverno em 1977.

3.08 (b)

Localização

A SOI determinará a localização de todos os Jogos Mundiais e deverá selecionar e contratar os termos nos quais esse LOC terá o direito e a responsabilidade de organizar, financiar, e conduzir determinados Jogos Mundiais com cada LOC. A SOI selecionará o local para todos os Jogos Mundiais, de acordo com os procedimentos e critérios especificados na Carta dos Jogos Mundiais/Regionais.

3.08 (c)

Regras de Governança

Todos os Jogos Mundiais serão conduzidos apenas com a autorização da SOI, e seguindo o regulamento esportivo da SOI, a Carta dos Jogos Mundiais/Regionais, e as outras Normas Uniformes.

3.08(d)

Programas Participantes; Cotas e Delegações

Os Programas Acreditados têm o direito, bem como a obrigação, de enviar uma delegação de atletas e treinadores para os Jogos Regionais e, quando apropriado como nos Estados Unidos, para os Jogos Multi-Programas e Mundiais. A SOI tem a única autoridade para estabelecer cotas vinculativas que regem a dimensão global e composição das delegações de atletas, treinadores e outras pessoas a serem enviadas pelos Programas Acreditados para os Jogos Mundiais. Uma vez que a SOI determina estas cotas, os Programas Acreditados afetados deverão enviar delegações aos Jogos Mundiais, que cumpram, quanto à dimensão e composição, as cotas estabelecidas pela SOI.

3.08(e)

Atletas Elegíveis

Todos os Programas Acreditados devem seguir os critérios de promoção do atleta, especificados no regulamento esportivo da SOI, na identificação dos atletas elegíveis, para representar os seus Programas Acreditados nos Jogos. De acordo com esses critérios de progresso (que são estabelecidos em detalhes no regulamento esportivo da SOI), os atletas que desejam representar os seus Programas Acreditados em Jogos Regionais ou Mundiais devem primeiro competir em Jogos Subprogramas e/ou Jogos de Programas Acreditados realizados ou patrocinados dentro do seu Programa Acreditado para serem elegíveis para Jogos Regionais ou Mundiais. Da mesma forma, os atletas de Programas dos EUA que desejam participar em Jogos Multi-Programas, Jogos Regionais, ou Jogos Mundiais dos EUA devem primeiro ter competido em Jogos realizados ou patrocinados pelo seu respectivo Subprograma e/ou Programa dos EUA.

Seção 3.09

Condução de Jogos Sancionados pela SOI

A SOI determinará todos os assuntos relacionados à organização e condução de Jogos Regionais e Jogos Multi-Programas (que são referidos, individual e coletivamente, usando o termo genérico "Jogos" nesta Seção 3.09). Salvo determinação em contrário da SOI, as seguintes políticas gerais deverão reger a realização de tais Jogos:

3.09(a)

Frequência

Tais Jogos podem ser realizados de acordo com o calendário que a SOI determinar ser do melhor interesse do Special Olympics, exceto que nenhum Jogo Regional ou Jogo Multi-Programa será realizado nos seis (6) meses anteriores à data de início de quaisquer Jogos

Mundiais ou nos seis (6) meses após a data oficial de encerramento de quaisquer Jogos Mundiais.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

3.09(b)

Localização

A SOI determinará a localização de tais Jogos. A SOI deverá também selecionar e contratar com qualquer LOC que deva ser autorizado pela SOI a organizar, financiar e conduzir tais Jogos, ou com qualquer Programa Acreditado que deva ter a responsabilidade de acolher ou assumir a responsabilidade principal no planejamento de tais Jogos. A SOI deverá selecionar o local para esses Jogos, de acordo com os procedimentos e critérios especificados na Carta Mundial/Regional dos Jogos.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

3.09(c)

Regras de Governança

Todos esses Jogos serão conduzidos apenas com autorização da SOI e seguindo o regulamento esportivo da SOI, a Carta Mundial/Regional dos Jogos, e as outras Normas Uniformes.

Commented [AW1]: Isto não parece existir

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

3.09(d)

Programas Participantes; Atletas Elegíveis

A SOI deverá determinar quais os Programas Acreditados são elegíveis para participar em determinados Jogos, e deverá estabelecer os requisitos de elegibilidade para os atletas participantes para além dos estabelecidos no artigo 2.º. A SOI terá autoridade exclusiva para estabelecer cotas vinculativas que regem a dimensão global e a composição das delegações de atletas, treinadores, e outras pessoas a serem enviadas pelos Programas Acreditados para esses Jogos, tal como previsto na Seção 3.08(d).

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

Seção 3.10 - Jogos e Torneios por Convite

3.10 (a)

Autoridade dos Programas Acreditados para Realização

Os Programas Acreditados não podem conduzir os seus Jogos Multi-Programas como jogos por convite aos quais os atletas de outros Programas Acreditados são convidados a assistir

("Jogos por Convite") sem autorização prévia por escrito da SOI ou de acordo com as políticas escritas que a SOI possa adotar de tempos a tempos. Se a SOI autorizar um Programa Acreditado específico a realizar os seus Jogos como Jogos por Convite, os requisitos da presente Seção 3.10 deverão aplicar-se a esses Jogos por Convite, salvo indicação em contrário da SOI nas suas diretivas escritas ao Programa Acreditado, relativamente à sua autoridade, para realizar tais Jogos por Convite.

3.10 (b)

Subprogramas

Os Subprogramas não são elegíveis para acolher Jogos por Convite, salvo aprovação em contrário pela SOI num caso específico. As entradas para assistir aos Jogos por Convite não serão distribuídas a, ou aceitas por qualquer Subprograma sem uma autorização prévia por escrito da SOI.

3.10 (c)

Objetivo dos Jogos por Convite

Os Programas Acreditados poderão ser autorizados a realizar periodicamente os seus Jogos como evento esportivo restrito, promovendo uma maior cooperação e troca de informações entre Programas Acreditados dentro de uma Região específica, e fornecendo aos Novos Programas Acreditados ou em desenvolvimento a oportunidade de aprender e se beneficiar da participação nos Jogos de um Programa Acreditado mais desenvolvido, particularmente até que esse novo Programa Acreditado atinja um ponto em que possa realizar os seus próprios Jogos. Não obstante a frase anterior, a oportunidade de participar noutros Jogos por Convite do Programa Acreditado não é, e não poderá ser vista como, um substituto da obrigação do Programa Acreditado pelos convidados a conduzir os seus próprios Jogos.

3.10 (d)

Programas que Poderão Participar; Regras para Estender e Aceitar Convites

A SOI determinará se um Programa Acreditado é elegível para enviar ou aceitar convites para participar em Jogos por Convite. Salvo autorização em contrário da SOI:

(1) Programas de Acolhimento. Um Programa Acreditado não poderá acolher Jogos por Convite em qualquer ano em que estejam programados Jogos Regionais ou Mundiais em qualquer local abrangido pela Região desse Programa Acreditado. O Programa Acreditado de acolhimento poderá distribuir convites para um máximo de outros 5 (cinco) Programas Acreditados, a menos que a SOI aprove a distribuição de convites para Programas Acreditados adicionais. Os convites serão estendidos apenas aos Diretores de Programas/Executivos de outros Programas Acreditados convidados e apenas aos

Programas Acreditados localizados na mesma Região que o Programa Acreditado de acolhimento.

(2) Programas de Convidados. Os Programas Acreditados podem aceitar apenas um convite por ano para participar nos Jogos por Convite realizados por outro Programa (conforme determinado pela(s) data(s) dos eventos esportivos e restritos em questão), salvo aprovação em contrário da SOI. Se a SOI autorizar um Programa Acreditado a assistir mais de um Jogo por Convite num determinado período de um ano, esse Programa deverá levar diferentes atletas a cada Jogo por Convite para maximizar o número de atletas que beneficiam da participação nos Jogos por Convite.

(3) Convites Especiais para Organizações Não Acreditadas. Os Programas Acreditados não podem estender convites para participar em quaisquer Subprogramas, qualquer clube, organização, ou engajar-se com uma entidade que não seja um programa do Special Olympics acreditado, sem a aprovação prévia por escrito da SOI. Em certos casos, a SOI poderá autorizar uma organização numa nação sem Programa Acreditado a participar num Programa Acreditado de Jogos por Convite, trabalhando no sentido de estabelecer um Programa Acreditado. Em qualquer caso, em que a SOI autoriza essa participação, a SOI notificará o Programa Acreditado de acolhimento por escrito de todos os termos e condições para a participação dessa organização nos Jogos por Convite do Programa Acreditado de acolhimento.

3.10 (e)

Custo dos Jogos por Convite

O Programa Acreditado de acolhimento será o único responsável por todos os custos associados à realização dos Jogos por Convite. Tais custos não serão impostos a qualquer Programa Acreditado pelos convidados sem a aprovação da SOI ou o consentimento prévio por escrito do Programa Acreditado pelos convidados. Contudo, cada Programa Acreditado pelos convidados será o único responsável por todos os custos de viagem da sua delegação de e para o local dos Jogos por Convite. Os Programas Acreditados que desejem assistir aos Jogos por Convite são fortemente encorajados a pagar os custos associados dessa participação, utilizando fundos angariados especificamente para esse fim, em vez de fundos que de outra forma sejam necessários para apoiar o orçamento operacional anual desse Programa Acreditado.

3.10 (f)

Procedimentos para a obtenção de aprovação da SOI

Os Programas Acreditados de acolhimento e pelos convidados devem cumprir os seguintes procedimentos na procura de autorização da SOI para acolher ou assistir a Jogos por Convite:

(1) Programas de Acolhimento. Um Programa Acreditado que deseja acolher Jogos por Convite deverá submeter um pedido escrito ao escritório regional da SOI para obter autorização e conduzir os seus Jogos como Jogos por Convite, estabelecendo a data e o local desses Jogos, o número e a identidade dos outros Programas Acreditados a convidar e o número de atletas convidados previstos a assistir. Todas essas informações devem ser enviadas à SOI utilizando um formulário padronizado, aprovado pela SOI (o "Formulário de Autorização de Jogos por Convite"). O Formulário de Autorização de Jogos por Convite deve ser enviado à SOI pelo menos seis (6) meses antes do início programado dos Jogos por Convite. O Programa Acreditado pela candidatura deverá indicar especificamente no seu Formulário de Autorização de Jogos por Convite se procura autorização da SOI para uma renúncia a qualquer dos requisitos para Jogos por Convite estabelecidos nesta Seção 3.10 e, em caso afirmativo, a base do Programa para procurar esse novo caminho. A SOI deve agir prontamente em cada um desses pedidos e notificar o Programa Acreditado requerente por escrito da decisão da SOI.

(2) Programas de Convidados. Todos os Programas Acreditados que tenham recebido e que desejem aceitar convites para assistir a Jogos por Convite deverão solicitar a autorização da SOI, preenchendo o Formulário de Autorização de Jogos por Convite, enviando-o ao seu Escritório Regional da SOI no máximo três meses antes do início programado dos Jogos por Convite. A SOI deverá agir prontamente sobre cada um desses pedidos e notificar por escrito a decisão da SOI a cada um dos potenciais convidados acreditados.

3.10 (g)

Torneios por Convite

As disposições da presente Seção 3.10 deverão aplicar-se também aos "Torneios por Convite" propostos, nos quais os atletas de outros Programas Acreditados, dentro de uma determinada Região, são convidados a assistir ao(s) Torneio(s) do Programa Acreditado de Acolhimento num determinado esporte.

Seção 3.11
- Special Olympics Unified Sports®

Special Olympics "Unified Sports®" é um programa que combina atletas do Special Olympics e atletas sem deficiência intelectual (parceiros) em equipes esportivas para treino e competição. A idade e o nível de habilidade dos atletas e parceiros do Special Olympics, bem como os índices dos atletas/parceiros do Special Olympics, são definidos numa base esportiva, de acordo com as Regras do Esporte. Os Programas Acreditados devem desenvolver o programa Special Olympics Unified Sports® (Esportes Unificados) ou programas que proporcionem outras oportunidades de incluir atletas dentro das suas respectivas jurisdições. Todos os programas Special Olympics Unified Sports® devem ser conduzidos em

conformidade com as disposições do regulamento esportivo da SOI para o Special Olympics Unified Sports®.

Seção 3.12
- Programas de treino de atividades motoras do Special Olympics

Programa de Formação em Atividades Motoras (MATP) é um programa do Special Olympics, cujo conteúdo, e requisitos estão delineados no Regulamento Esportivo da SOI. O MATP foi especialmente projetado para atletas incapazes de participar em competições esportivas oficiais do Special Olympics devido às suas capacidades funcionais. O MATP incorpora muitas atividades de treino variadas, desenvolvidas e testadas por especialistas com experiência prática neste campo. Os especialistas em Programas Acreditados são encorajados a ensinar o MATP nos suas regiões. A SOI fornecerá aos Programas Acreditados diretrizes escritas desenvolvidas e aprovadas pela SOI, definindo as atividades de formação e outros componentes e procedimentos aprovados para um MATP. Os Programas Acreditados deverão conduzir os seus MATPs por diretrizes escritas da SOI.

Seção 3.13
- Jovens Atletas

3.13 (a)

Jovens Atletas é um programa do Special Olympics de jogos para crianças com e sem deficiência intelectual, desde o nascimento até aos 7 anos de idade. O programa Jovens Atletas introduz habilidades esportivas básicas, como corrida, chutar e arremessos. O programa Jovens Atletas oferece às famílias, professores, cuidadores, e membros da comunidade a oportunidade de partilhar a alegria do esporte com todas as crianças. O programa Jovens Atletas oferece às crianças de todas as capacidades as mesmas oportunidades para avançarem em marcos fundamentais de desenvolvimento. As crianças aprendem a brincar com os outros e a desenvolver competências importantes para a aprendizagem. As crianças também aprendem a partilhar, a revezar-se e a seguir instruções. Estas competências ajudam as crianças em atividades familiares, comunitárias e escolares. O programa Jovens Atletas é uma forma divertida de as crianças se manterem ativas e estabelecerem hábitos saudáveis para o futuro. É importante ensinar às crianças hábitos saudáveis enquanto são jovens. Isto pode preparar o palco para uma vida de atividade física, amizades e aprendizagem. O programa Jovens Atletas é fácil de se participar e é divertido para todos. Pode ser feito em casa, nas escolas, ou na comunidade, utilizando o Guia de Atividades para Jovens Atletas e um equipamento básico. Através do programa Jovens Atletas, todas as crianças, suas famílias e membros da comunidade podem fazer parte de uma equipe inclusiva.

Os Jovens Atletas recebem as crianças e as suas famílias no mundo do Special Olympics, concentrando-se no seguinte:

(1) Capacidades motoras. As crianças com deficiências intelectuais que participaram no programa Jovens Atletas desenvolveram capacidades motoras com mais que o dobro da velocidade dos outros que não participaram.

(2) Competências sociais, emocionais, e de aprendizagem. Os pais e professores das crianças que participaram no currículo do programa Jovens Atletas disseram que aprenderam habilidades que poderão utilizar na escola pré-primária.

(3) Expectativas. Os familiares dizem que o programa Jovens Atletas aumentaram as suas esperanças para o futuro dos seus filhos.

(4) Prontidão esportiva. O programa Jovens Atletas ajuda as crianças a prepararem-se para participar em esportes quando se tornam mais velhas.

(5) Aceitação. As brincadeiras inclusivas ajudam as crianças sem deficiência a compreender e aceitar melhor as outras pessoas.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

Seção 3.14
Voluntários

3.14 (a)

Todos os Programas Acreditados e LOCs devem utilizar voluntários em todos os aspectos dos seus programas, na medida do possível, de acordo com os requisitos destas Regras Gerais. Para assegurar o bem-estar e segurança dos atletas e a integridade e reputação do Special Olympics, cada Programa Acreditado deve instituir e aplicar procedimentos escritos de rastreio, treino e monitoria de voluntários. Os Programas, e os seus respectivos Subprogramas, são encorajados a modelar os procedimentos de recrutamento, treino e supervisão de voluntários após os estabelecidos na Seção 3.14 das Regras Específicas dos EUA, anexadas às Regras Gerais, se tal for permitido ao abrigo das leis das suas respectivas jurisdições.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

3.14 (b)

Supervisão

Durante todos os eventos do Special Olympics, os Programas Acreditados devem supervisionar devidamente todos os voluntários e tomar medidas apropriadas e imediatas em qualquer caso

em que um voluntário não cumpra as políticas e procedimentos estabelecidos pelo Programa Acreditado.

(VER NORMAS ESPECÍFICAS PARA A SEÇÃO 3.14 (c) e SEÇÃO 3.14 (d))

Artigo 4
Governança do Special Olympics pela SOI

Seção 4.01
- Autoridade de Governança, Poderes e Responsabilidades da SOI

A SOI tem o direito e a responsabilidade de assegurar que toda a formação e competição esportiva e outros programas oferecidos a pessoas com deficiência intelectual, em nome ou sob patrocínio do "Special Olympics", sejam organizados, financiados e conduzidos sob normas internacionais uniformes e de uma forma que preserve a qualidade e reputação do Special Olympics e sirva da melhor forma os interesses das pessoas com deficiência intelectual em todo o mundo. Para o efeito, a SOI tem autoridade para interpretar, emitir, e periodicamente alterar ou atualizar estas Regras Gerais e outras Normas Uniformes, bem como outras políticas escritas sobre assuntos que abrangem todo o âmbito do Movimento Special Olympics, incluindo, conforme necessário no julgamento da SOI, assuntos relacionados à correta gestão e funcionamento dos Programas Acreditados. A autoridade final sobre todos os assuntos que afetam a organização, acreditação, financiamento e condução dos Programas Acreditados e outros programas do Special Olympics recai sobre a SOI na qualidade de criador, desenvolvedor e órgão dirigente mundial do Special Olympics.

4.01 (a)
Poderes e Responsabilidades da SOI

A SOI estabelece e aplica todas as políticas e requisitos relacionados à organização e condução de Programas do Special Olympics em todo o mundo e é a autoridade final em todos os assuntos relacionados com o Special Olympics. Sem limitar a generalidade da frase anterior, os poderes e responsabilidades da SOI incluem:

4.01 (b)
Proteção e concessão de licença para a Utilização de toda a propriedade intelectual do Special Olympics

Como único proprietário do nome "Special Olympics", do logotipo oficial do Movimento Special Olympics, e de todas as outras marcas do SO, a SOI estabelece e aplica as condições sob as quais qualquer outra parte poderá ser autorizada a utilizar o nome "Special Olympics" ou qualquer outra marca da SO.

4.01 (c)
Estabelecimento de Normas Uniformes

Para preservar a imagem e integridade do Special Olympic, a SOI estabelece e aplica normas uniformes para todos os Programas Acreditados e todas as atividades realizadas em nome ou sob patrocínio do "Special Olympics", incluindo as normas estabelecidas nestas Regras Gerais, as Normas de Acreditação, os requisitos da Autorização de Acreditação de cada Programa Acreditado, o Regulamento Esportivo da SOI, a Carta dos Jogos Mundiais/Regionais, o Guia de Normas Gráficas, e as outras políticas definidas na Seção 2.01 constituindo em conjunto as Normas Uniformes.

4.01 (d)
Acreditação de Programas do Special Olympics

Nos termos do Artigo 6, a SOI autoriza e credencia Programas Acreditados qualificados para conduzir programas dentro da sua respectiva jurisdição geográfica e assegura que estes Programas Acreditados cumprem as Regras Gerais e outras Normas Uniformes.

4.01 (e)
Estabelecimento de Regras para Treino e Competições do Special Olympics

A SOI estabelece e aplica as regras e procedimentos que regem a realização de competições do Special Olympics, incluindo políticas relativas à elegibilidade para participação no Special Olympics, requisitos para treinadores, delegados e voluntários, a definição de Critérios de Nível Esportivo, normas mínimas para a formação em esportes específicos, e procedimentos para a organização, financiamento e realização de competições do Special Olympics.

4.01 (f)
Organização de Jogos Mundiais e Regionais

A SOI organiza e conduz ou autoriza LOCs qualificados para organizar e conduzir todos os Jogos Mundiais e Jogos Regionais.

4.01 (g)
Administração do Movimento Special Olympics Mundial

A SOI supervisiona a governança e administração do Movimento Special Olympics mundial, nomeia e consulta os conselhos, comitês e outros órgãos consultivos apropriados (incluindo os descritos no Artigo 3) relativamente às políticas e administração do Special Olympics, e trata de todas as atividades publicitárias mundiais relacionadas com o Special Olympics.

4.01 (h)
Realização de Programas e Atividades em Benefício da SOI

A SOI realiza programação específica do Special Olympics e realiza ou patrocina eventos e outras iniciativas em vários locais do mundo, incluindo locais dentro das jurisdições geográficas dos Programas Acreditados, em benefício da SOI e do Movimento Special Olympics.

4.01 (i)

Aprovação de Atividades Multi-Jurisdicionais por Programas Acreditados

A SOI aprova e estabelece os requisitos para qualquer competição, programação, ou outras atividades que ultrapassem as fronteiras jurisdicionais do Programa Acreditado, tais como Jogos Regionais, Jogos Multi-Nacionais, Jogos Multi-Estados dos EUA, ou outras atividades multi-jurisdicionais propostas para serem conduzidas por Programas Acreditados.

4.01 (j)

Supervisão das Atividades de Angariação de Fundos e de Desenvolvimento

A SOI estabelece e aplica requisitos relacionados a todas as atividades conduzidas por Programas Acreditados ou pelos seus respectivos titular de licença que procuram angariar fundos em nome do, ou em benefício do "Special Olympics".

4.01 (k)

Aplicação das políticas do Special Olympics

A SOI tem o direito de suspender ou proibir permanentemente qualquer oficial, voluntário ou treinador de qualquer Programa Acreditado do Special Olympics, Comitê Fundador, LOC, ou ainda suspender ou proibir permanentemente um Programa Acreditado de participar em qualquer atividade do Special Olympics, impor sanções a um Programa Acreditado (como previsto no Artigo 6), suspender ou revogar a acreditação de um Programa Acreditado, e tomar qualquer outra ação disciplinar, preventiva ou de execução contra qualquer funcionário, voluntário ou treinador de qualquer Programa Acreditado, Comitê Fundador ou LOC ou Programa Acreditado, ou contra qualquer outra parte na medida permitida por lei, em qualquer caso que envolva violação/violações destas Regras Gerais ou das outras Normas Uniformes.

Seção 4.02 - Linhas de Comunicação no Special Olympics

4.02 (a)

Geral

Salvo disposição em contrário nestas Regras Gerais ou quaisquer outras Normas Uniformes, as comunicações e relatórios dentro do Movimento Special Olympics serão conduzidos

verticalmente como entre a SOI e todos os Programas Acreditados, entre a SOI e os LOCs, e entre a SOI e qualquer Comitê Consultivo que se reporta à SOI. Estas comunicações verticais serão complementadas por comunicações laterais entre Programas Acreditados, tais como em ligação com o seu serviço nos Comitês Consultivos.

4.02 (b)

Aviso aos Programas Acreditados de Elaboração de Políticas

A SOI fornecerá a todos os Programas Acreditados (e, quando aplicável, LOCs) um aviso por escrito de todas as alterações ou suplementos às Normas Uniformes. Se praticável no julgamento da SOI, a SOI fornecerá aos Programas Acreditados um aviso prévio por escrito de pelo menos trinta (30) dias de qualquer Norma Uniforme nova ou emendada que exija que os Programas Acreditados tomem novas medidas ou implementem alterações nos seus procedimentos existentes.

4.02 (c)

Comunicações aos níveis do Programa Acreditado

Os Programas Acreditados são responsáveis por informar todos os seus Subprogramas do conteúdo e das obrigações impostas pelas Regras Gerais e pelas Normas Uniformes e por comunicar quaisquer alterações ou suplementos nelas introduzidos.

Seção 4.03 - Tomada de decisões da SOI

4.03 (a)

Autoridade do Conselho da SOI

A SOI é regida pelo seu Conselho de Administração ("Conselho da SOI"). O Conselho da SOI é, em última instância, responsável pelo estabelecimento de todas as políticas que regem a SOI e o Movimento Special Olympics. O Conselho da SOI cumpre esta responsabilidade ao aprovar as Regras Gerais e todas as principais políticas incorporadas nas outras Normas Uniformes.

4.03 (b)

Autoridade dos Executivos da SOI

O Conselho de Administração pode delegar autoridade para gerir os assuntos cotidianos da SOI e para cumprir as responsabilidades de elaboração de políticas da SOI sobre o Movimento Special Olympics a um Presidente e Diretor Executivo (ou outro funcionário designado nos estatutos da SOI), exceto, no entanto, que o Conselho da SOI aprove estas Regras Gerais e quaisquer alterações subsequentes às mesmas. Sujeito à autoridade última do Conselho da SOI e à extensão permitida pelos estatutos da SOI, o Diretor Executivo da SOI pode, por sua vez, delegar a autoridade decisória da SOI, relativamente ao Special Olympics, a um ou mais

altos dirigentes da SOI. Todas essas delegações de autoridade dentro da SOI devem ser feitas em conformidade com os estatutos da SOI.

4.03 (c)

Aviso aos Programas Acreditados de Identificação dos tomadores de decisões da SOI

A SOI manterá todos os Programas Acreditados e LOCs regularmente informados sobre a identidade dos executivos ou membros da equipe específicos da SOI, e a quem a SOI concedeu autoridade para decidir assuntos específicos (sujeito, quando aplicável, à supervisão e poder de aprovação final do Conselho da SOI). Além disso, a SOI deverá manter todos os Programas Acreditados e LOCs regularmente informados dos procedimentos a serem seguidos ao submeter pedidos de aprovação à SOI de assuntos que requerem a aprovação da SOI ao abrigo destas Regras Gerais ou outras Normas Uniformes.

Seção 4.04 - Emendas às Regras Gerais

4.04 (a)

Alterações Propostas

A SOI reserva-se o direito de alterar as Regras Gerais sempre que a SOI determinar que a correção feita é no melhor interesse do Special Olympics, sujeito à autoridade do Conselho da SOI para aprovar qualquer emenda deste tipo. Além disso, as emendas às Regras Gerais também podem ser propostas pelo (i) presidente do Conselho de Administração/Comitê de Programas de qualquer Programa Acreditado, (ii) o Diretor de Programas/Executivo de qualquer Programa Acreditado, (iii) qualquer Conselho de Liderança, (iv) o Comitê Consultivo Médico, (v) o Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo, ou (vi) o Comitê Consultivo das Regras Gerais.

4.04 (b)

Formato das Propostas de Emenda

Todas as emendas propostas às Regras Gerais devem ser submetidas à SOI por escrito e identificar claramente a natureza e o objetivo específico da emenda proposta. Se possível, a emenda proposta será submetida numa forma que mostre qual será a língua existente da seção ou subseção afetada das Regras Gerais (utilizando parênteses ou marcas com "sobreposição" para assegurar que a língua afetada ainda é legível), e que língua será adotada no lugar da atual se a emenda proposta for aprovada (utilizando sublinhado ou itálico para identificar a nova língua). Se uma parte que propõe uma emenda não desejar propor uma nova língua específica a ser acrescentada à Regra Geral como parte da emenda proposta, essa parte pode descrever em detalhes a substância e o efeito pretendido da emenda, em vez de redigir a nova língua proposta para inserção na Regra Geral. (Neste último caso, contudo, a

proposta deve identificar claramente qualquer língua que seria suprimida da Regra Geral se a emenda proposta fosse adotada). A SOI reserva-se o direito de recusar considerar qualquer emenda proposta que a SOI determine ser pouco clara ou muito pouco detalhada para permitir à SOI avaliar o seu objetivo ou impacto.

4.04 (c)

Triagem inicial das emendas propostas

A SOI deve rever todas as emendas propostas às Regras Gerais. A SOI poderá solicitar a opinião dos Programas Acreditados e dos Conselhos Regionais de Liderança relativamente à substância ou implementação de qualquer emenda proposta, se a SOI determinar que tal contributo ajudará a SOI a avaliar a proposta. Nesse caso, a SOI concederá aos Programas Acreditados afetados um período razoável para rever e comentar a proposta de emenda. Quaisquer comentários submetidos pelos Programas Acreditados serão apenas consultivos e não serão vinculativos para o Conselho da SOI.

4.04 (d)

Aprovação das emendas propostas

O Diretor Executivo da SOI terá o poder de aprovar qualquer emenda às Regras Gerais, desde que a aprovação pelo Diretor Executivo de todas essas emendas seja ratificada e adotada pelo Conselho da SOI na sua próxima reunião regularmente agendada. Se o Diretor Executivo da SOI determinar que uma determinada emenda deve entrar em vigor antes da próxima reunião do Conselho da SOI regularmente agendada, então qualquer emenda às Regras Gerais deverá, após a sua aprovação pelo Diretor Executivo da SOI, ser prontamente submetida para ratificação e adoção pelo Comitê Executivo do Conselho da SOI (que exerce os poderes do Conselho da SOI entre as reuniões agendadas do Conselho da SOI). Todas as reuniões e votações do Conselho da SOI e/ou do Comitê Executivo do Conselho da SOI relativas a propostas de emendas à Regra Geral serão realizadas e tomadas de acordo com os estatutos da SOI.

4.04 (e)

Data Efetiva das Emendas Aprovadas

(1) Emendas não-emergenciais. Salvo disposição em contrário na subseção (2) abaixo, uma emenda aprovada às Regras Gerais entrará em vigor noventa (90) dias após a data em que a emenda for ratificada e adotada pelo Conselho da SOI em conformidade com a presente Seção 4.04, a menos que o Conselho da SOI especifique uma data posterior de entrada em vigor.

(2) Emendas de Emergência. O Diretor Executivo da SOI poderá aprovar uma emenda às Regras Gerais para entrar em vigor em menos de noventa (90) dias após a adoção, se o

Diretor Executivo da SOI determinar que a implementação antecipada da emenda é necessária para (i) proteger a saúde e segurança dos indivíduos envolvidos em programas do Special Olympics, (ii) proteger a imagem pública, reputação, ou integridade financeira da SOI ou do Special Olympics, ou (iii) prevenir danos imediatos e substanciais à SOI ou a qualquer um dos seus Programas Acreditados.

(3) Exceções aos Requisitos de Implementação. O Diretor Executivo da SOI poderá prorrogar, por escrito, o prazo em que um determinado Programa Acreditado será obrigado a cumprir uma emenda às Regras Gerais se o Diretor Executivo da SOI determinar que circunstâncias específicas enfrentadas pelo Programa Acreditado e afetado impossibilitarão o Programa Acreditado de cumprir com a data efetiva especificada para a emenda. Na ausência de tal renúncia escrita, contudo, todos os Programas Acreditados serão obrigados a cumprir com a emenda aprovada às Regras Gerais até à data de entrada em vigor especificada para essa emenda.

4.04 (f)

Aviso aos programas acreditados

A SOI notificará imediatamente todos os Programas Acreditados e Comitês Consultivos de todas as emendas aprovadas à Regra Geral. A SOI deverá especificar a data efetiva de cada emenda aprovada nesta notificação escrita.

Seção 4.05 - Emendas de Outras Normas Uniformes

4.05 (a)

Regulamento Esportivo da SOI

As emendas ao Regulamento Esportivo Oficial da SOI serão consideradas e aprovadas pela SOI em conformidade com as disposições específicas de alteração contidas no Regulamento Esportivo Oficial da SOI.

4.05 (b)

Outras Normas Uniformes

Os procedimentos de emendas de quaisquer Normas Uniformes que não as presentes Regras Gerais ou o Regulamento Esportivo Oficial da SOI serão regidos, em primeira instância, por quaisquer disposições relativas a emendas que se encontrem na Norma Uniforme específica a ser corrigida. Se esse documento não contiver o seu procedimento para emendas, a SOI pode adotar emendas a esses Normas Uniformes, seguindo os procedimentos especificados na Seção 4.04 para a emenda das presentes Regras Gerais.

Seção 4.06
- Comitê Consultivo Internacional

4.06 (a)

Responsabilidades

Um dos comitês do Conselho da SOI será um "Comitê Consultivo Internacional". Este Comitê Consultivo Internacional (o "IAC") aconselhará o Conselho da SOI em assuntos relacionados com o Movimento Special Olympics, que afeta todos os Programas Acreditados. O Comitê Consultivo Internacional (IAC) será também responsável pela revisão das recomendações propostas pelos Conselhos Regionais de Liderança (definidos na Seção 4.07) ou por Programas Acreditados individuais sobre assuntos que afetem o Movimento Special Olympics. Em cada reunião do Conselho da SOI, o IAC informará o Conselho da SOI sobre todas as recomendações feitas pelo IAC, quer por iniciativa do IAC, quer como resultado da revisão das propostas recebidas dos Conselhos de Liderança Regional ou dos Programas Acreditados individuais.

4.06 (b)

Tamanho e Composição

Os membros do IAC serão membros com direito de voto *ex officio* do Conselho da SOI. Cada um dos sete Conselhos de Liderança Regional elegerá o seu próprio representante para servir no IAC (de acordo com as qualificações dos membros enumeradas na subseção (c)) abaixo, de modo a que o IAC seja composto por sete membros, cada um representando uma Região através de um Conselho de Liderança Regional.

4.06 (c)

Critérios de Adesão

As pessoas eleitas para adesão do IAC devem satisfazer os seguintes critérios:

(1) Ser um Diretor de Programas/Executivo, ou membro de um Conselho de Administração/Comitê de Programas, de um Programa Acreditado;

(2) Ter um vasto conhecimento e experiência prévia significativa com o Movimento Special Olympics;

(3) Compreender o papel e as responsabilidades do IAC e dos Conselhos Regionais de Liderança;

(4) Ser um defensor eficaz da missão e dos Princípios Fundadores do Movimento Special Olympics; e

(5) Participar regularmente em reuniões ou teleconferências convocadas pelo IAC.

Seção 4.07
- Conselhos Regionais de Liderança

4.07 (a)

Criação

Os Conselhos Regionais de Liderança, aqui referidos como "RLCs," podem ser estabelecidos para uma ou mais Regiões ou Sub-Regiões com a aprovação do Conselho da SOI. No momento de tal aprovação, a SOI especificará por escrito, sob a forma de resolução adotada pelo Conselho da SOI, a área geográfica representada por cada RLC. Os Conselhos Regionais de Liderança (RLCs) não serão entidades legais ou jurídicas separadas.

4.07 (b)

Procedimentos e Normas de Funcionamento

Cada RLC conduzirá os seus assuntos de acordo com procedimentos e normas operacionais escritas, que devem ser consistentes com estas Regras Gerais e aprovadas previamente pela SOI no momento em que o Conselho da SOI aprovar a formação desse RLC (os "Procedimentos Operacionais do RLC"). Estes Procedimentos Operacionais do RLC devem estabelecer os procedimentos e normas para, entre outros assuntos, a dimensão de adesão, a seleção dos membros, e a marcação e realização de reuniões do referido RLC.

4.07 (c)

Objetivo

Cada RLC aprovado representará todos os Programas Acreditados dentro da sua respectiva Região ou Sub-Região no aconselhamento à SOI sobre todas as questões relacionadas com as políticas que afetam esses Programas Acreditados, incluindo assuntos relacionados a esportes, assistência técnica, angariação de fundos, relações públicas, e gestão de programas, e os outros assuntos listados na subseção (e) abaixo. Se um RLC for aprovado para uma Sub-Região, esse RLC Sub-Regional coordenará as suas comunicações à SOI com o RLC da Região em que essa Sub-Região está localizada.

4.07 (d)

Composição

Os membros de um RLC serão eleitos pelos Programas Acreditados localizados na Região ou Sub-Região do RLC, em conformidade com os Procedimentos Operacionais para esse RLC e de acordo com os critérios de adesão delineados na subseção (f) abaixo. Qualquer RLC pode designar, através dos seus Procedimentos Operacionais, o Presidente e o Diretor Geral dessa região como membro *ex officio* ou co-presidente do seu RLC e pode incluir, de acordo com os seus Procedimentos Operacionais, membros *ex officio* sem direito a voto. Cada SRL deve incluir pelo menos um membro que seja um Atleta.

4.07 (e)

Áreas de responsabilidade

Salvo disposição em contrário nos Procedimentos Operacionais de uma SRL, cada SRL será responsável por:

(1) Estabelecer planos de longo prazo para eventos baseados na região, tais como Jogos Regionais, conferências regionais, reuniões de Diretores de Programas/Executivos de Programas Acreditados da região, planos estratégicos de crescimento para a sua região, e seminários de formação;

(2) Rever e fazer recomendações à SOI com relação a datas e locais propostos para os Jogos Regionais e propostas de Programas Acreditados dentro da Região para acolher Jogos Regionais;

(3) Rever e fazer recomendações à SOI relativamente às datas e locais propostos para os Torneios Regionais, e propostas de Programas Acreditados dentro da Região para acolher tais Torneios;

(4) Planejamento e realização de conferências regionais em colaboração com a SOI; e

(5) Aconselhar os escritórios regionais da SOI sobre prioridades de programas e métodos para expandir o Movimento Special Olympics dentro de Regiões específicas, incluindo recomendações relativas ao desenvolvimento do Esporte Oficial, iniciativas de angariação de fundos, relações públicas, e iniciativas de comunicação, e necessidades regionais de formação.

4.07 (f)

Critérios de Adesão

As pessoas eleitas para membro de um RLC devem satisfazer os seguintes critérios:

(1) Ser um Diretor de Programas/Executivo ou membro de um Conselho de Administração/Comitê de Programas, de um Programa Acreditado, ou no caso de ser membro do Conselho de Liderança Norte-Americano, um membro de um Conselho de Administração/Comitê de Programas de um Programa Provincial Canadiano;

(2) Ter um vasto conhecimento e experiência prévia significativa com o Movimento Special Olympics;

(3) Compreender o papel e as responsabilidades dos RLCs;

(4) Ser um defensor eficaz da missão e dos Princípios Fundadores do Movimento Special Olympics; e

(5) Participar regularmente ou participar em reuniões ou áudio conferências convocadas pelo RLC para as quais essa pessoa é eleita para membro.

Seção 4.08
- Conselhos de Liderança Sub-Regionais

Em consulta com o RLC, a SOI poderá autorizar periodicamente a formação de um ou mais Conselhos de Liderança Sub-Regionais ("SRLCs") para operar dentro de uma Sub-Região, nas mesmas condições identificadas na Seção 4.07 relativamente à formação, filiação, e funcionamento dos RLCs.

Seção 4.09
- Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo

4.09 (a)

Objetivo

O objetivo do Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo é conduzir uma revisão contínua do Regulamento Esportivo da SOI e fazer recomendações à SOI em relação às emendas ao Regulamento Esportivo da SOI, propostas pelo Comitê e/ou por Programas Acreditados.

4.09 (b)

Composição

O Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo será composto por especialistas esportivos, treinadores, pais, atletas, funcionários, Diretores de Programas/Executivos de Programas Acreditados, ou membros do Conselho da SOI. Os membros do Comitê devem provir de Programas Acreditados em todo o mundo e devem ser tão diversificados geograficamente e de âmbito internacional quanto for razoavelmente possível. O Conselho da SOI determinará a dimensão do Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo.

4.09 (c)

Seleção e Termos dos Membros

O Diretor Executivo da SOI, ou o seu designado, nomeará e poderá retirar todos os membros do Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo. Ao fazer estas nomeações, a SOI pode considerar recomendações de Programas Acreditados ou de outras pessoas que participem ou estejam filiadas no Special Olympics. Cada membro do Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo servirá por um período de quatro (4) anos. O Diretor Executivo da SOI nomeará um substituto para qualquer membro do Comitê que não possa ou não queira completar o seu mandato de quatro (4) anos.

4.09 (d)

Subcomitês

O Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo formará e manterá subcomitês permanentes para a revisão das regras relativas a esportes oficiais específicos e esportes reconhecidos. Salvo determinação em contrário da SOI, haverá um subcomitê para cada Esporte Oficial e um subcomitê para cada Esporte Reconhecido. Os membros de cada subcomitê esportivo servirão por períodos de quatro anos, salvo determinação em contrário do Diretor Executivo da SOI. Os Programas Acreditados e outros participantes no Special Olympics, incluindo os membros dos Comitês Consultivos, podem nomear membros propostos dos subcomitês esportivos em qualquer altura para assegurar que todas as posições dos subcomitês sejam preenchidas na medida do possível com membros qualificados.

4.09 (e)

Requisitos do Regulamento Esportivo da SOI

O Regulamento Esportivo da SOI contêm disposições adicionais relativas ao Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo e aos seus subcomitês, que abordam, entre outras coisas, as responsabilidades funcionais do Comitê, as responsabilidades dos subcomitês esportivos, os procedimentos para a adoção e modificação do Regulamento Esportivo da SOI, e o calendário para a revisão e adoção de propostas de emenda ao Regulamento Esportivo da SOI. O Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo deve cumprir estas disposições processuais adicionais do Regulamento Esportivo da SOI na condução dos seus assuntos.

Seção 4.10
- Comitê Consultivo do Regulamento Esportivo Gerais

4.10 (a)

Objetivo

O Comitê Consultivo das Regras Gerais (o "GRAC") deve rever estas Regras Gerais e fazer recomendações à SOI relativamente a emendas às Regras Gerais, tudo conforme possa ser solicitado pelo Diretor Executivo da SOI de tempos a tempos.

4.10 (b)

Composição; Seleção de Membros

O GRAC é composto por membros atualmente ativos no Movimento Special Olympics, tais como Diretores de Programas/Executivos, membros de conselhos de administração/ comitês de programas, atletas, familiares, ou treinadores. Os membros do GRAC devem incluir uma representação equilibrada de várias Regiões do mundo. Os membros do GRAC serão nomeados e poderão ser afastados pelo Diretor Executivo da SOI. O Diretor Executivo do GRAC determinará os termos de adesão de cada membro no momento de cada nomeação.

4.10 (c)

Procedimentos operacionais

O GRAC deve conduzir as suas operações numa base informal. Todos os procedimentos utilizados pelo GRAC para agendar e conduzir as suas reuniões, rever propostas de emendas às Regras Gerais com Programas Acreditados e outros participantes no Special Olympics, e formular recomendações à SOI relativamente a assuntos dentro da jurisdição do GRAC estarão sujeitos à aprovação contínua da SOI.

Seção 4.11 - Comitê Consultivo Médico

4.11 (a)

Objetivo

O Comitê Médico Consultivo (o "MAC") tem como objetivo abordar, quer por sua própria iniciativa, a pedido do Diretor Executivo ou do Conselho da SOI, quer a pedido de qualquer outro Comitê Consultivo, todos os assuntos que afetam a saúde e a segurança dos atletas, treinadores, voluntários, funcionários e outros participantes no Special Olympics.

4.11 (b)

Composição

O Comitê Médico Consultivo (MAC) será composto por membros com profissão médica (incluindo a medicina esportiva), pessoas envolvidas no domínio da deficiência intelectual, e outros profissionais de saúde adequados, conforme determinado pela SOI. O MAC deve incluir uma representação equilibrada de várias regiões do mundo, na medida do possível, e deve incluir um membro da equipe da SOI responsável pelos Programas de Saúde.

4.11 (c)

Adesão

Os membros do MAC serão nomeados pelo Diretor Executivo da SOI e servirão durante um mandato de quatro (4) anos. O Diretor Executivo da SOI nomeará um substituto para servir no MAC pelo período restante de qualquer membro previamente nomeado que não possa ou não queira continuar a servir durante todo o seu mandato de quatro (4) anos.

4.11 (d)

Procedimentos operacionais

O MAC conduzirá informalmente os seus assuntos, mas deverá reunir-se pessoalmente pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos. Todos os procedimentos utilizados pelo MAC para agendar e conduzir estas reuniões e formular recomendações à SOI relativamente a assuntos dentro da jurisdição do MAC estarão sujeitos à aprovação contínua da SOI.

Seção 4.12
- Conselho Executivo do Torch Run

4.12 (a)

Objetivo e Composição

O Conselho Executivo do Torch Run está autorizado pela SOI e apoiado pela Associação Internacional de Chefes de Polícia para encorajar, promover, apoiar e fornecer orientação técnica aos voluntários acreditados do Programa Torch Run no planeamento e coordenação de eventos e atividades do Torch Run numa base mundial, facilitando a expansão das atividades do Torch Run existentes, e planejando o desenvolvimento de novas atividades e eventos do Torch Run. O Diretor Executivo da SOI aprovará a dimensão e composição do Conselho Executivo do Torch Run em consulta com o Conselho Executivo do Torch Run. O Conselho Executivo do Torch Run deverá incluir representantes de Programas Acreditados, bem como representantes de agências ou associações de aplicação da lei, incluindo a Associação Internacional de Chefes de Polícia (a organização fundadora do Law Enforcement Torch Run® para o Special Olympics), que apoia ou participa em eventos e atividades do Torch Run, os quais serão selecionados de acordo com os procedimentos operacionais descritos na subseção (b) abaixo.

4.12 (b)

Procedimentos e Normas de Funcionamento

O Conselho Executivo do Torch Run conduzirá os seus assuntos de acordo com procedimentos e normas de funcionamento escritos, que devem ser consistentes com estas Regras Gerais, e aprovados previamente pela SOI. Tais procedimentos operacionais deverão abordar, entre outras coisas, os procedimentos de seleção dos representantes dos Programas Acreditados e das organizações de execução da lei, a criação e funcionamento de subcomitês, e os procedimentos para a formulação de recomendações e propostas à SOI relativas aos programas e eventos do Torch Run.

Seção 4.13
- Conselhos de Entrada de Atletas

4.13 (a)

Conselho de Entrada de Atletas do Programa

Conselho de Liderança de Atletas do Programa: O Conselho de Liderança de Atletas é um grupo selecionado de atletas que representam os interesses de todos os atletas do seu Programa. Eles exprimem as suas opiniões sobre questões importantes relacionadas com o Special Olympics e fornecem apoio e liderança a todas as áreas programáticas a nível nacional.

4.13 (b)

Conselho Global de Liderança de Atletas
Conselho Global de Liderança de Atletas: O Conselho Global de Liderança de Atletas é um grupo de atletas que representam os interesses dos atletas a nível mundial. Um atleta representa cada região, expressa as suas opiniões sobre questões importantes relacionadas com o Special Olympics, e fornece apoio e liderança a todas as áreas programáticas no Special Olympics Internacional.

4.13 (c)
Conselho Regional de Liderança de Atletas
O Conselho Regional de Liderança de Atletas é um grupo de atletas que representa os interesses de todos os atletas da sua Região. Eles expressam as suas opiniões sobre questões relacionadas com o Special Olympics, dão apoio e liderança a todas as áreas programáticas a nível regional, e representam os seus Programas.

Seção 4.14
Conselho de Fundadores

O Conselho de Fundadores é composto por não menos de três e não mais de nove descendentes diretos de Eunice Kennedy Shriver que exercerão funções importantes: 1. Participação: Os membros do Conselho de Fundadores deverão ser voluntários para jogar e visitar atividades do Special Olympics nas suas comunidades e em todo o mundo. Os membros podem e devem esperar fazer pelo menos uma visita anual às atividades do Special Olympics para além dos seus programas locais; 2. Advocacia: Os membros do Conselho de Fundadores serão convidados a servir como defensores do movimento e a usar as suas vozes e capacidades para insistir num movimento mais forte e de maior impacto. Exemplos incluem escrever sobre o movimento em vários meios de comunicação social; reunir-se com o governo, empresas, esportes, meios de comunicação social, educação, saúde, ou outros líderes de pensamento para defender um maior apoio ao movimento; e pressionar para a inclusão de atletas do Special Olympics nas escolas, conselhos, empresas, e outras organizações sociais importantes. Uma terceira função do Conselho Fundador será a de nomear os dois diretores familiares para o Conselho do Special Olympics e de participar com o Conselho numa revisão periódica da fidelidade da organização à missão. Esta função deverá tornar-se efetiva na data da morte do último dos filhos vivos da fundadora Eunice Kennedy Shriver.

Seção 4.15
Outros Comitês Consultivos

A SOI pode autorizar periodicamente a criação de outros Comitês Consultivos (incluindo, mas não se limitando a outros Conselhos de Liderança) em complemento ou em substituição dos expressamente previstos nas presentes Regras Gerais, se a SOI determinar que a sua formação

será no melhor interesse do Special Olympics. Se a SOI optar por autorizar a formação de quaisquer Comitês Consultivos adicionais (que podem ser organizados de acordo com responsabilidades funcionais ou outras linhas não geográficas), então, nessa altura, a SOI determinará como esse novo Comitê Consultivo será necessário para tratar das questões processuais e operacionais abordadas na Seção 4.07.

Seção 4.16 - Jogos Regionais e Mundiais e outros Concursos Globais Sancionados pela SOI

A SOI será exclusivamente responsável por autorizar a realização de Jogos Regionais, Jogos Mundiais, e outras competições globais sancionadas pela SOI. Ao tomar decisões relativas aos Jogos Regionais, a SOI considerará as recomendações de qualquer Conselho de Liderança Regional para a Região onde os Jogos Regionais seriam realizados. A SOI será a única responsável pela revisão e aprovação das propostas dos futuros LOCs para acolher os Jogos Mundiais e as outras competições globais sancionadas pela SOI. A SOI determinará também todas as condições em que os Jogos Regionais, os Jogos Mundiais, e as competições globais sancionadas pela SOI serão planejadas, financiadas, e conduzidas.

Seção 4.17 - Torneios e Manifestações

A SOI será exclusivamente responsável pela organização, condução, ou autorização de LOCs ou Programas Acreditados para organizar e conduzir torneios e demonstrações envolvendo atletas do Special Olympics, realizados numa base multi-Programa, regional, ou internacional. Se a SOI autorizar qualquer LOC ou Programa Acreditado (ou grupo de Programas Acreditados) a realizar tais Torneios ou demonstrações, a SOI especificará, nessa altura, por escrito todos os termos e condições para a realização desse Torneio ou demonstração.

Seção 4.18 - Aprovações de Atividades do Programa Acreditado

A estrutura e operações de todos os Programas Acreditados, e todas as atividades conduzidas por ou sob autoridade de Programas Acreditados em nome ou em benefício do Special Olympics, serão sujeitas à aprovação permanente da SOI. A SOI deverá normalmente exercer este direito de aprovação permanente através dos processos e das políticas de acreditação previstos no Artigo 6. Contudo, a SOI reserva-se o direito de exercer os seus poderes de aprovação em casos específicos em qualquer altura e fora do horário e sistema de rotina de concessão ou renovação de acreditação para processar os vários pedidos de aprovação da SOI que os Programas Acreditados devem obter ao abrigo das presentes Regras Gerais e responder a situações que não são abordadas especificamente nas presentes Regras Gerais,

mas que estão sob a autoridade geral da SOI sobre o Special Olympics, conforme previsto nas seções 9.02 e 9.03.

Seção 4.19
- Conteúdos de Radiodifusão e Gravação

4.19 (a)

Autoridade da SOI

A SOI será a única e exclusiva proprietária de todos os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual em todos os Jogos Mundiais e Regionais, e como tal, a SOI tem o direito único e exclusivo de autorizar outros para filmar, gravar e transmitir, quer em direto ou pré-gravado, quaisquer sinais áudio, ou auxiliares visuais, ou digitais dos Jogos, ou de quaisquer eventos do Special Olympics associados aos Jogos, tais como cerimônias oficiais de abertura ou encerramento (coletivamente, "Gravações dos Jogos"). A SOI é também proprietária de todos os direitos autorais de várias composições musicais compostas para benefício do Special Olympics por artistas ou intérpretes que transferiram todos os direitos autorais das suas composições para a SOI (coletivamente, "SOI Music").

4.19 (b)

Efeito em Programas Acreditados e LOCs

Nenhum Programa Acreditado ou LOC pode conceder ou pretender conceder a qualquer parte (incluindo, sem limitação, qualquer produtor, realizador, emissora de rádio ou de televisão via rádio ou a cabo, rede de rádio ou televisão, ou qualquer fornecedor de Internet) quaisquer direitos de qualquer tipo pra filmar, gravar, difundir ou de outra forma disseminar quaisquer gravações de Jogos Mundiais e Regionais ou SOI Music sem o consentimento prévio por escrito da SOI, ou para publicar, exibir ou transmitir de outra forma gravações de jogos, ou SOI Music, ou através de computadores, sinais de modem digital ou analógico, ou sinais de fibra óptica, sites da Internet, comunicações em World Wide Web, redes ou qualquer outra forma de comunicações on-line ou off-line ou transferência de ficheiros sem o consentimento prévio por escrito da SOI.

4.19 (c)

Direitos de Gravação

Nenhum Programa Acreditado ou LOC deverá, sem autorização prévia por escrito da SOI, quer por si mesmo, quer por licença a qualquer outra parte, produzir, promover e/ou vender qualquer gravação musical ou vocal de qualquer tipo, incluindo sem limite qualquer CD, gravação, fita, transmissão pela Internet, disco de vídeo digital, ou qualquer outro meio eletrônico, quer existente ou criado no futuro, em benefício do Movimento Special Olympics, de qualquer Programa Acreditado, ou de quaisquer LOCs.

Seção 4.20
- Registo e Proteção das Marcas do SO

4.20 (a)

Responsabilidades da SOI

Como proprietária das Marcas do SO, a SOI é responsável pelo registo, proteção e aplicação de todos os direitos de propriedade e direitos conexos da SOI à utilização das Marcas Special Olympics e da boa vontade e valor associado às mesmas. A SOI é, portanto, exclusivamente responsável pelo registo ou gravação de todas as marcas registadas, marcas de serviço, direitos autorais e todos os outros interesses registráveis em qualquer propriedade intelectual que compreenda as Marcas do SO junto das entidades legais ou governamentais apropriadas em todo o mundo e por arquivar e processar todas as ações contra terceiros por apropriação indevida, infração, ou outro uso indevido das Marcas do SO ou outra propriedade intelectual associada ao Special Olympics.

4.20 (b)

Efeito nos Programas

Nenhum Programa, Subprograma acreditado por um Programa, Região ou Conselho de Liderança Regional da Sub-Região, Comitê Consultivo Internacional ou qualquer outro comitê estabelecido por Programas Acreditados, Regiões ou SOI ou por autoridade destas Regras Gerais pode registar qualquer Marca SO ou qualquer direito autoral que seja propriedade da SOI, ou que esteja relacionado com ou para ser utilizado em ligação com o Special Olympics com qualquer entidade não governamental, com qualquer autoridade governamental nacional ou local ou com qualquer tribunal multi-nacional ou internacional responsável pela registo, catalogação ou aplicação de marcas registadas ou direitos autorais sem o consentimento prévio por escrito da SOI. Além disso, nenhum Programa, Subprograma acreditado por um Programa, Região ou Sub-Região, nem qualquer dos outros conselhos ou comitês descritos na sentença anterior poderá apresentar ou processar qualquer reclamação por apropriação indevida, infração, ou outro uso indevido das Marcas do SO, ou outra propriedade intelectual associada ao Special Olympics, ou ao Movimento Special Olympics sem o consentimento prévio por escrito da SOI. A SOI, contudo, considerará os pedidos de autorização de Programas específicos para prosseguir com tais atividades de registo ou execução em nome e por conta da SOI se a SOI determinar que a concessão de tal autorização é um método mais eficiente e expedito, num caso particular, de proteger as Marcas do SO e outra propriedade intelectual associada ao Special Olympics em áreas fora dos Estados Unidos.

Seção 4.21
- Línguas Oficiais

A língua oficial a ser utilizada em todas as comunicações entre e entre a SOI, todos os LOCs, e todos os Programas Acreditados será o inglês (a "Língua Oficial de Negócios"). Os Programas Acreditados serão responsáveis pela tradução e distribuição de materiais impressos relacionados à realização de programas do Special Olympics do Programa Acreditado (coletivamente, "Materiais do Programa") para a(s) língua(s) mais predominantemente falada(s) no país do Programa Acreditado para facilitar os esforços de ensino público e para aumentar o número de atletas que participam no Special Olympics. A SOI reserva-se o direito, no entanto, de inspecionar tais traduções e/ou de requerer um Programa Acreditado para fornecer uma versão em inglês de alguns ou de todos os Materiais do Programa Acreditado, permitindo que a SOI confirme que tais Materiais do Programa estão em conformidade com a versão em inglês emitida pela SOI. Se houver qualquer conflito entre a versão em inglês e a tradução em outra língua relacionados a quaisquer Normas Uniformes ou Materiais do Programa, a versão em inglês deverá deter o controle os dados e ter precedência.

Artigo 5
- Governança e Funcionamento de Programas Acreditados

Seção 5.01
- Requisitos Estruturais

5.01 (a)

Geral

Cada Programa Acreditado deve ter e manter, como condição para a obtenção e manutenção da sua acreditação nos termos do Artigo 5, uma forma e estrutura organizacional que seja suficiente e apropriada, a juízo da SOI, para permitir a esse Programa Acreditado cumprir as

suas obrigações de acreditação e os requisitos das presentes Regras Gerais e outras Normas Uniformes.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

5.01 (b)

Programas

Salvo autorização em contrário da SOI, cada Programa será organizado como uma entidade caritativa independente, de acordo com as leis da sua jurisdição. Sempre que possível e permitido pela lei aplicável, um Programa deverá: (1) ser estabelecido e operado como uma sociedade ou associação sem fins lucrativos separada e identificável, ou outra entidade sem fins lucrativos legalmente independente, que seja gerida e operada por um Conselho de Administração/Comitê de Programas; e (2) obter e manter todas as isenções de impostos disponíveis, na máxima extensão permitida pelas leis da jurisdição desse Programa. A SOI aprovará a forma e o tipo de organização de cada Programa no momento em que conceder acreditação nova ou renovada a esse Programa, tendo em conta os requisitos legais da jurisdição de um determinado Programa, a função, se existir, a ser executado pelo governo nacional nessa jurisdição na criação ou operação do Programa, e quaisquer necessidades especiais de um Programa novo e em desenvolvimento.

5.01 (c)

Subprogramas Dentro de Programas.

Os Subprogramas acreditados para operar dentro das jurisdições dos Programas não podem ser incorporados separadamente, ou organizados de outra forma em associações não constituídas, ou outras entidades com um estatuto. ou identidade jurídica separada e distinta da do Programa acreditador sem a aprovação prévia por escrito da SOI. Pelo contrário, cada Subprograma deve ser operado como uma divisão ou filial do Programa acreditador para assegurar que o Programa acreditador mantenha o controle total sobre os ativos e operações dos seus Subprogramas.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

5.01 (d)

Proibição de formar Entidades Afiliadas não autorizadas

Dentro dos Estados Unidos, nenhum Programa dos EUA pode incorporar ou organizar separadamente como uma entidade separada qualquer subsidiária, autorizada, organização de apoio (tal como esse termo é definido no Código Fiscal dos Estados Unidos), associação não incorporada, ou qualquer outro tipo de entidade afiliada sem a aprovação prévia expressa por escrito da SOI. Da mesma forma, nenhum Programa poderá incorporar separadamente ou reconhecer como entidade separada qualquer subsidiária, autorizada, fundo patrimonial, clube

de negócios não incorporado, ou associação, qualquer entidade que, sob as leis da nação desse Programa, será o equivalente funcional de uma "organização de apoio" sob o Código Fiscal dos Estados Unidos, ou qualquer outro tipo de entidade afiliada sem a expressa aprovação prévia por escrito da SOI.

5.01 (e)

Liderança do Programa

Uma liderança eficaz e o seu alinhamento com as regras, políticas, estratégias e iniciativas do Special Olympics são essenciais para o funcionamento e funcionamento ideal de cada Programa do Special Olympics. A SOI, através dos seus Presidentes Regionais e Diretores-Gerais, terá a aprovação final sobre a seleção de cada Diretor Executivo (CEO) e Presidente do Conselho de Administração do Programa para cada uma das Regiões do Special Olympics. A aprovação não será negada sem justa causa.

Seção 5.02 - Requisitos de Governança

5.02 (a)

Autoridade de Governança

Os assuntos de cada Programa Acreditado serão regidos por um Conselho de Administração/Comitê de Programas, que deve ter responsabilidade legal final e responsabilidade final perante a SOI pela condução do Programa Acreditado. A SOI pode, a seu critério, aprovar uma estrutura de governança diferente para um determinado Programa Acreditado no momento em que a SOI conceder ou renovar a acreditação desse Programa Acreditado, dependendo do estágio de desenvolvimento desse Programa e conforme permitido pela lei aplicável. Se os assuntos de um Programa Acreditado tiverem de ser conduzidos por uma agência governamental ou federação esportiva, a SOI normalmente exigirá, como condição para obter e manter a acreditação, que a entidade governamental ou federação esportiva estabeleça um Comitê Executivo que se concentre especificamente na condução de programas do Special Olympics dentro da jurisdição do Programa Acreditado.

5.02 (b)

Prestação de Contas do Conselho de Administração/Comitê de Programas

O Conselho de Administração/Comitê de Programas de um Programa Acreditado será responsável, ao abrigo dos estatutos do Programa ou de outros documentos organizacionais, pela supervisão da condução dos assuntos do Programa. O Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado poderá delegar autoridade ou responsabilidade específica para funções particulares a comitês, subcomitês, diretores ou

funcionários do Programa Acreditado, se essa delegação for permitida pelos estatutos do Programa e pela lei aplicável. Contudo, o Conselho de Administração/Comitê de Programas de cada Programa Acreditado é em última instância responsável perante a SOI por assegurar que o seu Programa Acreditado cumpra todos os requisitos destas Regras Gerais e das outras Normas Uniformes. Essa responsabilidade e prestação de contas não são diminuídas pelo fato de, ao abrigo destas Regras Gerais e outras Normas Uniformes, as comunicações entre a SOI e os Programas Acreditados serem normalmente direcionadas ou originadas pelo Diretor de Programa/Executivo e não pelo Conselho de Administração/Comitê de Programas, do Subprograma afetado.

5.02 (c)

Composição e Adesão do Conselho/Comitê de Programa

O Conselho de Administração/Comitê de Programas de um Programa Acreditado deve ter dimensão suficiente para permitir supervisão e tomada de decisões responsáveis do programa, e deve incluir membros de diversas localizações geográficas e de diversas formações profissionais que tenham antecedentes, ou experiência no Special Olympics com deficiências intelectuais, ou que tenham um interesse em desenvolver e expandir os programas do Special Olympics. Cada Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado deverá ter o número e tipo de membros exigidos pelas Normas de Acreditação. Como parte deste requisito, cada Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado deverá, dentro da estrutura de Conselho ou Comitê, incluir pelo menos um especialista em esportes, um especialista na área da deficiência intelectual, e um atleta do Special Olympics, que deverá estar capacitado com formação no Conselho/Comitê de Programas, e pelo menos uma relação familiar próxima de um atleta do Special Olympics, tal como a SOI poderá definir esses termos.

5.02 (d)

Rotação de Membros do Conselho/Comitê de Programa

Os estatutos ou outros documentos organizacionais de cada Programa Acreditado devem exigir uma rotação sistemática na composição do Conselho de Administração/Comitê de Programas, consistente com quaisquer limites impostos pela legislação local sobre o tempo total de serviço de qualquer membro. Salvo disposição expressa em contrário da legislação local aplicável, os estatutos ou outros documentos organizacionais de cada Programa Acreditado limitarão a duração total do serviço de qualquer membro do Conselho de Administração/Comitê de Programas a um máximo de nove anos consecutivos. (Se a legislação local aplicável exigir expressamente um limite de duração diferente do previsto na frase anterior, então um Programa Acreditado será tratado como tendo cumprido os requisitos de adesão da presente subseção (d) se adotar os limites de duração exigidos pelas leis locais, e documentos que satisfaçam o cumprimento e os requisitos das leis locais). Cada Programa

Acreditado deverá documentar a adoção da implementação requerida ou o estado dos seus esforços em curso para concluir esse processo, para completa satisfação da SOI, como condição para a obtenção ou renovação da sua acreditação. Até que um Programa Acreditado tenha implementado os requisitos da rotação de membros, o seu Período de Acreditação não deverá exceder um (1) ano.

Um Programa Credenciado pode solicitar uma exceção ao serviço máximo de nove anos para um membro do Conselho de Administração/Comitê de Programa desse Programa Credenciado com um registro de serviço exemplar. Para obter tal exceção, um Programa Credenciado deve enviar uma solicitação por escrito (especificando a pessoa para quem a exceção é solicitada, descrevendo o serviço dessa pessoa ao Conselho de Administração/Comitê de Programa, a justificativa para a prorrogação e a duração da prorrogação solicitada, desde que em nenhum caso qualquer pessoa possa servir mais de dezoito anos consecutivos em um Conselho de Administração/Comitê de Programa) ao Diretor Executivo da SOI para a Região do Programa Credenciado, que encaminhará a solicitação juntamente com a recomendação do Diretor Executivo ao Departamento Jurídico da SOI. O Departamento Jurídico da SOI compilará os pedidos recebidos durante um determinado período. O Departamento Jurídico analisará os pedidos e determinará se são adequados. Se for o caso, o Departamento Jurídico encaminhará os pedidos ao Chefe de Operações Regionais e de Programa, que considerará o pedido. O Chefe de Operações Regionais e do Programa dará as suas orientações sobre se um pedido deve ou não ser deferido. O Chefe de Operações Regionais e do Programa informará as seguintes partes: o Departamento Jurídico, o Programa Credenciado e o Diretor Executivo para a Região do Programa Credenciado. Não mais de vinte por cento de qualquer membro do Conselho de Administração/Comitê de Programa receberá tais exceções.

5.02 (e)

Delegação de Autoridade ao Diretor de Programas/Executivo e Diretor Esportivo

As operações cotidianas de cada Programa Acreditado serão geridas por um Diretor de Programa/Executivo, que será uma pessoa qualificada nomeada pelo Conselho de Administração/ Comitê de Programas do Programa Acreditado. O Diretor de Programas/Executivo não poderá ser um membro com direito a voto do Conselho de Administração do Programa, mas deve ter autoridade e responsabilidade para gerir os assuntos cotidianos do Programa Acreditado, tal como requerido por estas Regras Gerais e pelas outras Normas Uniformes. O Diretor de Programas/Executivo deve estar sujeito à supervisão e controle do Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado e deve cumprir os requisitos especificados nas Normas de Acreditação. O Diretor de Programas/Executivo pode trabalhar a tempo parcial ou a tempo inteiro, voluntário ou remunerado, mas não pode ser a mesma pessoa que o Presidente do Conselho de Administração/Comitê de Programas ou a mesma pessoa que o Diretor Esportivo. A gestão de programas esportivos para cada Programa Acreditado será delegada a um Diretor Esportivo. O Diretor Esportivo deve estar sujeito a supervisão e controle do Diretor de Programas/ Executivo do Programa Acreditado e pode trabalhar a tempo integral ou parcial, voluntário ou

remunerado, mas não pode ser a mesma pessoa que o Presidente do Conselho de Administração/Comitê de Programas ou a mesma pessoa que o Diretor de Programas/Executivo indicou para ajudar nos Programas Acreditados na seleção dos seus respectivos Diretores de Programas/ Executivos e Diretores Esportivos, fornecendo informações relativas às qualificações desejáveis para o cargo e, se forem conhecidas pela SOI, informações relativas a candidatos potencialmente adequados.

5.02 (f)

Documentos Organizacionais

Cada Programa Acreditado conduzirá os seus assuntos em conformidade com os seus respectivos estatutos, regulamentos, e/ou outros documentos de governo ou organizacionais, especificando os poderes legais e procedimentos operacionais do Programa (coletivamente, "Documentos Organizacionais"). A SOI aprovará os Documentos Organizacionais para cada Programa Acreditado como parte do processo de acreditação delineado no Artigo 6. Uma vez que a SOI tenha aprovado os Documentos Organizacionais de um Programa Acreditado, o Programa Acreditado não poderá fazer alterações de materiais a esses Documentos Organizacionais sem a aprovação da SOI.

5.02 (g)

Flexibilidade em Instâncias Específicas

A SOI poderá, a seu critério, permitir a um Programa Acreditado que procurar obter ou renovar a sua acreditação uma maior flexibilidade em relação à sua estrutura, governança, e Documentos Organizacionais, e permitir que esse Programa Acreditado varie dos requisitos particulares desta Seção 5. 02 se a SOI determinar que tal flexibilidade se justifica dadas as condições específicas enfrentadas pelo Programa Acreditado, e se a SOI considerar que a estrutura e as disposições de governança propostas para o Programa Acreditado oferecem garantias suficientes de que pode cumprir as suas obrigações para com a SOI ao abrigo das Normas de Acreditação, as obrigações assumidas pelo Programa na Autorização de Acreditação, e estas Regras Gerais.

Seção 5.03
- Nomes Utilizados pelos Programas Acreditados

Salvo aprovação em contrário da SOI no momento em que concede ou renova a acreditação, cada Programa Acreditado e Comitê Fundador iniciará a sua própria denominação legal e operacional com o nome "Special Olympics" e incluirá sempre o nome "Special Olympics" como parte da denominação legal ou operacional do Programa em todos os Documentos Organizacionais e Materiais do Programa (definidos na Seção 4.21). O restante nome do Programa Acreditado ou do Comitê Fundador consistirá apenas no nome da sua nação ou

estado, ou qualquer outra região ou área geográfica que defina o âmbito da sua jurisdição, e esse nome deverá

seguir-se imediatamente após as palavras "Special Olympics". Por exemplo, o Programa Nacional para a Irlanda será chamado "Special Olympics Irlanda", e o Programa dos EUA para a Commonwealth, de Massachusetts nos EUA, será chamado "Special Olympics Massachusetts". Nenhuma outra palavra ou expressão poderá ser incluída no nome de um Programa Acreditado, ou Comitê Fundador, sem o consentimento prévio por escrito da SOI. Para efeitos da utilização por um Programa Acreditado ou Comitê Fundador da Linha de Crédito Oficial (definida na Seção 5.07) e na sua utilização do nome "Special Olympics" e outras Marcas do SO: (i) um Comitê Fundador deverá identificar-se como um Programa "reconhecido pela" SOI, mas não deverá identificar-se como um Programa "acreditado pela" SOI; e (ii) Programas Acreditados deverão identificar-se como "acreditados pela" SOI. Os Programas Acreditados e Comitês Fundadores deverão também cumprir a Seção 5.07 relativa à utilização do logotipo do SO e outras Marcas do SO.

Seção - 5.04 Limitações Jurisdicionais dos Programas

5.04 (a)

Limitações Gerais

Nenhum Programa Acreditado deverá conduzir quaisquer operações ou desenvolver atividades fora das fronteiras geográficas da jurisdição desse Programa Acreditado (definidos através do processo de acreditação, tal como previsto no Artigo 6).

5.04 (b)

Exceções para a participação em Jogos por Convite

Não obstante a regra geral delineada na subseção (a) acima, os Programas Acreditados podem realizar Jogos por Convite e convidar Programas Acreditados noutras jurisdições a participar nos mesmos, e podem aceitar esses convites para enviar delegações a Jogos por Convite, Jogos Multi-Programas, Jogos Regionais, e Jogos Mundiais realizados por outros Programas Acreditados, do LOC e da SOI, na medida do permitido pelo Artigo 3.

Seção 5.05 - Requisitos gerais relativos à formação e competição

Cada Programa Acreditado deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Artigo 3 relativamente à realização de treinos e competições esportivas do Special Olympics e com as outras Normas Uniformes que dizem respeito a treinos, Torneios e Jogos. Estas obrigações incluem mas não se limitam ao cumprimento de todos os procedimentos exigidos aplicáveis a

esse Programa Acreditado relativamente ao registo de atletas do Special Olympics e ao uso adequado de voluntários.

Seção 5.06
- Âmbito do Programa; Requisitos de Crescimento

5.06 (a)

Âmbito necessário do programa

Cada Programa Acreditado oferecerá treino esportivo e competição na sua jurisdição e outras iniciativas do Special Olympics que apoiem os atletas, as suas famílias e as comunidades no esporte, saúde, liderança e advocacia, incluindo as que estão atualmente em vigor e as que possam ser criadas no futuro. O objetivo da SOI é que cada Programa Acreditado aumente o número de atletas do Special Olympics que participam nas atividades de competição e treino oferecidas por esse Programa Acreditado. Cada Programa Acreditado deverá manter a SOI regularmente informada do progresso relacionado ao crescimento como parte dos Padrões de Qualidade do Programa associados ao pedido de Acreditação. Em conjunto com a SOI, cada Programa Acreditado deverá estabelecer metas de desenvolvimento específicas, incluindo o número de novos atletas servidos por esse Programa, e identificar como o Programa Acreditado se propõe a alcançar a meta estabelecida.

5.06 (b)

Metodologias aprovadas para medir o crescimento

Ao contar e informar a SOI sobre o número de atletas que participam nas atividades de um Programa Acreditado, cada Programa Acreditado deverá utilizar uma metodologia padronizada desenvolvida e aprovada pela SOI através de notificação por escrito a todos os Programas Acreditados, a menos que a SOI autorize um determinado Programa Acreditado a afastar-se dessa metodologia padronizada, tudo tal como previsto na Seção 2.06. Além disso, os dados utilizados por cada Programa Acreditado para calcular e informar a SOI sobre a população total de pessoas elegíveis na sua jurisdição para participar no Special Olympics estarão sujeitos à revisão e aprovação da SOI.

Seção 5.07
- Utilização do Nome Special Olympics e Outras Marcas do SO

Cada Programa Acreditado deverá cumprir os requisitos destas Regras Gerais e das outras Normas Uniformes na sua utilização do nome "Special Olympics" como parte do nome do seu Programa e na utilização do logotipo do SO e de quaisquer outras Marcas do SO que o Programa Acreditado autorizar para utilizar. Os Programas Acreditados deverão também cumprir as limitações impostas por estas Regras Gerais e pelas outras Normas Uniformes quando autorizarem terceiros a utilizar quaisquer Marcas do SO em relação a atividades

empreendidas para o apoio ou benefício do referido Programa Acreditado. Sem limitar a generalidade pretendida das frases anteriores, os Programas Acreditados devem cumprir os seguintes requisitos relativos ao nome "Special Olympics", ao logotipo do SO, e a quaisquer outras Marcas do SO que a SOI autorize em um Programa Acreditado para utilizar:

5.07 (a)

Utilização do logotipo do SO

Cada Programa Acreditado terá o direito de utilizar o logotipo do SO apenas quando o logotipo do SO for utilizado ou exibido em conjunto com, ou em justaposição com, o nome do Programa Acreditado. O logotipo do SO é "exibido em conjunto com" ou é "justaposto com" o nome do Programa Acreditado quando o logotipo do SO é utilizado imediatamente acima ou ao lado do nome do Programa, da forma descrita e exigida pelo Guia de Normas Gráficas. Nenhum Programa Acreditado terá qualquer direito de utilizar ou exibir o logotipo do SO de forma autônoma, sem a justaposição necessária com o nome do Programa Acreditado, nem poderá qualquer Programa Acreditado autorizar qualquer Subprograma ou outro terceiro a fazer qualquer utilização "autônoma" do logotipo do SO. Os Programas Acreditados deverão utilizar o logotipo do SO em conjunto com os seus respectivos nomes de Programas e utilizar todas as outras Marcas do SO que a SOI concede autorização aos Programas Acreditados para utilizar, de tempos a tempos, apenas sob o Guia de Normas Gráficas, as Regras Gerais, e as outras Normas Uniformes. Nenhum logotipo, marca registada, marca de serviço, desenho, insígnia, selo, ou símbolo que não o logotipo do SO poderá ser utilizado por um Programa Acreditado sem o consentimento prévio por escrito da SOI.

5.07 (b)

Reconhecimento dos Registos de Marcas Registadas da SOI

Os programas acreditados devem identificar o logotipo do SO e qualquer outra marca do SO que tenha sido registada, ou de outra forma registada pela SOI junto das autoridades competentes como marca registada, ou marca de serviço da SOI, exibindo sempre essa marca do SO em conjunto com o símbolo de marca registada (®) da forma exigida pelo Guia de Normas Gráficas, se essa marca do SO for uma marca registada da SOI. Alternativamente, se a Marca do SO em questão for uma marca comercial de direito comum ou outra marca comercial não registada ou marca de serviço de direito comum da SOI, conforme indicado pela SOI no Guia de Normas Gráficas ou através de outra notificação escrita a Programas Acreditados, então os Programas Acreditados deverão sempre exibir essa Marca do SO em conjunto com a notificação de marca comercial de direito comum (™) ou, se aplicável, a notificação de marca de serviço de direito comum (SM), na forma exigida pelo Guia de Normas Gráficas ou outra notificação escrita da SOI a Programas Acreditados relativamente ao uso autorizado e exibição dessa Marca do SO.

5.07 (c)

Requisitos de aprovação

Os Programas Acreditados devem aprovar, antecipadamente e por escrito, a forma, conteúdo e a aparência de todos os designs, utilizações, exibições e reproduções do nome Special Olympics, do logotipo do SO, ou de qualquer outra marca do SO que será utilizada pelos seus Subprogramas ou por quaisquer outros terceiros sob autorização do Programa Acreditado. Todas essas utilizações ou reproduções pelos Subprogramas ou por terceiros devem estar em conformidade com o Guia de Normas Gráficas e com as outras Normas Uniformes.

5.07 (d)

Utilização obrigatória do logotipo do SO

Cada Programa Acreditado deve utilizar o logotipo do SO em conjunto com o nome do Programa Acreditado em todos os materiais oficiais do Programa Acreditado, incluindo, sem limitação, nos seus artigos de papelaria, cartões de visita, papel timbrado para comunicados de imprensa, programas de jogos, anuários, bandeiras e banners, etiquetas de números de atletas, uniformes de atletas, cartazes, brochuras, e todo o material informativo e promocional distribuído aos participantes no Special Olympics, aos patrocinadores, ou ao público em geral.

5.07 (e)

Utilização da Linha de Crédito Oficial

A linha de crédito oficial a ser utilizada por todos os Programas Acreditados (a "Linha de Crédito Oficial") é constituída pelas expressões:

Criado por Joseph P. Kennedy, Jr. Fundação
Autorizada e Acreditada pelo Special Olympics, Inc.
[ou no caso de um Comitê Fundador, utilizar "Reconhecimento pelo Special Olympics, Inc."]
para o benefício de pessoas com deficiência intelectual

A Linha de Crédito Oficial deve ser exibida de forma proeminente em todos os artigos de papelaria, brochuras, relatórios anuais, comunicados de imprensa e outros materiais impressos, em websites, e em filmes, slides, ou apresentações em vídeo, que são produzidos ou distribuídos por Programas Acreditados. Quando viável, a Linha de Crédito Oficial deverá também ser incluída nos créditos televisivos exibidos em relação a qualquer programação filmada e transmitida por uma estação local dentro da jurisdição de um Programa Acreditado. O Guia de Normas Gráficas descreve as especificações para a reprodução da Linha de Crédito Oficial. Os Programas Acreditados fora dos Estados Unidos podem, ao utilizar a Linha de Crédito Oficial, substituir as palavras "incapacidade mental" pela expressão "deficiência intelectual" ou "deficiências intelectuais", se essa substituição for permitida pela Seção 9.01.

5.07 (f)

Cumprimento de outras políticas

Todas as utilizações das Marcas SO por um Programa Acreditado devem cumprir todos os outros requisitos destas Regras Gerais e das outras Normas Uniformes, incluindo, entre outros, as políticas estabelecidas nas Seções 5.08 e 5.09, relacionadas, respectivamente, à exibição de mensagens comerciais nos Jogos, e a associação proibida de Marcas SO ou programas do Special Olympics com bebidas alcoólicas, produtos com canábis, cigarro eletrônico ou tabaco.

Seção 5.08 - Exibição de mensagens comerciais nos Jogos e Proibição da Exibição de Bandeiras Nacionais

5.08 (a)

Mensagens Comerciais sobre Uniformes Atléticos e Números de Competição

Para evitar a exploração comercial de pessoas com deficiência intelectual em Jogos Mundiais, Regionais ou Multi-Programas, nenhum uniforme usado por atletas do Special Olympics durante a competição, ou durante qualquer cerimônia de abertura, encerramento ou entrega de prêmios de quaisquer Jogos, pode ser gravado com nomes comerciais ou mensagens comerciais. As únicas marcas comerciais que podem ser exibidas nos uniformes de atletas e treinadores durante as competições e cerimônias de abertura e encerramento dos Jogos são as marcas comerciais normais do fabricante. Para efeitos da presente Seção 5.08(a), as "marcas comerciais normais" limitam-se ao seguinte:

Commented [AW2]: Retiramos a palavra coletes. Os coletes podem agora conter marcações comerciais e mensagens.
A equipe esportiva deve desenvolver diretrizes para manter esta exceção e apresentá-las ao GRAC e ao quadro subsequente.

(1) Em peças de vestuário maiores, tais como camisas, casacos, calças, uniformes e moletons, é permitido um logotipo ou nome comercial por peça de vestuário, se esse nome ou logotipo não exceder uma área de seis polegadas quadradas (ou 38,7 centímetros quadrados), assim como um display medindo de 2" x 3" ou 5,08 cm x 7,62 cm;

(2) Em pequenos artigos de vestuário, tais como chapéus, meias, gorros, luvas e cintos, é permitido um log9tipo ou nome comercial por artigo de vestuário, se esse nome ou exposição não exceder uma área de três polegadas quadradas (ou 19,35 centímetros quadrados); e

(3) Não são permitidos logotipos ou nomes comerciais em calçados esportivos, exceto no caso de nomes ou logotipos incluídos pelo fabricante e vendidos ao público em geral.

5.08 (b)

Marcas Comerciais em Outros Vestuários ou Acessórios de Atletismo

Os atletas do Special Olympics que não estejam envolvidos em competições ou cerimônias de abertura/encerramento podem vestir, transportar ou usar em locais diferentes dos locais de

competição (tais como em sessões de treino ou treino) as roupas e/ou artigos que não façam parte do seu equipamento esportivo (tais como malas de viagem), que contenham identificações pequenas e atrativas de patrocinadores corporativos ou organizacionais.

5.08 (c)

Exibição de Mensagens Comerciais por Voluntários

Os voluntários podem usar vestuário com nomes ou logotipos pequenos e atrativos que identifiquem patrocinadores corporativos ou organizacionais durante a participação em competições de Jogos, desde que essas exibições não excedam uma área de seis polegadas quadradas (ou o seu equivalente métrico).

5.08 (d)

Exibição de mensagens comerciais por funcionários do setor esportivo

Os funcionários do setor esportivo não podem vestir, transportar ou usar vestuário ou outros artigos de vestuário que contenham os nomes ou logotipos de patrocinadores corporativos ou organizacionais (exceto as marcas comerciais normais permitidas na subseção (a) acima) durante as cerimônias de abertura ou encerramento de quaisquer Jogos, nos locais de qualquer competição ou demonstração de Jogos, ou durante a oficialização em qualquer competição ou demonstração de Jogos. Noutros momentos, ou em locais que não sejam os locais das cerimônias de abertura e encerramento, concursos ou demonstrações (tais como nos locais das sessões de treino e ensaio), os funcionários podem vestir, transportar ou usar vestuário ou outros artigos que contenham o nome ou logotipos dos patrocinadores, se essas exibições estiverem em conformidade com as exibições permitidas pelos voluntários ao abrigo da Seção 5.08(c).

5.08 (e)

Exibição de mensagens comerciais nas Cerimônias de Abertura

As cerimônias de abertura de todos os Jogos devem celebrar a habilidade atlética, as realizações e a coragem dos atletas do Special Olympics, numa atmosfera colorida de dignidade e alegria, consistente com o espírito olímpico e os Princípios Fundadores. É política da SOI que nenhum banner ou outra sinalização com os nomes de patrocinadores comerciais, ou dos seus produtos, ou reconhecendo de outra forma o apoio de patrocinadores comerciais, ou dos seus produtos, possa ser exibido no local das cerimônias de abertura de quaisquer Jogos Mundiais, Jogos Regionais, ou Jogos Multi-Programas. Os Programas Acreditados podem permitir banners comerciais e sinalizações nas cerimônias de abertura, se tais banners e sinalizações estiverem sujeitos à paginação do Special Olympics, não violarem qualquer outra disposição desta Seção 5.08, e forem do mais alto nível de bom gosto.

5.08 (f)

Exibição de mensagens comerciais em outros locais de jogos

A SOI, um LOC, ou um Programa Acreditado pode exibir, ou permitir que outros exibam, banners ou outra sinalização reconhecendo o apoio de patrocinadores comerciais em locais de competição, no local onde se realizam cerimônias de encerramento, e em locais de eventos dos Jogos que não sejam cerimônias de abertura, desde que essas exibições respeitem as Regras Gerais e as outras Normas Uniformes.

5.08 (g)

Proibição e Exibição de Bandeiras Nacionais

Para cumprir os Princípios Fundadores do Special Olympics, segundo os quais o Special Olympics transcendem a origem nacional e a filosofia política, não serão exibidas bandeiras nacionais, e não serão cantados hinos nacionais ou de outra forma apresentados por quaisquer atletas, treinadores ou outros membros da Delegação Oficial de qualquer Programa Acreditado em qualquer evento de Jogos a nível mundial, regional ou multi-programa. Um LOC poderá exibir as bandeiras das nações concorrentes nos Jogos Mundiais ou Regionais e a bandeira da nação anfitriã nas cerimônias de abertura, encerramento e entrega de prêmios e também nos locais dos Jogos.

5.08 (h)

Proibição de Pintura Facial

Os atletas, treinadores e voluntários do Special Olympics não devem pintar o rosto durante competições, jogos, cerimônias de abertura e encerramento, locais de entrega de prêmios, ou banquetes de comemoração de vitórias. Esta proibição inclui a proibição de exibição de mensagens comerciais e a exibição de bandeiras nacionais pintadas no rosto.

5.08 (i)

Palhaços

A SOI, um LOC, ou um Programa Acreditado deve assegurar que os palhaços se restrinjam a eventos de entretenimento da cidade olímpica e sejam proibidos de aparecer ou participar em competições, Jogos, cerimônias de abertura e encerramento, locais de premiação, espaços esportivos, ou banquetes de vitória.

5.08 (j)

Mascotes

A SOI, um LOC, ou um Programa Acreditado deve assegurar que as Mascotes observem a dignidade de certos eventos durante as competições e Jogos, incluindo a recitação dos juramentos, o hastear das bandeiras, e o acender da pira nas Cerimônias de Abertura e

Encerramento dos Jogos. As mascotes não devem participar em cerimônias de entrega de prêmios, exceto para felicitar os atletas após a entrega dos prêmios.

Seção 5.09
- Álcool, Canábis, Cigarro Eletrônico, e Política de Tabaco

5.09 (a)

Utilização de bebidas alcoólicas e produtos com tabaco

Nenhum Programa Acreditado deverá permitir, de forma consciente, o uso de quaisquer produtos de álcool ou tabaco, cigarro eletrônico, ou canábis, em qualquer local de treino, ou competição do Special Olympics.

5.09 (b)

Proibições relativas às filiações do nome Special Olympics ou marcas do SO com bebidas alcoólicas e produtos a base de tabaco

(1) Nenhum Programa Acreditado permitirá que o nome "Special Olympics", o logotipo do SO, ou qualquer outra Marca do SO sejam pública ou visivelmente ligados ou associados ao nome ou a marca registada de qualquer uma das seguintes empresas ou produtos: qualquer produto de tabaco, fabricantes ou distribuidores de um produto de tabaco, de cigarro eletrônico ou de canábis;

ou

(2) qualquer bebida alcoólica, fabricantes ou distribuidores de bebida alcoólica.

5.09 (c)

Atividades permitidas

A proibição estabelecida na Seção 5.09(b) não deve impedir um Programa Acreditado de se envolver ou autorizar qualquer um dos seguintes:

(1) Aceitar uma contribuição dita "oculta" que não seja publicitada, promovida ou publicamente reconhecida pelo Programa Acreditado de qualquer forma (exceto na medida em que a fonte da contribuição deva ser comunicada nas declarações fiscais ou outras declarações feitas às autoridades governamentais, que estão então disponíveis para inspeção pública);

(2) Permitir que o nome "Special Olympics", o logotipo da SO, e/ou outras marcas do SO sejam publicamente associados aos nomes de produtos que não sejam produtos de tabaco, cigarro eletrônico, canábis ou bebidas alcoólicas, mesmo que sejam fabricados ou distribuídos por empresas que também fabriquem ou distribuam produtos de tabaco, cigarro eletrônico, canábis, ou bebidas alcoólicas;

(3) Permitir que o nome "Special Olympics", o logotipo da SO, e/ou outras marcas do SO sejam publicamente associados aos nomes dos fabricantes ou distribuidores de bebidas alcoólicas, cigarros eletrônicos, produtos a base de canábis ou tabaco, como distinguidos dos produtos ou dos próprios nomes dos produtos, se esses nomes de empresas não contiverem a marca ou o título genérico de bebida alcoólica, cigarro eletrônico, produtos a base de canábis ou tabaco.

5.09 (d)

Obtendo a Orientação Necessária da SOI

Os Programas Acreditados devem contatar a SOI para orientação e autorização adicional quando não se sabe se um Programa Acreditado pode aceitar fundos ou outro apoio de uma empresa associada com produtos de canábis, cigarro eletrônico, tabaco ou bebidas alcoólicas. A decisão da SOI sobre esses assuntos será final e vinculativa para o Programa Acreditado.

Seção 5.10 - Cumprimento das Leis

Cada Programa Acreditado conduzirá os seus respectivos assuntos e operará programas do Special Olympics dentro da jurisdição em conformidade com todas as leis e regulamentos que possam reger ou aplicar-se às atividades, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis e regulamentos relativos: (a) estatuto ou governança corporativa sem fins lucrativos ou outro estatuto organizacional; (b) obrigações relativas a rendimentos, salários e outros tipos de impostos, e requisitos para obter e manter a isenção de impostos sobre os rendimentos; (c) relatórios de receitas e despesas; (d) atividades de angariação de fundos, incluindo leis e regulamentos que regem a solicitação de caridade e/ou atividades de promoção de marketing relacionadas com as causas; (e) auditoria, preparação e/ou apresentação de demonstrações financeiras e outros relatórios financeiros exigidos às autoridades governamentais; (f) divulgação de informações ao público; (g) requisitos de saúde e segurança no trabalho; (h) contratação, despedimento e seleção de funcionários; (i) proibições contra a discriminação e requisitos relacionados à igualdade de oportunidades na contratação de funcionários e na condução dos assuntos do Programa Acreditado; e (j) procedimentos e políticas relativas à ajuda de voluntários.

Seção 5.11 - Cumprimento das Normas Voluntárias

A SOI cumpre voluntariamente as normas de gestão sem fins lucrativos e de angariação de fundos, emitidas de tempos a tempos nos Estados Unidos por grandes grupos de monitoria de caridade, tais como a Better Business Bureau Wise Giving Alliance (coletivamente, as "Normas Voluntárias"). Os Programas Acreditados devem fazer o seu melhor para cumprir quaisquer Normas Voluntárias equivalentes emitidas por organizações fora dos Estados Unidos para

orientar e fomentar a gestão ética e eficiente de organizações sem fins lucrativos nas respectivas jurisdições. A política da SOI serve para encorajar o cumprimento integral de todas essas Normas Voluntárias, tanto dentro como fora dos Estados Unidos (desde que esse cumprimento não levasse um Programa Acreditado a violar as Normas Uniformes) para promover uma governança responsável, responsabilidade fiscal, responsabilidade pública, e práticas éticas de angariação de fundos por parte de todos os programas do Special Olympics.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

Seção 5.12
Contratos com Terceiros

Os Programas Acreditados devem cumprir os requisitos do Artigo 7 relacionados às atividades de angariação de fundos do Programa Acreditado e as normas e condições a serem cumpridas ou incluídas em todos os acordos com patrocinadores corporativos ou outros terceiros que forneçam apoio financeiro ou serviços para o Programa Acreditado. Nenhum Programa Acreditado deverá celebrar um contrato qualquer terceiro que incorpore uma licença a terceiros para utilizar o nome ou logotipo do Special Olympics e que tenha um prazo ou duração que se prolongue para além do período de acreditação então vigente do Programa Acreditado, a menos que o contrato preveja a rescisão sem penalização ou outros custos para o Programa, com efeitos a partir do momento em que o terceiro receba uma notificação escrita do Programa Acreditado ou da SOI, se a acreditação do Programa for revogada, negada ou suspensa por qualquer razão pela SOI.

Seção 5.13
- Anulação de Conflitos de Interesses

Para preservar a integridade e reputação do Movimento Special Olympics, é imperativo que a SOI e todos os Programas Acreditados, incluindo os respectivos membros do conselho de administração, Diretores de Programas/ Executivos, membros e funcionários de comitês, evitem, escrupulosamente, conflitos de interesses, reais ou potenciais, entre os próprios interesses pessoais e financeiros, ou os interesses de empresas ou negócios em que têm interesses, e os interesses da organização Special Olympics em que são oficiais, Diretores de Programas/Executivos, membros de um Conselho de Administração/Comitê de Programas, ou funcionários. A frase anterior obriga todos os Programas Acreditados a evitar não só conflitos reais, em situações em que exista um verdadeiro conflito entre interesses concorrentes, mas também a evitar conflitos que sejam "potenciais", na medida em que podem criar uma aparência de desonestidade e, assim, correr o risco de passar vergonha em público ou de prejudicar a reputação do Special Olympics, mesmo que não exista uma verdadeira desonestidade ou conflito. Para cumprir este requisito, todos os conflitos potenciais devem ser total e prontamente divulgados ao Conselho de Administração/Comitê de Programas do

Programa Acreditado e afetado para resolução pelo Conselho de Administração/Comitê de Programas desse Programa (ou, quando aplicável, pelo Conselho da SOI) na primeira oportunidade. Se qualquer diretor ou funcionário do Special Olympics duvidar se uma situação particular cria um potencial conflito de interesses, essa dúvida deverá ser resolvida, em todos os casos, a favor da divulgação do potencial conflito, tal como requerido por esta Seção.

Seção 5.14 - Requisitos Financeiros e de Seguros

Todos os Programas Acreditados devem cumprir os requisitos de financiamento, relatórios financeiros, taxa de Acreditação e seguros do Artigo 8.

Seção 5.15 - Códigos de Conduta

A SOI escreveu e adotou códigos de conduta para atletas e treinadores, e reserva-se o direito de adotar ou desenvolver códigos de conduta escritos, relacionados às ações ou atividades de tipos específicos de participantes no Movimento Special Olympics. A SOI fornecerá a todos os Programas Acreditados um rápido aviso escrito desses códigos de conduta e uma oportunidade razoável para implementar quaisquer disposições que exijam alterações nas operações, políticas, ou nos procedimentos dos Programas Acreditados. Após esse período de aviso e implementação razoáveis, cuja duração será determinada pela SOI, cada Programa Acreditado será obrigado a cumprir e aplicar quaisquer códigos de conduta adotados pela SOI como condição para a obtenção ou manutenção da acreditação.

Seção 5.16 - Salvaguarda

5.16 (a)

Segurança dos atletas contra o abuso sexual, bullying e outros contatos prejudiciais, ofensivos ou indesejados

A SOI escreveu e adotou políticas relativas à proteção dos atletas do Special Olympics e de outros intervenientes no Special Olympics, tais como voluntários e equipe, contra abusos sexuais, intimidação e outros contatos prejudiciais, indesejados ou ofensivos. Todos os Programas do Special Olympics são obrigados a implementar políticas, procedimentos e requisitos de comunicação coerentes com os requisitos legais da sua jurisdição e com as melhores práticas como requisito de acreditação para assegurar a proteção dos atletas, funcionários, voluntários e parte interessadas do Special Olympics, durante os eventos e as atividades do Special Olympics e em todos os momentos.

5.16 (b)

Plataformas digitais e redes sociais

A SOI reconhece que os avanços na tecnologia e comunicação permitem muitas novas formas de interação social e partilha de dados, gravações, fotos, vídeos e mensagens. O envio de mensagens, fotos, vídeos e/ou conversas sexualmente explícitos, ameaçadores, intimidadores, ou outras formas não é permitido e pode levar a consequências legais para o remetente e destinatário e pode resultar na expulsão permanente das atividades e organizações do Special Olympics.

5.16 (c)

Sanções

A SOI está autorizada a exigir a suspensão imediata de qualquer voluntário, membro do pessoal, parceiros unificados do atleta, ou interveniente que se envolva em qualquer comportamento descrito na Seção 5.16.

Artigo 6
- Acreditação de Programas do Special Olympics

Seção 6.01
- Propósito da Acreditação

A SOI acredita nos Programas do Special Olympics para assegurar a qualidade mundial e, em última análise, o crescimento do movimento Special Olympics. A acreditação é um método que assegura que cada Programa Acreditado cumpriu os requisitos essenciais da missão do Special Olympics e também cumpriu determinados requisitos mínimos de gestão e finanças.

Seção 6.02 -
Direitos e Responsabilidades

Apenas as organizações e entidades às quais tenha sido concedido o estatuto de Programas Acreditados ou reconhecidos como Comitês Fundadores, conforme previsto neste Artigo 6 podem: (a) apresentar-se ao público como organizações ou programas do Special Olympics ou Comitês Fundadores; (b) levantar, receber ou gastar fundos em nome do Special Olympics; ou (c) utilizar, ou autorizar outras entidades a utilizar na condução dos seus programas ou atividades, o nome "Special Olympics" como parte do nome do Programa ou quaisquer outras Marcas do SO que a SOI autorize os Programas Acreditados a utilizar na condução dos seus programas ou atividades.

Seção 6.03
- Autoridade para conceder a Acreditação

Apenas a SOI pode conceder ou recusar a acreditação a um Comitê Fundador ou a outro programa. A SOI tem autoridade exclusiva para suspender ou revogar a acreditação de um Programa Acreditado. A SOI também pode suspender ou revogar a acreditação de um Subprograma ao abrigo das Seções 6.15 e 6.21(d). Sujeito ao direito da SOI de suspender ou revogar a acreditação de um Subprograma, conforme previsto na Seção 6.21(d), os Programas Acreditados são responsáveis por decidir, de acordo com o Artigo 6, se concedem a acreditação inicial ou a renovação da acreditação aos seus Subprogramas.

Seção 6.04
- Documentação da Acreditação

Sempre que a SOI conceder acreditação, a SOI emitirá um certificado de acreditação para o Programa Acreditado. A acreditação pela SOI deve ser feita por escrito e segundo os requisitos das presentes Regras Gerais.

Seção 6.05
- Normas de Acreditação

A SOI deve estabelecer, e poderá emendar, de tempos a tempos as Normas de Acreditação, que devem ser simples para facilitar que um Programa demonstre conformidade e que o objetivo seja facilmente verificável pela SOI. A SOI poderá, de tempos a tempos, alterar as Normas de Acreditação para refletir o crescimento e desenvolvimento do Movimento Special Olympics.

Seção 6.06
- Alterações às Normas de Acreditação

A SOI poderá rever as Normas de Acreditação de tempos em tempos. Essas revisões não serão consideradas emendas às Normas Gerais. Exceto em casos invulgares, a SOI fornecerá aos Programas Acreditados um aviso por escrito com pelo menos seis (6) meses de antecedência de quaisquer revisões às Normas de Acreditação para dar aos Programas Acreditados e afetados pelas alterações uma oportunidade razoável de tomar qualquer medida necessária para satisfazer as Normas de Acreditação revistas. Em casos excepcionais, porém, quando a SOI determinar que é do maior interesse do Special Olympics implementar rapidamente a(s) Norma(s) de Acreditação revista(s), a SOI notificará todos os Programas Acreditados, especificando nesse aviso a data em que os Programas Acreditados serão exigidos para satisfazer a(s) Norma(s) de Acreditação revista(s). A data especificada pode aplicar-se a todos os Programas Acreditados, independentemente da duração do seu período de acreditação, se for considerado apropriado pela SOI e especificado no referido aviso.

Seção 6.07
- Período ou Duração da Acreditação

6.07 (a)

Com Base no Ano Civil

A SOI deverá normalmente conceder acreditação a um Programa Acreditado com base num ano civil. Um Programa Acreditado, sujeito à Seção 6.07(d), só poderá conceder acreditação a um Subprograma com base num ano civil. A acreditação poderá ter efeito a qualquer momento durante um ano civil, mas expirará no final de um ano civil.

6.07 (b)

Duração da Acreditação

A SOI poderá conceder ou renovar a acreditação (sujeito ao direito da SOI de suspender ou revogar a acreditação) por períodos que vão desde um ano, ou uma parte do mesmo, até dois anos. A duração da acreditação (o "Período de Acreditação") será especificada por escrito pela SOI no momento da nova acreditação ou da renovação da acreditação.

6.07 (c)

Acreditação Condicional

A SOI poderá conceder acreditação numa base condicional ("Acreditação Condicional"), que deverá incluir uma data específica até à qual as condições sejam cumpridas. Se um Programa Acreditado não cumprir uma condição exigida até à data especificada, a acreditação desse Programa cessará automaticamente a partir dessa data, sem direito a recurso, salvo acordo em contrário da SOI.

6.07 (d)

Duração da Acreditação para Subprogramas

Se um Programa perder a sua Acreditação, a acreditação de qualquer Subprograma acreditado pelo Programa reverterá para a autoridade da SOI ou do seu organismo designado. A SOI terá a autoridade para cancelar, renovar, ou estender a acreditação de qualquer Subprograma até que um novo Programa seja acreditado e a autoridade para acreditar Subprogramas seja reintegrada no Programa acreditado.

Seção 6.08 - Pedido de Acreditação Inicial ou Renovado

6.08 (a)

Requisitos para Pedido Escrito

Um Comitê Fundador ou um Programa Acreditado que procure acreditação deverá apresentar um pedido escrito utilizando materiais de candidatura padronizados e fornecidos pela SOI (o "Pedido de Acreditação"), que deverá incluir uma Autorização de Acreditação preenchida. Todos os Pedidos de Acreditação devem ser assinados em nome do Comitê Fundador ou do Conselho de Administração/ Comitê de Programas Acreditados do Programa Acreditado. Os pedidos de acreditação dos Comitês Fundadores devem incluir os Documentos Organizacionais que o Comitê Fundador adotou ou se propõe adotar, se a SOI conceder acreditação. Os Pedidos de Acreditação de Programas Acreditados deverão incluir confirmação escrita em nome do Conselho de Administração/Comitê de Programas de que não foram feitas alterações materiais aos Documentos Organizacionais do Programa Acreditado desde a última revisão e aprovação pela SOI.

6.08 (b)

Horário

Salvo autorização em contrário da SOI, cada Programa Acreditado que procure renovar a sua acreditação deverá apresentar o Pedido de Acreditação preenchido à SOI, até à data estabelecida pela SOI durante o ano civil em que expira a acreditação existente do Programa Acreditado, a fim de obter a acreditação efetiva, a partir do dia 1.º de janeiro do ano civil

seguinte. Qualquer Programa Acreditado incapaz de cumprir este prazo deve apresentar um pedido de prorrogação por escrito à SOI pelo menos trinta (30) dias antes da data em que a acreditação do Programa expira. Mediante justa causa, a SOI poderá então estabelecer um prazo alternativo.

6.08 (c)

O Não Envio do Pedido

Se um Programa Acreditado não enviar um Pedido de Acreditação completo e em conformidade com esta Seção 6.08, a acreditação desse Programa Acreditado deverá expirar automaticamente no final do último Período de Acreditação desse Programa, ou de qualquer extensão concedida pela SOI em conformidade com a Seção 6.08(b), sem direito a recurso, salvo autorização em contrário da SOI. Um Programa Acreditado não terá o direito de recorrer de uma notificação da SOI declarando que a acreditação do Programa Acreditado expirou.

Seção 6.09 - Autorização de Acreditação

6.09 (a)

Requisito de Conclusão

Cada Pedido de Acreditação, seja para acreditação inicial ou renovada, deverá ser acompanhado de uma Autorização de Acreditação pela qual o requerente certifica a aceitação e conformidade do requerente com as Regras Gerais. A Autorização de Acreditação de cada requerente deverá ser assinada pelo presidente do seu Conselho de Administração/Comitê de Programas. A SOI não concederá ou renovará a acreditação a qualquer candidato que não tenha devidamente preenchido e assinado uma Autorização de Acreditação.

6.09 (b)

Alterações à Autorização de Acreditação

A SOI poderá rever a Autorização de Acreditação em qualquer altura e deverá fornecer aos Programas Acreditados uma notificação escrita imediata de todas essas alterações. Exceto em casos excepcionais, a SOI não exigirá um Programa Acreditado que esteja de outra forma em conformidade com a sua Autorização de Acreditação para fazer alterações à sua estrutura, operações, ou programas durante o Período de Acreditação então em curso para cumprir os requisitos de uma Autorização de Acreditação revista. Pelo contrário, a SOI normalmente exigirá que os Programas Acreditados assinem e submetam a Autorização de Acreditação revista como parte do seu próximo Pedido de Acreditação após a adoção da Autorização de Acreditação revista pela SOI.

Seção 6.10
- Revisão pela SOI de Pedidos de Acreditação

6.10 (a)

Revisão dos pedidos de acreditação por um Comitê Fundador

A SOI analisará prontamente todos os pedidos de acreditação dos Comitês Fundadores e concederá ou recusará esses pedidos através de notificação escrita ao requerente. As decisões da SOI sobre todos os pedidos de acreditação serão finais e irrecorríveis, e serão tomadas antes ou durante o próximo ciclo de acreditação agendado pela SOI. Um Comitê Fundador a quem tenha sido negada a acreditação poderá, com a prévia autorização escrita da SOI, voltar a submeter um Pedido de Acreditação revisto numa data posterior para fornecer à SOI informações novas ou adicionais.

6.10 (b)

Concessão de Acreditação

A seu critério exclusivo, a SOI pode conceder acreditação condicional ao abrigo da Seção 6.07(c). A SOI concederá a acreditação por um período especificado de acordo com a Seção 6.07(b) ou as dispensas de acordo com a Seção 6.22.

Seção 6.11
- Limites para a Acreditação

A SOI determinará a jurisdição territorial de cada Programa Acreditado. Na maioria dos casos, os limites jurisdicionais de um Programa Acreditado serão geográficos e políticos e deverão espelhar as fronteiras geopolíticas existentes, tais como as fronteiras que definem uma nação, província, estado ou cidade. A SOI identificará por escrito a jurisdição de cada Programa Acreditado no momento em que a SOI conceder ou renovar a sua acreditação. Em casos apropriados, a SOI reserva-se o direito de designar mais do que um Programa Acreditado dentro de um determinado território geográfico ou político, tal como mais do que um Programa Acreditado para uma única nação ou estado. Ao tomar essas decisões, a SOI deverá considerar os pontos de vista de qualquer Programa Acreditado existente a operar nessas jurisdições e deverá conceder a qualquer Programa Acreditado existente um período de tempo razoável para reestruturar as suas operações de modo a implementar qualquer decisão da SOI de acrescentar um novo Programa Acreditado a essa jurisdição, de combinar um ou mais Programas, de dividir a operação de um único Programa Acreditado existente em um ou mais Novos Programas Acreditados, ou de combinar um ou mais Programas existentes.

Seção 6.12
- Obrigações de um Programa Acreditado

Ao solicitar e aceitar a acreditação e ao assinar a Autorização de Acreditação, um Programa Acreditado e o seu Conselho de Administração/Comitê de Programas concordam em reconhecer a SOI como a autoridade legal e vinculativa final em todos os assuntos relativos ao Special Olympics e aceitam total responsabilidade pela condução das operações do Programa Acreditado em conformidade com, a sua Autorização de Acreditação, estas Regras Gerais, e as outras Normas Uniformes.

Seção 6.13
- Direitos de um Programa Acreditado

Um Programa Acreditado tem os seguintes direitos e privilégios durante o Período de Acreditação, sujeito às presentes Regras Gerais:

6.13 (a)

Licença de Utilização de Marcas SO

Cada Programa Acreditado recebe uma licença para utilizar o nome "Special Olympics" em conjunto com o nome do Programa Acreditado e o logotipo do SO, e outras Marcas do SO, tal como especificado de tempos a tempos pela SOI na organização, financiamento e realização de treinos e competições esportivas do Special Olympics dentro da sua jurisdição; e

6.13 (b)

Autoridade para Operar Programas do Special Olympics

A SOI autoriza cada Programa Acreditado a apresentar-se como o Programa Special Olympics autorizado dentro da sua jurisdição (sujeito a quaisquer direitos jurisdicionais que o Programa Acreditado possa ter concedido a um Subprograma). Esta autoridade concede a cada Programa Acreditado os seguintes direitos e autoridade dentro da jurisdição, a serem exercidos de acordo com as Regras Gerais:

(1) Uma licença para utilizar o nome e as Marcas SO do Programa Acreditado e para autorizar outros a utilizar ou reproduzir o nome e as Marcas SO do Programa Acreditado;

(2) Organizar, conduzir e promover a formação e competição esportiva do Special Olympics;

(3) Realizar atividades relacionadas com o programa autorizado pela SOI, incluindo iniciativas de liderança de atletas e programas de treino de liderança;

(4) Angariar fundos para estes fins em nome do Programa Acreditado;

(5) Organizar e credenciar Subprogramas localizados inteiramente dentro da sua jurisdição;

(6) (6) Permitir que emissoras de rádio e televisão locais licenciadas e outros terceiros filmem e gravem os Jogos realizados pelo Programa Acreditado dentro da sua jurisdição e transmitam essas gravações de Jogos (como definido na Seção 4.19(a)) em estações de rádio e televisão a nível local dentro da jurisdição do Programa Acreditado;

(7) Selecionar um Diretor de Programas/Executivo, contratar funcionários e estabelecer um sistema de funcionários para os programas do Special Olympics na sua jurisdição; e

(8) Receber assistência da SOI sob a forma de aconselhamento e formação relativamente ao desenvolvimento e condução de programas do Special Olympics, acesso a publicações e materiais oficiais da SOI, oportunidades de assistir a conferências do Special Olympics, e elegibilidade para assistência financeira da SOI;

6.13 (c)

Direitos dos programas fora da sua jurisdição

A um Programa Acreditado são concedidos os seguintes direitos e autoridade fora da sua jurisdição, a serem exercidos de acordo com as Regras Gerais:

(1) Receber uma cota para enviar uma delegação (oficial ou observador) aos Jogos Mundiais e aos seus Jogos Regionais;

(2) Comentar e participar no desenvolvimento das Normas Uniformes através da participação representativa em Conselhos de Liderança e outros Comitês Consultivos estabelecidos através destas Regras Gerais;

(3) Angariação de Fundos Multi-Programas.

Seção 6.14 - Poder da SOI para Impor Sanções por Violações das Obrigações de um Programa Acreditado

A SOI tem o direito e a autoridade de impor sanções ou outras medidas corretivas consideradas apropriadas pela SOI a qualquer Programa Acreditado, ou contra qualquer outra parte na medida permitida pela lei por violações das Regras Gerais, ou das outras Normas Uniformes. A autoridade da SOI para fazer cumprir as Regras Gerais e outras Normas Uniformes inclui, sem limitação, a autoridade para suspender, revogar ou negar a acreditação de qualquer Programa Acreditado e para impor qualquer uma das outras sanções previstas no Artigo 6 (ou em qualquer outra parte das presentes Regras Gerais).

Seção 6.15
- Motivos para a Imposição de Sanções ou a Revogação/Negação da Acreditação

6.15 (a)

Motivos de Sanção

Salvo disposição em contrário na subseção (b), a SOI poderá impor qualquer uma ou todas as sanções identificadas na Seção 6.20 se a SOI determinar que um Programa Acreditado não está em conformidade com os requisitos destas Regras Gerais ou outras Normas Uniformes ("Motivo(s) de Sanção"). Qualquer acreditação que caduque ou expire automaticamente nos termos do Artigo 6 não é uma sanção e não será sujeita a recurso nos termos dos Artigos 6.15 a 6.18.

6.15 (b)

Motivos para revogação ou recusa da acreditação de um programa acreditado

Não obstante o poder geral da SOI de sancionar um Programa Acreditado, conforme previsto neste Artigo 6, a SOI não deverá revogar ou recusar renovar a acreditação de um Programa Acreditado a menos que a SOI faça uma ou mais das seguintes determinações (o(s) "Motivo(s) de Revogação"):

(1) Que o Programa Acreditado não cumpriu as suas obrigações materiais como um Programa Acreditado, o que está descrito nestas Regras Gerais, nas Normas de Acreditação e Autorização de Acreditação do Programa Acreditado e afetado, ou nas outras Normas Uniformes;

(2) Que existem circunstâncias em que (a) a saúde ou segurança dos indivíduos envolvidos num programa do Special Olympics é posta em risco; (b) existem indicações de que o Programa Acreditado se envolveu em qualquer atividade ilegal; ou (c) o Programa Acreditado tenha atuado num assunto que possa pôr em risco a integridade financeira ou a reputação do Programa Acreditado, do Movimento Special Olympics ou da SOI, e que estas circunstâncias possam levar a danos substanciais à SOI, aos atletas do Special Olympics, ao Movimento Special Olympics, ou a qualquer um dos Programas Acreditados da SOI, se não forem eliminados ou retificados o mais rapidamente possível; ou (d) O conselho de administração de um Programa não cumpre a sua obrigação de providenciar a governança e supervisão dos ativos do Programa e do programa tal como identificados pela SOI, (e) Que existem circunstâncias que, a critério exclusivo da SOI, requerem a revogação imediata e de emergência da acreditação ao abrigo da Seção 6.18 Suspensão de Emergência da Acreditação; ou

(3) Que o Programa Acreditado não cumpre as Normas de Acreditação.

Seção 6.16
- Procedimentos para a Imposição de Sanções

6.16 (a)

Aviso de Intenção de Impor Sanções

Se a SOI determinar que existem motivos de sanção e/ou motivos de revogação, a SOI notificará o Programa Acreditado e afetado ("Aviso de Intenção de Impor Sanções"). O Aviso de Intenção de Impor Sanções será dirigido e enviado ao presidente do Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado e afetado e copiado para o seu Diretor de Programas/Executivo. O Aviso de Intenção de Impor Sanções deve incluir um aviso de que o Programa Acreditado poderá responder às acusações no prazo de 30 dias do calendário após a recepção pelo Programa Acreditado do Aviso de Intenção de Impor Sanções ("Resposta do Programa") e que a falta de resposta às acusações pode resultar na imposição imediata de sanções.

O Aviso de Intenção de Impor Sanções deve resumir as deficiências operacionais do Programa Acreditado, falhas de desempenho, ou outras violações das Normas Uniformes que constituem os Motivos de Sanção e/ou Motivos de Revogação. A SOI poderá também, à sua opção, informar o Programa Acreditado das sanções específicas que a SOI poderá impor. O Aviso de Intenção de Impor Sanções deverá declarar especificamente se a SOI determinou que existem Motivos de Revogação e tenciona suspender, negar ou revogar a acreditação do Programa Acreditado.

6.16 (b)

Efeito da falta de resposta de um Programa Acreditado

Se um Programa Acreditado não submeter uma Resposta do Programa no prazo de trinta dias após a recepção do Aviso de Intenção de Impor Sanções, então tal Aviso tornar-se-á automaticamente uma notificação final e uma decisão para impor as sanções propostas ("Aviso de Sanção Final") após o termo desse período de resposta de trinta dias. Se o Aviso de Intenção de Impor Sanções não especificar as sanções, a SOI terá o direito, após a expiração do período de resposta de trinta dias, de emitir uma notificação final de sanção irrecorrível ao Programa Acreditado e afetado, identificando as sanções que a SOI determinou impor. Se o Programa Acreditado não fornecer uma Resposta do Programa a uma Notificação de Intenção de Impor Sanções que cite os Motivos de Revogação e notificar especificamente o Programa Acreditado e afetado de que a SOI estava a considerar uma suspensão, revogação ou recusa da acreditação do Programa, então, ao expirar o período de resposta de trinta dias e à falta de uma resposta do Programa Acreditado, essa Notificação sobre a Intenção de Impor Sanções tornar-se-á automaticamente uma Notificação Final de Revogação, com as consequências previstas na Seção 6.17.

6.16 (c)

Conteúdo Necessário da Resposta do Programa

Qualquer Resposta de Programa a um Aviso de Intenção de Impor Sanções deve ser escrita e preparada em inglês ou traduzida para inglês antes de ser submetida à SOI. A Resposta do Programa deverá ser submetida à SOI dentro do período de resposta de 30 dias descrito na Seção 6.16 (a) e deverá apresentar as razões específicas pelas quais o Programa Acreditado (1) nega os alegados motivos de sanção ou motivos de revogação e/ou (2) acredita que quaisquer motivos de sanção ou motivos de revogação concedidos que já foram corrigidos ou eliminados, podem ser corrigidos ou eliminados num futuro próximo dentro de um período de tempo razoável ou não deverão, por outras razões explicadas pelo Programa Acreditado, resultar na imposição de sanções pela SOI. Se o Programa Acreditado propuser medidas corretivas, a sua Resposta ao Programa deve incluir um plano detalhado para essa correção e um período de tempo estimado razoavelmente necessário para a sua realização. Uma Resposta do Programa poderá também contestar a existência dos alegados Motivos de Sanção, contestar a adequação de qualquer sanção ou sanções propostas, ou contestar tanto a violação como as sanções propostas.

6.16 (d)

Revisão da resposta do programa pela SOI

No prazo de 30 dias após a recepção de uma Resposta do Programa pela SOI, esta deverá rever a Resposta do Programa e fornecer uma resposta escrita ao Programa Acreditado. A resposta da SOI poderá: (1) retirar o Aviso de Intenção de Impor Sanções; (2) adiar uma decisão final sobre o Aviso de Intenção de Impor Sanções para permitir ao Programa Acreditado tomar futuras medidas corretivas específicas, caso em que a SOI deverá especificar por escrito a natureza e data de conclusão dessa medida corretiva; ou (3) emitir uma Notificação Final de Sanção nos termos da subseção (e) abaixo, ou, se aplicável, uma Notificação Final de Revogação nos termos da Seção 6.16 (f) abaixo. A seu exclusivo critério, a SOI determinará se aceita qualquer medida corretiva tomada ou proposta por um Programa Acreditado.

6.16 (e)

Notificação Final de Sanção

Após revisão e consideração da Resposta do Programa (e, quando aplicável, após avaliação de quaisquer medidas corretivas tomadas pelo Programa Acreditado com a autorização da SOI ao abrigo da Seção 6.16(d) acima), se a SOI determinar que continuam a existir motivos de Sanção, a SOI deverá enviar ao Programa Acreditado uma Notificação Final de Sanção. A Notificação Final de Sanção será dirigida e enviada ao Presidente do Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado e afetado, e será copiada para o Diretor de Programas/Executivo. A Notificação Final de Sanção deve descrever a natureza e os motivos da sanção imposta. A Notificação Final de Sanção entrará em vigor 30 dias após a data em que

a SOI a emitir, a menos que, dentro desse mesmo período de trinta dias, o Programa Acreditado e afetado apresente um recurso escrito da Notificação Final de Sanção à SOI, em conformidade com a Seção 6.16.

6.16 (f)

Notificação Final de Revogação

Num caso em que a SOI tenha encontrado motivos de revogação, se a SOI determinar, após revisão e consideração da Resposta do Programa e após consulta com alguém designado pelo Conselho de Liderança Regional relevante, que ela não tem interesse nos procedimentos de revogação, (e, quando aplicável, após avaliação do impacto de quaisquer medidas corretivas tomadas pelo Programa com a autorização da SOI ao abrigo da Seção 6.16 (d) acima), que continuam a existir motivos de revogação, a SOI enviará ao Diretor de Programas/Executivo do Programa Acreditado e ao presidente do Conselho de Administração/Comitê do Programa uma Notificação Final de Revogação. A Notificação Final de Revogação deverá expor as razões da revogação ou recusa da acreditação pela SOI e as razões pelas quais qualquer Resposta do Programa e, quando aplicável, quaisquer medidas corretivas tomadas pelo Programa (após a emissão da Notificação de Intenção de Revogação) foram insuficientes no julgamento da SOI para justificar a manutenção ou renovação da acreditação do Programa Acreditado. A Notificação Final de Revogação da SOI entrará em vigor trinta (30) dias após a data em que a SOI emitir a Notificação Final de Revogação, a menos que, dentro desse mesmo período de trinta dias, o Programa Acreditado e afetado apresente um recurso escrito em conformidade com a Seção 6.17.

Seção 6.17 - Procedimentos de Recurso

Um Programa Acreditado que seja objeto de uma Notificação Final de Sanção ou de uma Notificação Final de Revogação poderá interpor recurso da decisão da SOI, seguindo os procedimentos desta Seção 6.17.

6.17 (a)

Como submeter um recurso

Um Programa Acreditado poderá apresentar apenas um (1) recurso relacionado com qualquer processo de Sanção ou Revogação ("Recurso de Programa"). O Recurso do Programa só pode ser apresentado após a SOI ter emitido uma Notificação Final de Sanção ou uma Notificação Final de Revogação. O Recurso de Programa deve ser apresentado por escrito (em inglês) e deve ter aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração/ Comitê de Programas do Programa Acreditado, e deve ser submetido ao Diretor Executivo e Presidente da SOI. Um Recurso de Programa poderá contestar a existência das violações ou outros fatores descritos nos Motivos de Sanção ou Motivos de Revogação, a adequação das sanções

identificadas na Notificação Final de Sanção ou Notificação Final de Revogação da SOI, ou tanto os Motivos de Revogação como a sanção identificada na Notificação Final de Sanção ou Revogação.

6.17 (b)

Tamanho e Composição do Comitê de Recurso

Cada Recurso de Programa será considerado por um comitê de cinco pessoas, composto pelo Presidente da SOI ou pelo seu designado e quatro outras pessoas nomeadas pelo Diretor Executivo da SOI (o "Comitê de Recurso"). Um Comitê de Recurso incluirá, além do Presidente da SOI (ou uma pessoa designada pelo Presidente), um membro do Conselho da SOI, pelo menos um membro atual ou anterior da IAC ou um Conselho Regional de Liderança, e pelo menos um representante de um círculo eleitoral no âmbito do Movimento Special Olympics, tal como um atleta do Special Olympics, membro da família, ou treinador. O Diretor Executivo da SOI nomeará os membros de um Comitê de Recurso o mais tardar dez (10) dias após a recepção de um Recurso do Programa e notificará prontamente o Programa Acreditado e afetado das identidades dos membros do Comitê de Recurso. A SOI determinará, a seu exclusivo critério, através do Diretor Executivo, se deve nomear um Comitê de Recurso permanente para esta Seção 6.17 ou nomear diferentes Comitês de Recurso para tratar de determinados Recursos do Programa.

6.17 (c)

Revisão pelo Comitê de Recurso

O Recurso do Programa será decidido por maioria simples dos cinco membros do Comitê de Recurso. Antes de tomar a sua decisão, o Comitê de Recurso dará ao Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado, e afetado, uma oportunidade razoável de discutir o Recurso do Programa, pessoalmente, com o Comitê de Recurso (se o Programa Acreditado solicitar tal oportunidade no Recurso do Programa) No entanto, o Programa Acreditado será responsável por qualquer viagem ou outras despesas incorridas pelo(s) seu(s) representante(s) para participar nessa reunião. O Comitê de Recurso poderá, a seu critério, solicitar ao Programa Acreditado que forneça informações suplementares em apoio ao Recurso do Programa ou que responda a questões específicas de importância para o Comitê de Recurso na preparação da sua decisão. O Programa Acreditado e afetado deverá cooperar com esses pedidos como condição para a prossecução do seu Recurso do Programa.

6.17 (d)

Decisão do Comitê de Recurso

O Comitê de Recurso decidirá sobre o recurso do Programa no prazo de sessenta (60) dias após a recepção do recurso do Programa pela SOI, a menos que, tanto a SOI como o Programa Acreditado afetado, concordem por escrito em conceder ao Comitê de Recurso um prazo

adicional para a emissão da sua decisão. O Comitê de Recurso emitirá a decisão por escrito, incluirá uma breve exposição dos motivos da sua decisão, e comunicará prontamente essa decisão ao Diretor Executivo da SOI e ao Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado afetado. A decisão do Comitê de Recurso servirá como recomendação formal do Comitê de Recurso à SOI em relação à disposição apropriada do Recurso do Programa e à ação final a ser tomada pela SOI. Se o Comitê de Recurso negar o Recurso do Programa, então a Notificação Final de Sanção ou a Notificação Final de Revogação da SOI, consoante o que for aplicável, entrará em vigo em dez (10) corridos após a data da decisão do Comitê de Recurso. Se, no entanto, o Comitê de Recurso concordar com o Recurso do Programa, e assim recomendar que a SOI retire a sua Notificação Final de Sanção ou Notificação Final de Revogação, ou se abstenha de impor as sanções propostas ao Programa Acreditado afetado, o Diretor Executivo da SOI deverá decidir por escrito, no prazo de cinco (5) dias após receber a decisão do Comitê de Recurso, se aceita ou rejeita a recomendação do Comitê de Recurso. Se a SOI aceitar a recomendação do Comitê de Recurso, a Notificação Final de Sanção ou Revogação será considerada revogada imediatamente, e o Programa Acreditado será informado desse fato por escrito. Se, em alternativa, a SOI rejeitar a recomendação do Comitê de Recurso, então a SOI notificará imediatamente por escrito essa decisão ao Programa Acreditado afetado, caso em que a Notificação Final de Sanção ou Revogação (o que for aplicável) entrará em vigor em dez (10) dias corridos após a data da decisão escrita da SOI de rejeitar a recomendação do Comitê de Recurso.

Seção 6.18
- Suspensão da Acreditação de Emergência

Não obstante qualquer outra disposição deste Artigo 6, a SOI pode emitir uma suspensão temporária de acreditação por escrito se a SOI determinar que essa ação é razoavelmente necessária para evitar danos imediatos e substanciais à SOI, a qualquer um dos seus Programas Acreditados, ou à condução de programas do Special Olympics dentro da jurisdição do Programa Acreditado e afetado ("Aviso de Suspensão de Emergência"). A decisão de suspender a acreditação numa base de emergência será tomada pelo Diretor Executivo ou Presidente da SOI, e será efetiva após ser recebido pelo Diretor de Programas/Executivo e pelo Presidente do Conselho de Administração/Comitê do Programa Acreditado e afetado. O Aviso de Suspensão de Emergência deverá especificar as razões específicas para a suspensão de emergência. Após a recepção de um Aviso de Suspensão de Emergência do Programa afetado, o Programa Acreditado deverá cumprir imediatamente o disposto na Seção 6.19. Os Avisos de Suspensão de Emergência deverão permanecer em vigor até serem retirados pela SOI ou até uma Notificação Final de Revogação ser emitida pela SOI, conforme previsto na Seção 6.16. Os Programas Acreditados e Afetados só poderão recorrer de um Aviso de Suspensão de Emergência através do processo descrito na Seção 6.16 após o Programa Acreditado e afetado

receber uma Notificação Final de Revogação. Um Programa Acreditado e afetado não poderá recuperar a acreditação válida a menos que e até que a SOI retire a suspensão de emergência através de notificação escrita ao Programa Acreditado e afetado.

Seção 6.19
- Efeito da Cessação ou Expiração da Acreditação

Se a acreditação de um Programa Acreditado for revogada, negada ou suspensa numa base de emergência, ou se um Programa Acreditado deixar, por qualquer razão, de ser acreditado em conformidade com estas Regras Gerais (individual e coletivamente, uma "Cessação da Acreditação"), então a SOI e o Programa afetado deverão observar o seguinte:

6.19 (a)

Autorização de Utilização das Marcas do SO

Na data efetiva da Cessação da Acreditação, a Autorização de Acreditação do Programa Acreditado, incluindo os seus direitos e autoridade para utilizar o nome "Special Olympics", o logotipo do SO, quaisquer marcas do SO, e todos os outros materiais protegidos por direitos autorais ou outra propriedade intelectual da SOI, cessarão imediatamente, sem qualquer outra notificação ou ação por parte da SOI. A cessação dos direitos e autoridade concedidos, de acordo com a Autorização de Acreditação, não isentará o Programa do cumprimento de quaisquer obrigações contratuais legais e pendentes para com terceiros que o Programa Acreditado tenha celebrado em conformidade com as Regras Gerais.

6.19 (b)

Cessação da Autoridade para Conduzir Programas e Atividades do Special Olympics

Na data efetiva de qualquer Cessação da Acreditação, o Programa Acreditado afetado cessará imediatamente todas as atividades de programa e de angariação de fundos em nome ou em benefício do Special Olympics e conduzirá apenas as atividades e operações limitadas que a SOI determinar serem necessárias e apropriadas, com a supervisão e aprovação da SOI.

6.19 (c)

Cooperação com a SOI

Após qualquer Cessação da Acreditação, o Programa Acreditado afetado deverá tomar prontamente quaisquer medidas que possam ser razoavelmente exigidas pela SOI para facilitar a acreditação de um novo Programa Acreditado pela SOI na sua jurisdição. Essas medidas deverão incluir medidas razoavelmente concebidas para assegurar que todos os fundos, doações em espécie, propriedade pessoal, propriedade intelectual e outros bens intangíveis, e todos os outros bens de qualquer tipo que o Programa Acreditado e afetado adquirido através da sua filiação no Special Olympics sejam disponibilizados nessa jurisdição em conformidade com as diretivas da SOI para a organização e realização do Special Olympics.

6.19 (d)

Opções de Execução da SOI

A SOI terá o direito, antes ou após a Cessação da Acreditação, de obter o cumprimento específico, por ordem judicial se necessário, das obrigações de um Programa Acreditado ao abrigo das presentes Regras Gerais e outras Normas Uniformes, ou de procurar obter uma compensação comparativamente equitativa ou legal que possa estar disponível para a SOI ao abrigo da lei aplicável.

Além disso, a SOI terá o direito de impor restrições à utilização do nome "Special Olympics", qualquer outra marca do SO, direitos autorais, ou outra propriedade intelectual pertencente à SOI, procurando quaisquer soluções disponíveis à SOI sob a lei aplicável.

A decisão da SOI de não suspender, revogar ou negar a acreditação de um Programa Acreditado ou impor outras sanções não impedirá a SOI de suspender, revogar ou negar a acreditação ou impor tais sanções posteriormente. Além disso, a decisão da SOI em circunstâncias que justificariam essa ação de não impor quaisquer sanções específicas não constituirá uma dispensa da SOI a qualquer direito que esta possa ter de perseguir ou impedir a SOI de perseguir, em qualquer altura, outros recursos legais ou equitativos disponíveis à SOI ao abrigo da lei aplicável.

Seção 6.20 - Sanções disponíveis para a SOI

6.20 (a)

Poder da SOI para Conceber e Impor Sanções

A SOI terá ampla discrição, limitada apenas por estas Regras Gerais e pela lei aplicável, para determinar a natureza e duração das sanções que a SOI pode decidir impor a um Programa Acreditado nos termos deste Artigo 6, se a SOI determinar que existem Motivos de Sanção.

A SOI terá direito a considerar, para além de quaisquer outros fatores que considere relevantes, o seguinte: (1) a gravidade e duração dos atos ou omissões do Programa; (2) o grau de cooperação (ou falta de cooperação) proporcionado pelo Programa Acreditado; (3) a medida em que os Motivos de Sanção tenham criado riscos para a saúde ou bem-estar dos atletas ou prejudicado os interesses legítimos de outros Programas Acreditados; (4) a medida em que os Motivos de Sanção são em parte o produto de circunstâncias que estão ou podem estar para além do controle razoável do Programa Acreditado; (5) o progresso, caso exista, que o Programa Acreditado está a fazer nos seus esforços de boa fé para solucionar as violações citadas, e o efeito provável da sanção proposta na continuação das operações do Programa Acreditado; (6) a necessidade de uma resposta forte para dissuadir o Programa Acreditado de

violações futuras; e (7) a necessidade de uma resposta forte para dissuadir outros Programas Acreditados de violações futuras semelhantes.

620 (b)

Tipos de Sanções Disponíveis para a SOI

A SOI poderá, a seu exclusivo critério, impor, mas não está limitada a, qualquer uma ou todas as seguintes sanções para um Programa Acreditado, relativamente ao qual a SOI determina que existem fundamentos para Sanções:

(1) Exigir a remoção e substituição da liderança do Programa e dos diretores do Programa que, a critério da SOI, através das suas ações ou omissões, não tenham cumprido os requisitos de Acreditação e estas Regras Gerais ou que tenham colocado em risco a segurança e o bem-estar dos atletas, as finanças do Programa, a reputação da organização do Special Olympics, a sua marca ou bens.

(2) A SOI poderá tomar ou autorizar os seus Programas a tomar medidas legais contra antigos funcionários ou diretores do Programa que utilizem o Special Olympics, as marcas, a propriedade intelectual, os conceitos ou contatos de forma calculada para prejudicar a reputação, atividades, atletas, ou os colaboradores do Special Olympics. Os diretores e a equipe separados estão proibidos de utilizar a propriedade intelectual, marcas, ou conceitos do Special Olympics em seu benefício, ou, qualquer outra pessoa ou entidade que não o Special Olympics.

(3) Colocar um Programa Acreditado em liberdade condicional durante um período de tempo específico e exigir que o Programa Acreditado corrija durante esse período de liberdade condicional as violações citadas no Aviso de Intenção de Impor Sanções da SOI ou que seja sujeito a mais sanções;

(4) Suspender a elegibilidade do Programa Acreditado para receber subsídios da SOI durante períodos de tempo definidos ou até que os motivos de Sanção sejam corrigidos ou eliminados;

(5) Reduzir ou eliminar quaisquer fundos que o Programa Acreditado receba da SOI até que o Programa Acreditado e afetado corrija ou elimine os Motivos de Sanção;

(6) Conduzir, à custa do Programa Acreditado afetado, uma auditoria financeira, independente e abrangente das operações do Programa Acreditado;

(7) Reunir e implantar um "Painel de Revisão de Emergência", composto por representantes de vários círculos eleitorais servidos pelo Programa Acreditado e afetado (tais como atletas, familiares, patrocinadores e treinadores) para conduzir uma avaliação abrangente

no local das operações do Programa Acreditado e informar regularmente a SOI sobre essas operações até que os Motivos de Sanção sejam corrigidos ou eliminados;

(8) Exigir ao Conselho de Administração/Comitê de Programa do Programa Acreditado e afetado que dispense os funcionários específicos e determinados a serem responsáveis pelos Motivos de Sanção e que substitua prontamente tais colaboradores por indivíduos qualificados e com experiência para cumprir os requisitos das Normas Uniformes;

(9) Exigir que o Diretor de Programas/Executivo do Programa Acreditado afetado e/ou outro funcionário do Programa Acreditado assista a programas de formação específicos conduzidos por outros Programas Acreditados que a SOI determine serem relevantes e úteis para evitar futuras violações por parte do Programa Acreditado e afetado; e/ou

(10) Negar ou revogar a acreditação do Programa Acreditado e afetado em conformidade com o presente Artigo 6.

A lista acima não se encontra numa ordem particular de severidade ou prioridade.

Seção 6.21 - Acreditação de Subprogramas

621 (a)

Responsabilidades dos Programas Acreditados

Os Programas Acreditados devem manter uma supervisão e controle adequados e contínuos sobre as operações dos Subprogramas. Todos os Subprogramas acreditados devem ser estruturados, geridos e operados de acordo com estas Regras Gerais e as outras Normas Uniformes. A falha de um Programa Acreditado em assegurar a conformidade do(s) respectivo(s) Subprograma(s) com as Regras Gerais e as outras Normas Uniformes poderá constituir Motivo de Sanção ou Revogação, Negação ou Cessação da Acreditação do Programa Acreditado pela SOI.

6.21 (b)

Normas e Procedimentos de Acreditação

Salvo aprovação em contrário por escrito pela SOI numa instância específica, todos os Subprogramas serão acreditados e re-acreditados de acordo com as mesmas normas e os mesmos procedimentos previstos para os Programas Acreditados. Como previsto na Seção 6.07, contudo, o período de acreditação de um Subprograma não poderá estender-se para além da expiração da acreditação do Programa Acreditado. Os Programas Acreditados que tenham ou pretendam ter Subprogramas devem desenvolver pedidos de acreditação padronizados e autorizações de acreditação para a utilização dos seus Sub-Programas que

estejam consideravelmente em conformidade com o Pedido de Acreditação e Autorização de Acreditação padrão da SOI.

621 (c)

Revisão da Acreditação de Subprogramas

Cada Programa Acreditado que tenha um ou mais Subprogramas acreditados na jurisdição deve estabelecer um sistema eficaz para a realização de revisões anuais de todos os aspectos das operações do Subprograma, incluindo a organização e governança, programas de treino, Jogos e Torneios, progresso no aumento do número de atletas participantes, esforços no envolvimento de famílias e voluntários, atividades de angariação de fundos, solidez fiscal e responsabilidade, esforços de relações públicas e educação pública, adesão às Normas Uniformes, e outros critérios consistentes com as Normas Uniformes que o Programa acreditador considera essenciais para o bom funcionamento do(s) seu(s) Subprograma(s).

6.21 (d)

Revogação, Negação, ou Suspensão da Revogação

Os Programas Acreditados são responsáveis, em primeira instância, por tomar medidas para revogar, negar ou suspender a acreditação de qualquer um dos seus Subprogramas sempre que existam motivos para revogação, como previsto na Seção 6.15. Cada Programa Acreditado deve exercer esta supervisão e controle de forma diligente e eficaz como condição para a manutenção da acreditação. Se, contudo, a SOI determinar que existem Motivos de Revogação relativos a um determinado Subprograma, a SOI terá o direito de suspender ou revogar a acreditação desse Subprograma em conformidade com as presentes Regras Gerais, tenha o Programa acreditador ou não a credenciação dessa medida ou a disposição para tomar tal medida. Em qualquer caso, todas as ações e procedimentos para suspender, revogar ou negar a acreditação de um Subprograma, quer sejam tomadas pela SOI ou pelo Programa Acreditado que originalmente acreditou o Subprograma, deverão estar em conformidade com os requisitos do presente Artigo 6.

Seção 6.22
- Disposições de Não-Conformidade com as Regras Gerais

A SOI poderá, após recepção de um pedido escrito de um Programa Acreditado, conceder a esse Programa Acreditado uma dispensa escrita pela não conformidade com uma ou mais disposições específicas destas Regras Gerais ou com uma ou mais Normas de Acreditação específicas (uma "Dispensa de Cumprimento") se a SOI determinar, a seu exclusivo critério, que uma Dispensa de Cumprimento é apropriada porque: (a) o Programa Acreditado não pode cumprir com a citada disposição das Regras Gerais ou Norma de Acreditação específica sem violar as leis nacionais específicas que se apliquem às operações desse Programa Acreditado; (b) o cumprimento da citada disposição das Regras Gerais ou Norma de Acreditação específica

causará dificuldades significativas para o Programa Acreditado; e/ou (c) o Programa Acreditado, embora incapaz de cumprir, por razões justificáveis, os requisitos literais da citada disposição das Regras Gerais ou Norma de Acreditação, está, no entanto, em conformidade com a intenção da disposição relevante, ou é capaz e está disposto a alcançar essa conformidade de uma forma alternativa aceitável para a SOI. Qualquer Dispensa de Cumprimento emitida pela SOI será por escrito e válida apenas por dado período de tempo a ser determinado pela SOI. O processo descrito na presente Seção 6.22 para obtenção de Dispensas de Cumprimento não pretende ser um meio para evitar a imposição de sanções, ao abrigo do Artigo 6, ou um meio para procurar exceções às disposições das Regras Gerais ou outras Normas Uniformes com as quais um Programa Acreditado possa discordar. Pelo contrário, o processo de Dispensa de Cumprimento será utilizado pela SOI apenas como veículo para conceder exceções restritas a Programas Acreditados em casos raros e isolados, quando a aplicação ou execução estrita destas Regras Gerais ou da Norma de Acreditação sobrecarregar, indevidamente, um Programa Acreditado, ou produzir outros resultados não pretendidos pela SOI, ou exigir que um Programa Acreditado escolha entre o cumprimento das Normas Uniformes ou o cumprimento da legislação nacional ou local aplicável.

Artigo 7
- Criação e Desenvolvimento de Fundos

Seção 7.01
- Divisão das Responsabilidades de Angariação de Fundos no âmbito do Special Olympics

Cada Programa Acreditado é o único responsável pela angariação dos fundos necessários para pagar o programa e as operações administrativas. A SOI é responsável pela angariação de fundos necessários para os programas e operações administrativas da SOI, apoiando o crescimento dos Programas Acreditados existentes (através de subsídios da SOI e outros meios), e a expansão mundial do Special Olympics. A SOI tem a autoridade exclusiva no âmbito do Special Olympics para conduzir ou aprovar acordos para uma vasta gama de atividades de angariação de fundos, incluindo (mas não necessariamente limitado a) as atividades realizadas a nível mundial, regional, ou numa base multi-Programa, tal como previsto na Seção 7.02. Sujeitos à autoridade exclusiva da SOI, tal como previsto nestas Regras Gerais, os Programas Acreditados têm autoridade para se envolverem ou autorizarem certos tipos de atividades de angariação de fundos realizadas inteiramente dentro das suas respectivas jurisdições geográficas, tal como estabelecido neste Artigo 7.

Seção 7.02
- Autoridade Exclusiva da SOI

A SOI tem o direito exclusivo e autoridade para conduzir (ou autorizar terceiros a conduzir) todas ou algumas das seguintes atividades para angariar fundos em benefício da SOI e/ou do Special Olympics:

7.02 (a)

Patrocinadores Mundiais e dos Jogos Mundiais

Celebrar todos os acordos e acordos multi-jurisdicionais para apoio de patrocinadores corporativos e outros patrocinadores organizacionais (coletivamente, "Patrocínios Corporativos") para o Movimento Special Olympics e todos os Jogos Mundiais e Regionais; a SOI poderá autorizar um LOC a organizar certos Patrocínios Corporativos para os Jogos Mundiais, em termos a serem estabelecidos no contrato escrito da SOI com esse LOC em relação a esses Jogos Mundiais.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

7.02 (b)

Concessão de Licença para Utilização do Nome "Special Olympics"

Celebrar todos os acordos que contemplem ou exijam que um patrocinador corporativo ou qualquer outro terceiro obtenha autorização para fazer qualquer uso do nome "Special Olympics", quer na comercialização dos produtos ou serviços (por exemplo, através de uma promoção de marketing relacionada com a causa, na qual o público é informado de que a compra de um determinado item irá angariar fundos para o Special Olympics), no patrocínio de um determinado evento, ou no reconhecimento do apoio ao Movimento Special Olympics (por exemplo, quando um patrocinador divulga que é um apoiante do "Special Olympics").

7.02 (c)

Atividades Multi-Jurisdicionais

Organizar (ou aprovar antecipadamente todos os acordos feitos pelos Programas Acreditados relativamente) todas as atividades de angariação de fundos, incluindo mas não se limitando a, patrocínios corporativos, promoções de marketing relacionadas com as causas, e/ou angariação de fundos ou eventos promocionais que serão conduzidos: (i) numa base mundial; (ii) numa base multinacional através de atividades conduzidas nas jurisdições de dois ou mais Programas; ou (iii) através da Internet ou da rede web mundial.

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

7.02 (d)

Patrocinadores Regionais e Patrocinadores de Jogos Regionais

Para aprovar todos os Patrocínios Corporativos para Jogos Regionais, Patrocínios Corporativos de uma Região particular, e/ou Patrocínios Corporativos de dois ou mais Programas, quer esses Patrocínios Corporativos envolvam ou não o patrocínio ou apoio de Jogos; no caso de Jogos Regionais, ou Jogos Multi-Programa, a SOI poderá autorizar um LOC ou um Programa de Acolhimento para organizar certos Patrocínios Corporativos para tais Jogos, em termos a serem estabelecidos no contrato escrito da SOI com esse LOC ou esse Acolhimento.

7.02 (e)

Angariação de Fundos Multi-Jurisdicionais e Internacionais para o Torch Run

Organizar ou autorizar antecipadamente todos os patrocínios corporativos multi-programa, regionais e internacionais e todas as outras atividades ou eventos multi-programa, regionais e internacionais de angariação de fundos (que sejam concebidos para angariar fundos através ou para o Torch Run); a SOI poderá autorizar o Conselho Executivo do Torch Run a planejar ou conduzir eventos específicos de angariação de fundos para o Torch Run, seja através dos seus

esforços (com a assistência de Programas Acreditados) ou em colaboração com organizações de aplicação da lei cujos membros participem no Torch Run.

7.02 (f)

Angariação de Fundos Patrimoniais

Conduzir (ou autorizar terceiros a conduzir) todas as atividades de angariação de fundos dedicadas ou dirigidas a desenvolver um fundo patrimonial em benefício do Movimento Special Olympics.

7.02 (g)

Subsídios de Fundação

Abordar e procurar subsídios ou outras formas de financiamento de fundações, independentemente da sua localização, que ofereçam subsídios ou outros tipos de apoio financeiro a organizações sem fins lucrativos, exceto que os Programas Acreditados também possam procurar esse financiamento de acordo com a Seção 7.03(e).

7.02 (h)

Angariação Digital de Fundos

Para promover normas uniformes para todas as Angariações Digitais de Fundos, realizadas em nome ou em benefício do Special Olympics, a SOI fornecerá diretrizes escritas para todos os Programas Acreditados e LOCs relacionados às circunstâncias em que qualquer Programa Acreditado possa participar na Angariação Digital de Fundos. A Angariação Digital de Fundos deverá incluir quaisquer atividades de angariação de fundos a serem realizadas em benefício do Special Olympics, SOI, ou qualquer Programa Acreditado ou LOC utilizando a Internet, redes sociais, ou qualquer outra forma de tecnologia, a nível internacional ou interestatal, baseada em informática ou telecomunicações que não seja mera solicitação telefônica, seja atualmente conhecido ou desenvolvido no futuro, envolvendo a solicitação ou recepção de contribuições através de marketing informático de bens, ou serviços, mensagens de e-mail para ou de doadores, ou através de qualquer website, canal de redes sociais, mensagens de texto ou outras fontes de telecomunicação on-line, ou plataformas digitais (coletivamente, "Angariação Digital de Fundos"). Nenhum Programa Acreditado deverá participar em qualquer Angariação Digital de Fundos, a menos que essas atividades sejam conduzidas de acordo com as presentes Regras Gerais e as diretrizes escritas da SOI.

7.02 (h)(1)

Digitalização do Movimento

O Special Olympics empenha-se em expandir o seu impacto global, investindo em recursos digitais para capacitar os atletas a ligarem-se dentro e fora do domínio a nível mundial. O Special Olympics garantirá que as pessoas com identidade e movimento

Special Olympics, não sejam deixadas para trás, uma vez que as sociedades abraçam a tecnologia. Temos uma oportunidade de ouro para aumentar significativamente o alcance e a eficácia do nosso trabalho, utilizando soluções digitais que satisfaçam as exigências futuras dos nossos atuais intervenientes e permitam conectar-nos com mais milhões de atletas, famílias e treinadores. Assim faremos para:

(1) Inovar, criando plataformas digitais e introduzindo nova abordagem de programação, angariação de fundos, e operações.

(2) Aumentar os nossos conteúdos e ferramentas de intervenção precoce, esporte, saúde, educação e liderança, dando prioridade a soluções digitais que cheguem diretamente às pessoas com identificação e às suas famílias, ao mesmo tempo que abordam o acesso, conectividade, tradução, e formatos acessíveis para garantir que todos possam se beneficiar das nossas iniciativas.

(3) Melhorar a forma como recolhemos e utilizamos dados críticos dos intervenientes e de avaliação e permitir a organização consistente de esportes e competições, para melhorar a qualidade, do nível local ao global.

(4) Estimular o desenvolvimento de uma poderosa comunidade global do Special Olympics, permitindo a comunicação, interação, e aprendizagem através de um ambiente on-line seguro.

(5) Modernizar o nosso movimento, trabalhando com parceiros para melhorar o acesso à tecnologia, conectividade, formação e apoio a Programas, de modo que estes estejam bem posicionados para servir todos os nossos principais intervenientes.

7.02(i)

Angariação de Fundos com Associações Esportivas Amadoras ou Profissionais ou Franquias

Conduzir ou autorizar quaisquer atividades de angariação de fundos ou eventos promocionais patrocinados por, ou realizados com o apoio ou participação de, associações esportivas ou ligas esportivas amadoras, associações esportivas ou ligas esportivas profissionais, tais como a Associação Nacional de Basquetebol, a Liga Principal de Beisebol, a Liga Nacional de Hóquei, a Liga Internacional de Hóquei, a Federação Internacional da Associação de Futebol, ou a Associação de Golfe Profissional, sempre que tal liga ou associação tenha equipes ou realize eventos em mais de uma jurisdição do Programa Acreditado, independentemente de os eventos ou atividades de angariação de fundos propostos serem limitados a um determinado local ou conduzidos numa base multi-Programa, regional ou internacional. (Como previsto na Seção 7.03(l)), um Programa Acreditado individual não está proibido por esta subseção de solicitar ou aceitar apoio de patrocínio ou outros tipos de apoio financeiro de qualquer equipe esportiva amadora, ou profissional dentro da jurisdição, ou associações, ou ligas baseadas inteiramente na sua jurisdição).

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

7.02 (j)

Outra Angariação de Fundos da SOI

Além da autoridade exclusiva da SOI sob a Seção 7.02, a SOI também tem autoridade para conduzir ou autorizar todas as outras atividades de angariação de fundos não especificamente enumeradas nesta Seção 7.02, incluindo, mas não se limitando a projetos de promoção de marketing relacionados com as causas, acordos de Patrocínio Corporativo, eventos especiais, e oferta de local de trabalho e de redução de salários, exceto que a autoridade da SOI nestas áreas não é exclusiva na medida em que os Programas Acreditados têm a autoridade expressa ao abrigo da Seção 7.03 para conduzir certos tipos de angariação de fundos dentro das suas respectivas jurisdições geográficas.

Seção 7.03 - Autoridade dos Programas Acreditados

Cada Programa Acreditado está autorizado a envolver-se nos tipos de atividades de angariação de fundos descritos nesta Seção 7.03, mas apenas se, e na medida em que esse for necessário: (i) todos os programas, eventos, atividades e promoções associadas a essas atividades de angariação de fundos forem realizados inteiramente dentro da jurisdição do Programa Acreditado; (ii) as atividades forem realizadas apenas em nome ou para apoio expresso do Programa Acreditado (tais como "Special Olympics Argentina"), e não sob o nome "Special Olympics"; e (iii) as atividades descritas forem realizadas em conformidade com os outros requisitos destas Regras Gerais, incluindo os Requisitos de Reconhecimento de Patrocínio na Seção 7.06. Cada Programa Acreditado poderá:

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

7.03 (a)

Patrocínios Corporativos

Organizar patrocínios corporativos com corporações ou outras organizações com escritórios, ou operações na jurisdição do referido Programa Acreditado.

7.03 (b)

Promoção de Marketing Relacionado com as Causas

Autorizar promoções através das quais são feitas contribuições para o Programa Acreditado em relação à comercialização e venda de produtos ou serviços ao público em geral na jurisdição do referido Programa Acreditado.

7.03 (c)

Eventos Especiais

Autorizar a realização de eventos de angariação de fundos na jurisdição do Programa Acreditado, de acordo com estas Regras Gerais e as outras Normas Uniformes, angariando contribuições do público para o Programa Acreditado, tais como através da venda de bilhetes para entrada no evento, venda de alimentos ou bebidas durante o evento, ou quaisquer outros métodos permitidos pela lei aplicável e pelas Normas Uniformes.

7.03 (d)

Atividades de Marketing Direto

Conduzir ou autorizar terceiros com reputação e experiência na angariação de fundos para conduzir solicitações de correio direto em massa e/ou solicitações telefônicas em massa de empresas, ou do público em geral, dentro da jurisdição desse Programa Acreditado (a menos que um Programa tenha um contrato escrito com a SOI através do qual esse Programa tenha concordado em participar exclusivamente num programa de correio direto nacional, regional ou internacional conduzido pela SOI).

[VER TAMBÉM AS REGRAS ESPECÍFICAS DOS EUA PARA MAIS DETALHES]

7.03 (e)

Apoio de Fundações

Aborde e procure subsídios ou outras formas de financiamento de fundações sediadas na jurisdição do Programa Acreditado.

7.03 (f)

Oferta de Dedução no Local de Trabalho e Folha de Pagamento

Participar em qualquer programa de concessão de emprego, ou de dedução de salários, operado por empregadores privados ou públicos dentro da jurisdição do Programa Acreditado se o Programa Acreditado for elegível para participar, com base nos requisitos geográficos e outros requisitos de elegibilidade estabelecidos pelos empregadores-operadores do programa em particular.

7.03 (g)

Contas Especiais de Angariação de Fundos

Estabelecer uma ou mais contas bancárias restritas para depositar contribuições que foram dedicadas pelo doador à criação e preservação da estabilidade financeira a longo prazo para o Programa Acreditado, desde que todos os fundos nessas contas sejam registados e sejam tratados pelo Programa Acreditado como ativos do Programa, e sejam gastos de acordo com os desejos expressos do doador, com os requisitos da lei aplicável, e com as presentes Regras Gerais.

7.03 (h)

Concessão de Licença para Utilização do Nome do Programa Acreditado

Angariar fundos através da concessão de licença de terceiros apropriados, de acordo com os requisitos destas Regras Gerais e outras Normas Uniformes, para utilizar o nome do Programa Acreditado na comercialização de produtos ou serviços de terceiros, ou no reconhecimento do apoio de terceiros ao Programa Acreditado.

7.03 (i)

Propostas para aprovação da SOI

Para a revisão da SOI e aprovação prévia por escrito, proponha projetos regionais específicos ou outros projetos multi-jurisdicionais de angariação de fundos que envolvam mais do que um Programa Acreditado. Tais propostas devem ser apresentadas por escrito e submetidas à SOI pelo menos três (3) meses antes da data proposta para o início do projeto.

7.03 (j)

Subprograma Angariação de Fundos

Permitir que os seus respectivos Subprogramas acreditados conduzam atividades de angariação de fundos dentro da jurisdição desse Subprograma, na mesma base que o Programa Acreditado e acreditador possa realizar essas atividades a nível do Programa ao abrigo deste Artigo 7, sujeito à obrigação do Programa acreditador de exercer uma supervisão e controle adequados sobre essas atividades do Subprograma, tal como requerido pelas Seções 6.21 e 7.04(i).

7.03 (k)

Financiamento Governamental

Procurar financiamento das autoridades governamentais dentro da sua jurisdição, desde que a aceitação de fundos públicos não comprometa a capacidade do Programa Acreditado de cumprir as suas obrigações ao abrigo destas Regras Gerais ou outras Normas Uniformes.

7.03 (l)

Apoio de Equipes Esportivas Amadoras ou Profissionais

Solicitar e aceitar apoio financeiro ou em espécie de, ou participar em patrocínios, ou em outras afiliações de apoio com qualquer equipe esportiva amadora, ou profissional localizada na jurisdição do Programa Acreditado, ou qualquer liga, ou associação amadora, ou esportiva que esteja inteiramente baseada e conduza todos os seus eventos na jurisdição do Programa Acreditado. (Por exemplo, o Special Olympics Canadá podem aceitar esse apoio da franquia de basebol profissional de Toronto Blue Jays, mas não da Liga Principal de Beisebol).

Seção 7.04
- Responsabilidades do Programa Acreditado de Angariação de Fundos

7.04 (a)

Cumprimento de Leis e Normas Voluntárias

Todos os Programas Acreditados e LOC devem cumprir todas as leis e regulamentos que regem as suas atividades de angariação de fundos, incluindo leis que regulam a solicitação de caridade e acordos de promoção de marketing relacionados com as causas com co-ventores comerciais e todos os requisitos relacionados à apresentação ou registo de contratos junto das autoridades governamentais apropriadas. Cada Programa Acreditado deverá também assegurar que as atividades de angariação de fundos cumpram as Normas Voluntárias definidas na Seção 5.11, sempre que essas Normas Voluntárias governem organizações sem fins lucrativos na jurisdição do referido Programa.

7.04 (b)

Cumprimento das políticas contratuais da SOI

Todos os acordos de angariação de fundos entre Programas Acreditados ou LOCs e quaisquer terceiros devem ser feitos por escrito e devem cumprir as normas de contratação estabelecidas na Seção 7.07.

7.04 (c)

Cooperação com as Atividades de Angariação de Fundos da SOI

Cada Programa Acreditado e LOC deve utilizar de seus melhores esforços para cooperar com a SOI em relação a todos os eventos e atividades de angariação de fundos que a SOI realize sob a autoridade da SOI na Seção 7.02, mesmo que essas atividades ocorram, na totalidade ou em parte, dentro do território geográfico de um Programa Acreditado. Por exemplo, os Programas Acreditados devem cooperar com e utilizar os seus melhores esforços para ajudar a SOI em promoções de marketing relacionadas com as causas ou eventos especiais autorizados pela SOI que estejam a ser conduzidos nas suas jurisdições. A SOI manterá todos os Programas Acreditados informados sobre todas as atividades de angariação de fundos autorizados pela SOI que estejam a ser conduzidas nas suas respectivas jurisdições para facilitar o cumprimento pelos Programas Acreditados dos requisitos da Seção 7.04(c).

7.04 (d)

Concessão de Licença para Utilização de Marcas do SO

Um Programa Acreditado poderá conceder licenças ou autoridade dentro da sua jurisdição aos patrocinadores corporativos ou a outros terceiros envolvidos em projetos de angariação de fundos em benefício desse Programa Acreditado, para utilizar o nome completo do Programa

Acreditado, incluindo a designação geográfica, tal como "Special Olympics South Africa", ou "Special Olympics Maine", quer isoladamente ou em contiguidade com o Logotipo do SO, da forma exigida pelo Guia de Normas Gráficas. Todas essas licenças devem cumprir todos os requisitos das presentes Regras Gerais e das outras Normas Uniformes. Nenhum Programa Acreditado poderá conceder qualquer licença ou autoridade a terceiros para utilizar o nome "Special Olympics", o nome da SOI, o logotipo do SO quando não for utilizado com o nome do Programa Acreditado, ou qualquer outra Marca do SO.

7.04 (e)

Cumprimento das Normas Uniformes

Todas as atividades de angariação de fundos envolvidas ou autorizadas por um Programa Acreditado, ou LOC devem cumprir todos os outros requisitos destas Regras Gerais e das outras Normas Uniformes, incluindo, sem limitação, as políticas estabelecidas nas Seções 5.08 e 5.09 relativas, respectivamente, à proibição da exibição de mensagens comerciais nas fardas dos atletas durante a competição, e associações proibidas com bebidas alcoólicas, produtos de cigarro eletrônico, de canábis, e de tabaco. Nenhum Programa Acreditado se envolverá ou permitirá quaisquer atividades de angariação de fundos na sua jurisdição, mesmo que essa atividade se enquadre no âmbito da autoridade do Programa Acreditado nos termos deste Artigo 7 se essa atividade for proibida por qualquer outra disposição das Normas Uniformes.

7.04 (f)

Nomes de Programas e Eventos de Angariação de Fundos; Identificação de Patrocinadores

(1) Identificação de Patrocinadores. Os Programas Acreditados devem reconhecer patrocinadores corporativos ou outras organizações que apoiam Programas Acreditados apenas como "patrocinadores", "fornecedores", ou "apoiantes" do Programa Acreditado ou outra terminologia semelhante. Os Programas Acreditados não permitirão que essas organizações incluam o nome "Special Olympics", o nome do Programa Acreditado, ou qualquer outra marca do SO nos seus nomes ou nos nomes dos seus produtos ou serviços.

(2) Nomes dos Eventos do Programa. Os Programas Acreditados não permitirão que qualquer patrocinador corporativo ou outros apoiantes organizacionais do Programa Acreditado adicione os seus nomes organizacionais ou de produtos ao nome de quaisquer Jogos do Special Olympics, Torneios, demonstrações, ou qualquer outro evento de treino ou competição.

(3) Nomes de Eventos de Angariação de Fundos. Os patrocinadores corporativos ou outros apoiantes organizacionais de um Programa Acreditado que realizam os seus próprios eventos promocionais ou de angariação de fundos em benefício do Programa Acreditado poderão identificar os eventos utilizando os nomes das suas organizações ou produtos, e indicar que os eventos são "em benefício" do Programa Acreditado, mas terão de utilizar o

nome do Programa Acreditado apenas ao abrigo das Normas Uniformes, e com quaisquer requisitos mais específicos que possam ser impostos pelo Programa Acreditado afetado. A SOI terá o direito permanente de aprovar a forma como qualquer Marca do SO é utilizada por tais organizações, ou por Programas Acreditados, para anunciar e divulgar o seu apoio ao Special Olympics.

7.04 (g)

Cumprimento dos Requisitos de Patrocínio

Todos os Programas Acreditados devem cumprir as designações de patrocínio constantes da Seção 7.05.

7.04 (h)

Contribuições dos Pais

Os Programas Acreditados poderão solicitar ou aceitar contribuições de pessoas que sejam os pais ou encarregados de atletas do Special Olympics, parceiros unificados, ou atletas do Special Olympics. No entanto, nenhum benefício, tratamento preferencial, decisão de competição, ou seleção poderá ser feito em troca da referida contribuição.

7.04 (i)

Atividades de Angariação de Fundos por Subprogramas

Todas as autorizações concedidas a um Subprograma para conduzir atividades de angariação de fundos dentro da jurisdição devem ser por escrito e cumprir os outros requisitos das presentes Regras Gerais e das outras Normas Uniformes. Cada Programa Acreditado deverá exercer supervisão e controle suficientes sobre a angariação de fundos realizada diretamente pelos seus Subprogramas para assegurar que os Subprogramas cumpram com os requisitos das presentes Regras Gerais. Cada Programa Acreditado será responsável perante a SOI pela forma como os seus Subprogramas conduzem todas as atividades de angariação de fundos.

7.04 (j)

Proibição de Formação de Entidades Separadas

Nenhum Programa Acreditado poderá estabelecer uma corporação, parceria, fundação, confiança, organização de apoio, ou qualquer outra entidade sem o consentimento prévio por escrito da SOI.

7.04 (k)

Considerações sobre a Isenção de Impostos

Todos os Programas Acreditados devem conduzir todas as atividades de angariação de fundos de forma a cumprir com os requisitos da sua jurisdição para manter a isenção de impostos. Sempre que legalmente permitido e viável, cada Programa Acreditado deverá estruturar as

suas atividades de angariação de fundos de modo a evitar ou minimizar o pagamento de impostos sobre vendas, utilização, impostos especiais de consumo, ou impostos semelhantes.

(VER NORMAS ESPECÍFICAS PARA A SEÇÃO 7.04 (o))

Seção 7.05
- Designação de Patrocinadores Exclusivos e Não-Exclusivos da SOI

7.05 (a)

Definições

Para efeitos do presente Artigo 7, os termos listados abaixo têm os seguintes significados:

(1) "Patrocinador Exclusivo" refere-se a um patrocinador da SOI, um patrocinador de um LOC, ou um Patrocinador Multi-Jurisdicional que a SOI e/ou um LOC concordou, conforme aos requisitos desta Seção 7.05, em reconhecer exclusivamente dentro de uma categoria particular de bens ou serviços como patrocinador da SOI, de um LOC, de quaisquer Jogos Regionais ou Jogos Mundiais, ou de um Patrocinador Regional, ou Multi-Jurisdicional de Programas Acreditados.

(2) "Categoria de Produto" refere-se a categoria ou categorias particulares de bens e/ou serviços para os quais um Patrocinador Exclusivo designado pela SOI ou por um LOC tenha obtido o reconhecimento exclusivo.

(3) "Patrocinador Não Exclusivo" refere-se a um patrocinador da SOI, um patrocinador de um LOC, ou um Patrocinador Mundial, Regional ou Multi-Jurisdicional com o qual a SOI (ou o LOC relevante) não tenha assumido qualquer compromisso de exclusividade na categoria de produto ou serviço desse patrocinador.

(4) "Patrocinador Multi-Jurisdicional" refere-se um patrocinador potencial ou efetivo de dois ou mais Programas Acreditados e/ou qualquer patrocinador potencial ou efetivo que oferece ou fornece apoio financeiro ou em espécie para o benefício de mais de um Programa Acreditado, seja numa base multi-estatal, multi-jurisdicional ou Regional.

(5) "Patrocinador de Indústria Múltipla" refere-se a um patrocinador envolvido em múltiplas e diversas linhas de negócio, na medida em que não esteja prontamente associado, ou envolvido em categorias específicas e identificáveis de produtos ou serviços.

7.05 (b)

Autoridade da SOI para Designar Patrocinadores Exclusivos e Patrocinadores Multi- Jurisdicionais; Obrigações dos Programas Acreditados

A SOI tem autoridade exclusiva para selecionar e contratar Patrocinadores Exclusivos (ou autorizar um LOC a selecionar e contratar Patrocinadores Exclusivos). A SOI deve seguir os procedimentos estabelecidos na subseção (c) abaixo na seleção e contratação com todos os Patrocinadores Exclusivos. A SOI tem também autoridade exclusiva para selecionar e contratar Patrocinadores Multi-Jurisdicionais e para designar esses Patrocinadores Multi-Jurisdicionais como Patrocinadores Exclusivos (sujeito aos requisitos processuais da Seção 7.05(c)) ou como Patrocinadores Não-Exclusivos. Uma vez designado um Patrocinador Exclusivo pela SOI, os Programas Acreditados devem respeitar os compromissos de exclusividade da SOI para com esse Patrocinador Exclusivo e reconhecer de outra forma o apoio do Patrocinador Exclusivo ao Special Olympics, como previsto na Seção 7.06(a). Os Programas Acreditados devem também reconhecer o apoio prestado pelos Patrocinadores Não Exclusivos designados pela SOI, tal como previsto na Seção 7.06(c).

7.05 (C)

Procedimentos para a designação de Patrocinadores Exclusivos

A SOI deve cumprir os seguintes procedimentos ao selecionar e contratar Patrocinadores Exclusivos:

(1) Aviso aos Programas Acreditados. A SOI deverá identificar todos os Patrocinadores Exclusivos através de aviso escrito a todos os Programas Acreditados. A SOI deverá também fornecer aos Programas Acreditados um aviso escrito de todos os Patrocinadores Exclusivos designados por qualquer LOC, de acordo com esta Seção 7.05. Patrocinadores Exclusivos poderão ser patrocinadores da SOI, patrocinadores de um LOC, patrocinadores de Jogos Mundiais ou Regionais, Patrocinadores Multi-Jurisdicionais, ou Patrocinadores Múltiplos da Indústria. Ao designar Patrocinadores Exclusivos, A SOI (ou, se aplicável, um LOC) devem notificar os Programas Acreditados da Categoria de Produto para a qual esse Patrocinador Exclusivo tenha obtido reconhecimento exclusivo (a menos que o Patrocinador em questão seja um Patrocinador de Indústria Múltipla e, portanto, não tenha uma Categoria de Produto designada).

(2) Normas para a Seleção de Patrocinadores Exclusivos. A SOI tem critério exclusivo para determinar a identidade, número, e Categorias de Produto para todos os Patrocinadores Exclusivos e o âmbito geográfico da exclusividade a ser concedida a cada Patrocinador Exclusivo. Contudo, antes de conceder exclusividade mundial a qualquer Patrocinador Exclusivo, a SOI solicitará as opiniões dos Programas Acreditados e consultará a IAC e os Conselhos Regionais de Liderança para obter e considerar as opiniões dos Programas

Acreditados relativamente aos acordos de exclusividade propostos com patrocinadores específicos. A SOI irá também colaborar com a IAC e os Conselhos Regionais de Liderança para identificar os acordos de patrocínio com maior potencial para beneficiar o Movimento Special Olympics ao maior número de níveis possível. Em geral, e sujeito à autoridade final da SOI para determinar se e em que termos designar os Patrocinadores Exclusivos, a SOI considerará, antes de designar e conceder exclusividade mundial a qualquer Patrocinador Exclusivo, até que ponto esse patrocinador está preparado para prestar apoio a Programas Acreditados, seja a nível regional ou mundial, para além do apoio que oferece para fornecer à SOI, a um LOC, ou aos Jogos Mundiais ou Regionais, e até que ponto um acordo de exclusividade com esse patrocinador restringiria indevidamente os Programas Acreditados, ao abrigo dos requisitos da Seção 7.06(a), de fazer acordos de patrocínio com concorrentes da Categoria de Produto afetada, que forneceriam apoio financeiro ou em espécie significativo para esse Programa Acreditado.

Seção 7.06
- Requisitos do Reconhecimento do Patrocinador

Os Programas Acreditados devem reconhecer o apoio de Patrocinadores Exclusivos (e honrar os seus acordos de exclusividade com a SOI ou um LOC) e reconhecer o apoio de Patrocinadores Não Exclusivos como previsto nesta Seção 7.06 (coletivamente, os "Requisitos de Reconhecimento do Patrocinador"):

7.06 (a)

Reconhecimento de Patrocinadores Exclusivos

(1) Os Programas Acreditados devem reconhecer todos os Patrocinadores Exclusivos designados pela SOI ou por um LOC (i) fornecendo a esses Patrocinadores Exclusivos o reconhecimento público exigido pela Seção 7.06(b); e (ii) salvo autorização prévia e por escrito da SOI, não celebrando com qualquer terceiro qualquer patrocínio, promoção de marketing relacionado com a causa, ou outros tipos de angariação de fundos ou acordo promocional que contemple ou exija qualquer reconhecimento público de apoio ou afiliação com o Programa Acreditado por esse terceiro (ou qualquer outro terceiro) que seja concorrente de um Patrocinador Exclusivo na sua Categoria de Produto.

7.06 (b)

Tipos de Reconhecimento a ser concedido aos Patrocinadores Exclusivos

Todos os Programas Acreditados devem reconhecer e ajudar a SOI a divulgar o apoio prestado ao Special Olympics por Patrocinadores Exclusivos, fornecendo os seguintes tipos de reconhecimento público aos Patrocinadores Exclusivos:

(1) Designações. Os Programas Acreditados deverão referir-se publicamente aos Patrocinadores Exclusivos, utilizando as designações: "Patrocinador Mundial", "Parceiro Mundial", "Patrocinador Regional", ou quaisquer outras designações que a SOI identifique por escrito para os seus Programas Acreditados como o método aprovado para identificar e reconhecer um Patrocinador Exclusivo em particular.

(2) Exibições de Banners. Os Programas Acreditados deverão também reconhecer publicamente os Patrocinadores Exclusivos através da exibição de banners, que a SOI deverá fornecer às custas da SOI ou às custas do Patrocinador Exclusivo relevante. Tais banners deverão ser exibidos, no mínimo, nos locais de todos os Jogos e eventos do Programa Acreditado. A frase anterior exige que os Programas Acreditados exibam (ou façam com que outros exibam) os banners de reconhecimento de patrocinadores necessários em tantos locais de Jogos e eventos quanto possível, mas no mínimo, nos locais das cerimônias de encerramento dos Jogos relevantes e no local da competição onde se espera que o maior número de atletas compita. Na medida do possível, os Programas Acreditados exigirão também que os seus respectivos Subprogramas exibam esses banners nos locais dos Jogos e eventos dos Subprogramas.

(3) Outros Reconhecimentos. Para além dos banners descritos nesta Seção 7.06 (b), os Programas Acreditados deverão também reconhecer publicamente os Patrocinadores Exclusivos nos seus respectivos materiais de relações públicas, comunicados de imprensa, e outros Materiais do Programa, utilizando layouts de design e redação padronizada a serem fornecidos e aprovados antecipadamente pela SOI para cada Patrocinador Exclusivo. Os Programas Acreditados deverão também reconhecer esses Patrocinadores Exclusivos, convidando-os a assistir ou a participar em Jogos do Programa Acreditado ou em outros eventos e estendendo aos seus diretores e funcionários a oportunidade de participar como voluntários do Programa Acreditado.

7.06 (c)

Reconhecimento de Patrocinadores Não Exclusivos

Os Programas Acreditados que não tenham acordos pré-existentes com patrocinadores nas categorias de produtos ou serviços de Patrocinadores Não Exclusivos devem oferecer a esses Patrocinadores Não Exclusivos (quer sejam patrocinadores da SOI ou de um LOC) uma primeira opção razoável para fornecer patrocínio ou apoio de promoção de marketing relacionado com causas ao Programa Acreditado antes de o Programa Acreditado entrar num acordo de patrocínio ou promoção de marketing relacionado com causas de um concorrente desse Patrocinador Não Exclusivo. Qualquer primeira opção será estendida ao Patrocinador Não Exclusivo, dando a esse Patrocinador: (1) uma notificação razoável por escrito da existência de patrocínio ou oportunidade de promoção de marketing relacionado com a causa para o apoio

ao Programa Acreditado, com cópia dessa notificação a ser fornecida à SOI (e, se aplicável, ao LOC) pelo menos vinte e um (21) dias antes de ser enviada ao Patrocinador; e (2) termos justos e aceitáveis para a prestação desse apoio. Os Programas Acreditados devem documentar a sua conformidade com estes requisitos em todas as negociações com patrocinadores existentes e potenciais, e outros apoiantes organizacionais. Além disso, os Programas Acreditados que não tenham acordos conflituosos pré-existentes devem reconhecer publicamente, nas suas jurisdições, o apoio prestado para o Special Olympics pelo Patrocinador Não Exclusivo, na mesma medida prevista na Seção 7.06(b), quer esses Programas Acreditados celebrem ou não os acordos de patrocínio com esse Patrocinador Não Exclusivo. Os requisitos da presente Seção 7.06(c) não se aplicam aos Programas Acreditados que, no momento em que a SOI fornecer notificação escrita da identidade de qualquer Patrocinador Não Exclusivo da SOI ou de um LOC, já tenham acordos pré-existentes e conflituosos com os patrocinadores na categoria de produto ou serviço comum ao Patrocinador Não Exclusivo, exceto na medida em que o contrário esteja previsto na Seção 7.06(d) relativa a "Patrocinadores Múltiplos da Indústria".

7.06 (d)

Reconhecimento para Patrocinadores da Indústria Múltipla

A SOI e/ou um LOC terá o direito de celebrar acordos de patrocínio com Patrocinadores Múltiplos da Indústria numa base exclusiva ou não exclusiva (sujeito aos procedimentos exigidos na Seção 7.05 para designação de Patrocinadores Exclusivos). Se a SOI notificar os Programas Acreditados que a SOI ou um LOC designou um Patrocinador Múltiplo da Indústria, os Programas Acreditados deverão reconhecer que o Patrocinador Múltiplo da Indústria dentro das suas jurisdições como apoiantes da SOI e do Special Olympics, quer esse Programa Acreditado tenha ou não a sua afiliação de patrocínio com outros Patrocinadores Múltiplos da Indústria envolvidos nas mesmas categorias de produtos ou serviços que o Patrocinador Múltiplo da Indústria designado pela SOI ou por um LOC. A SOI encorajará os seus Patrocinadores de Indústria Múltipla a apoiar os Programas Acreditados nas jurisdições onde esses Patrocinadores de Indústria Múltipla tenham escritórios ou operações.

Seção 7.07 - Políticas Contratuais da SOI

Todos os acordos de angariação de fundos celebrados por Programas Acreditados devem ser por escrito e devem incluir as seguintes proteções contratuais mínimas, salvo aprovação prévia e por escrito da SOI:

7.07 (a)

Aprovação da utilização de marcas do SO por terceiros

O Programa Acreditado terá e deverá exercer, em cada caso, um direito de aprovação prévia por escrito de todos os materiais (tais como literatura promocional ou mercadorias) a serem desenvolvidos ou distribuídos por qualquer terceiro que ostente o nome do Programa Acreditado, o logotipo do SO (que só pode ser utilizado em conjunto com o nome do Programa Acreditado), ou qualquer outra marca do SO que a SOI tenha concedido autorização para utilização desse Programa Acreditado. Através de tal processo de aprovação, o Programa Acreditado deverá assegurar que esse terceiro cumpra integralmente todos os direitos de propriedade da SOI sobre as Marcas do SO, o Guia de Normas Gráficas, e outras disposições aplicáveis das Normas Uniformes.

7.07 (b)

Propriedade dos Bens do Programa Acreditado

O Programa Acreditado deverá reter, e ser reconhecido explicitamente por todos os terceiros como retendo, a propriedade exclusiva de todos os bens do Programa Acreditado que serão utilizados ou desenvolvidos por terceiros através da utilização ou exploração de quaisquer marcas do SO, tais como a propriedade de todas as listas de doadores e registos contendo a lista de doadores ativos ou caducados do Programa Acreditado.

7.07 (c)

Inspeção dos Registos Financeiros

O Programa Acreditado terá o direito de inspecionar e auditar, com aviso prévio razoável, todos os livros e registos e outra documentação financeira de terceiros relacionados com o desempenho do terceiro ao abrigo do contrato, bem como o direito de receber relatórios financeiros devidamente documentados do terceiro relativamente às receitas obtidas com o projeto para o Programa Acreditado.

7.07 (d)

Taxas e despesas

O contrato deve identificar claramente se o Programa Acreditado será responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou despesas relacionadas com o projeto, incluindo as incorridas por subcontratados ou outras partes que executarão serviços para o terceiro que contratar diretamente com o Programa Acreditado e deve proteger explicitamente a SOI de qualquer responsabilidade ou obrigação para com terceiros pelo pagamento dessas taxas ou despesas.

7.07 (e)

Cobertura de seguro

O acordo deve exigir que o terceiro contratante do Programa Acreditado obtenha uma cobertura de seguro adequada para as suas atividades relacionadas com o projeto, em montantes aceitáveis para o Programa Acreditado, incluindo, mas não se limitando a, cobertura que proteja os interesses do Programa Acreditado relativamente ao acesso de terceiros às listas de doadores, contribuições em dinheiro para o Programa Acreditado, ou outros ativos corpóreos, ou incorpóreos, do Programa Acreditado.

7.07 (f)

Cumprimento de Leis e Normas Voluntárias

O contrato deve exigir explicitamente que o terceiro cumpra todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades ao abrigo do contrato com o Programa Acreditado, incluindo, se aplicável, as leis da jurisdição do Programa Acreditado que regem as solicitações de caridade e os contratos de marketing relacionados com as causas, bem como todas as Normas Voluntárias (como definidas na Seção 5.11), se existirem, que se possam aplicar na jurisdição do referido Programa Acreditado.

7.07 (g)

Indemnização

O acordo deve exigir que o Programa Acreditado seja indenizado por parte do terceiro por danos, custos, despesas e honorários advocatícios resultantes de quaisquer reclamações que possam ser feitas contra o Programa Acreditado, por qualquer parte, em consequência do não cumprimento por parte do terceiro com suas obrigações nos termos do contrato, ou da sua utilização não autorizada de qualquer Marca do SO.

7.07 (h)

Duração e rescisão do contrato

O contrato deve especificar a duração ou termo do acordo com o terceiro, o calendário e as circunstâncias em que o Programa Acreditado poderá rescindir o contrato mediante notificação escrita ao terceiro, e deve permitir que o Programa Acreditado rescinda rapidamente o acordo se o terceiro faltar ao cumprimento das obrigações nos termos do contrato.

Seção 7.08
- Obrigações de Angariação de Fundos dos LOCs

A autoridade e as responsabilidades de um LOC relativamente a atividades de angariação de fundos serão especificadas no acordo escrito da SOI com cada LOC. Salvo disposição em contrário num acordo escrito, cada LOC será obrigado a cumprir todos os Requisitos de Reconhecimento de Patrocínio na Seção 7.06 para angariar fundos para o apoio de quaisquer Jogos Regionais, Jogos Mundiais, ou quaisquer outros Jogos sancionados pela SOI.

Seção 7.09
- Relatórios de Obrigações dos Programas Acreditados

Os Programas Acreditados deverão reter todos os contratos de angariação de fundos durante pelo menos três (3) anos após a expiração, rescisão ou qualquer período mais longo exigido pelas leis das suas respectivas jurisdições. Se solicitado por escrito pela SOI, um Programa Acreditado deverá fornecer à SOI cópias de patrocínio, promoção de marketing relacionado com as causas, marketing direto, ou outros tipos de contratos de angariação de fundos celebrados por esse Programa Acreditado, salvo se proibido por lei ou se tal informação for contrária às disposições de confidencialidade de um acordo entre o Programa e a parte contratante. A SOI terá o direito de inspecionar em qualquer altura qualquer contrato de angariação de fundos celebrado por um Programa Acreditado para assegurar a conformidade do Programa Acreditado com este Artigo 7 e com as outras Normas Uniformes.

Seção 7.10
- Informações de Angariação de Fundos a serem distribuídas pela SOI

A SOI deve manter todos os Programas Acreditados e LOCs regularmente informados dos patrocínios corporativos da SOI, projetos de promoção de marketing relacionados com as causas, e outros esforços em curso para permitir que os Programas Acreditados e LOCs cumpram com as obrigações de patrocínio-reconhecimento ao abrigo da Seção 7.06 e fornecer a cooperação exigida aos Programas Acreditados ao abrigo da Seção 7.04(c).

Seção 7.11
- Cooperação na Proteção das Marcas do SO e de Outros Direitos de Propriedade Intelectual de Propriedade da SOI

No planejamento e execução de todas as atividades de angariação de fundos permitidas pelo Artigo 7, todos os Programas Acreditados e LOC devem envidar os melhores esforços para identificar e impedir a utilização não autorizada por terceiros de quaisquer Marcas do SO, garantir que as Marcas do SO sejam utilizadas em ligação apenas com as atividades de angariação de fundos que sejam consistentes com a imagem pública e reputação do Special

Olympics, e proteger o valor e a propriedade de todos os direitos autorais, marcas registadas e marcas de serviço e outras formas de propriedade intelectual pertencentes à SOI.

Seção 7.12
- Anulação do Uso de Marcas Pertencentes a Terceiros

Os Programas Acreditados serão responsáveis por garantir que não utilizam ou se apropriam indevidamente, ou conscientemente permitem que qualquer patrocinador ou outro terceiro utilize ou se aproprie indevidamente de qualquer nome, logotipo, marca registada, marca de serviço, desenho ou outras formas de propriedade intelectual (individual e coletivamente, "marca(s)") que sejam propriedade de outra parte, salvo se o Programa Acreditado tiver obtido o expresso consentimento prévio por escrito do proprietário de cada uma dessas marcas. Sem limitar a generalidade da frase imediatamente anterior, nenhum Programa Acreditado poderá utilizar ou permitir que terceiros utilizem qualquer marca registada pelo USOPC junto do Instituto de Marcas e Patentes dos Estados Unidos. A SOI ajudará os Programas Acreditados a identificar as marcas que o USOPC registou.

Artigo 8
Disposições Financeiras; Responsabilidade Fiscal; Seguros

Seção 8.01
- Normas para a Gestão Financeira

Todos os LOCs e Programas Acreditados devem cumprir as normas estabelecidas nesta Seção 8.01 relativas à boa gestão financeira, desde que a SOI possa conceder maior flexibilidade aos novos e em desenvolvimento de Programas Acreditados no cumprimento de um ou mais destes requisitos, se as circunstâncias o justificarem.

8.01 (a)

Proteção de Bens

Todos os Programas Acreditados terão procedimentos escritos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração/Comitê de Programas, para proteger, contabilizar e, se aplicável, investir todo o dinheiro e outros ativos do Programa Acreditado.

8.01 (b)

Utilização de Bens

Cada Programa Acreditado utilizará os seus bens exclusivamente para operar e conduzir programas do Special Olympics dentro da jurisdição, de acordo com as Normas Uniformes. Nenhum Programa Acreditado ou LOC poderá utilizar qualquer um dos seus fundos ou outros bens angariados em nome de, ou fornecidos em benefício do Special Olympics para o apoio ou benefício de qualquer outro programa, atividade ou organização beneficente, ou comercial. A frase anterior proíbe especificamente os Programas Acreditados e os LOCs de utilizar quaisquer bens do Programa Acreditado ou bens do LOC, incluindo quaisquer fundos angariados em nome ou em benefício do Special Olympics, para financiar a participação em programas ou competições não sancionados pelo programa do Special Olympics.

8.01 (c)

Contabilidade e Controle

Cada Programa Acreditado deve implementar sistemas de controle interno confiáveis para o registo e contabilização da recepção e despesas de fundos. Estes sistemas devem ser suficientes para evitar atos não autorizados e fraudulentos e permitir que o Conselho de Administração/Comitê de Programas, o Diretor de Programas/Executivo e os auditores externos do Programa Acreditado dependam destes sistemas com confiança para a gestão financeira e tomada de decisões.

8.01 (d)

Cumprimento dos Princípios de Contabilidade Aplicáveis nas Normas de Contabilidade

Todos os Programas Acreditados e LOCs devem ter um sistema de contabilidade estabelecido que cumpra os princípios e normas de contabilidade geralmente aceites, tal como articulados de tempos a tempos por conselhos de revisão a nível nacional ou internacional ou associações de contabilistas públicos autorizados.

8.01 (e)

Contas bancárias separadas

Salvo autorização em contrário da SOI, todos os instrumentos monetários recebidos ou obtidos em nome de um Programa Acreditado devem ser depositados em contas bancárias abertas, mantidas exclusivamente em nome desse Programa Acreditado e autorizadas a serem abertas para esse fim por diretiva escrita do Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado. Os Documentos Organizacionais do Programa Acreditado devem prever que os fundos só podem ser desembolsados a partir dessas contas pelos diretores ou funcionários específicos do Programa Acreditado que estejam autorizados a fazer levantamentos ou desembolsos, ou a assinar cheques, ou ordens de pagamento levantados nessas contas por diretiva escrita do Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado. Todos os depósitos e despesas destas contas devem ser devidamente registados de acordo com os princípios de contabilidade aplicáveis nos livros e registos financeiros do Programa Acreditado. Os Programas Acreditados que tenham Subprogramas Acreditados devem assegurar que o Programa acreditador mantenha autoridade de assinatura sobre cada uma dessas contas para permitir que o Programa acreditador aceda a essas contas, de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos da Seção 7.04(k) e das outras Normas Uniformes que dizem respeito às operações dos Subprogramas.

8.01 (f)

Cumprimento das leis

Todos os Programas Acreditados devem cumprir as leis e regulamentos das suas respectivas jurisdições, incluindo mas não se limitando a todas as leis e regulamentos que regem a tributação, o estatuto de isenção de impostos, relatórios financeiros, autorização para dirigir negócios, e atividades e práticas de angariação de fundos.

8.01(g)

Conflitos de interesse

Todos os Programas Acreditados devem cumprir as políticas de prevenção de conflitos estabelecidas na Seção 5.13.

8.01 (h)

Informação do Subprograma

Os livros e registos de cada Programa Acreditado devem incluir os resultados combinados, refletidos como uma entidade única que presta a informação, de todos os Subprogramas acreditados dentro da jurisdição desse Programa, salvo aprovação em contrário efetuada previamente pela SOI.

Seção 8.02 - Ano Fiscal

O ano fiscal reconhecido por todos os Programas e Subprogramas Acreditados será o ano civil, salvo aprovação em contrário efetuada previamente pela SOI.

Seção 8.03 - Desenvolvimento de Planos Estratégicos Anuais e Orçamento do Programa

8.03(a)

Todos os Programas Acreditados devem esforçar-se por desenvolver planos plurianuais alinhados com os planos estratégicos e prioridades da SOI e preparar um plano operacional escrito para cada ano fiscal (o "Plano Anual"), estabelecendo objetivos abrangentes para os objetivos esportivos, programáticos, administrativos e de angariação de fundos do Programa Acreditado, bem como os seus planos de crescimento. Cada Plano Estratégico e Anual deverá ser preparado de acordo com diretrizes de forma e conteúdo que possam ser fornecidas pela SOI de tempos a tempos, e deverá ser submetido à SOI até uma data a ser estabelecida pela SOI.

8.03(b)

Cada Plano Anual deve incluir um orçamento escrito detalhando todas as receitas e despesas projetadas para o próximo ano fiscal (o "Orçamento do Programa"). Cada Plano Anual e Orçamento do Programa que o acompanha deve ser aprovado antes da sua adoção pelo Conselho de Administração do Programa Acreditado/Comitê de Programas do Programa e submetido à SOI, antes do início do ano para o qual foi desenvolvido. A SOI reserva-se o direito de exigir um Programa Acreditado para rever ou desenvolver um Plano Anual e Orçamento do Programa substituto, na medida em que a SOI o determine necessário para a boa gestão financeira do Programa Acreditado ou como condição para a acreditação desse Programa Acreditado.

Seção 8.04
- Declarações Financeiras

Cada Programa Acreditado deve desenvolver e manter demonstrações financeiras precisas que cumpram os princípios de contabilidade aplicáveis e que sejam preparadas na moeda do país onde o Programa Acreditado conduz as suas principais operações. Cada Programa Acreditado deve comparar as demonstrações financeiras trimestralmente com o Orçamento do Programa. Cada Programa Acreditado deve preparar demonstrações financeiras anuais por princípios de contabilidade aplicáveis para cada ano fiscal. Tais demonstrações financeiras anuais devem ser arquivadas junto da SOI como parte dos requisitos de apresentação de relatórios da Seção 8.06.

Seção 8.05
- Requisitos de auditoria

8.05 (a)

Geral

O balanço financeiro anual de cada Programa Acreditado será auditado por um contabilista público autorizado independente, ou por um profissional de contabilidade independente na jurisdição do Programa, e com reconhecimento na profissão.

8.05 (b)

Resultados de Auditoria

Os resultados de todas as auditorias exigidas por esta Seção 8.05 devem ser comunicados por escrito ao Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado. Os controles financeiros e os sistemas de contabilidade utilizados por cada Programa Acreditado devem ser suficientes para permitir aos auditores externos do Programa Acreditado darem a sua opinião escrita sem reservas de que essas demonstrações financeiras refletem fielmente, em todos os aspectos materiais, a condição financeira do Programa Acreditado. A SOI analisará a adequação de continuar a acreditar qualquer Programa Acreditado se os seus auditores independentes não puderem expressar uma opinião sem reservas relativamente à revisão das demonstrações financeiras do Programa Acreditado para um determinado ano fiscal. Em tais casos, a SOI deve certificar-se de que o Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado relevante tomou medidas imediatas e eficazes para corrigir as deficiências de controle que impediram os auditores do Programa de emitir uma opinião sem reservas. Se os auditores externos do Programa Acreditado expressarem uma opinião qualificada relativamente às demonstrações financeiras do Programa Acreditado, o Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado deverá notificar prontamente a SOI desse fato por escrito e delinear um plano de ação detalhado e um calendário para eliminar as deficiências que levaram os auditores à opinião qualificada.

8.05 (c)

Com a aprovação prévia por escrito da SOI, um Programa Acreditado poderá providenciar que a revisão das demonstrações financeiras seja realizada sob a forma de uma revisão financeira por um contabilista público autorizado independente, em vez de uma auditoria, se for razoável esperar que os honorários de uma auditoria sejam superiores a quatro por cento (4%) do total das receitas do Programa Acreditado e outros apoios para o ano fiscal a ser examinado através da revisão ou auditoria.

8.05 (c)(1)

Dispensa ao requisito de auditoria

Receita inferior a US $100.000 (cem mil dólares americanos) Os programas com receitas totais, em dinheiro, inferiores a US $100.000, receberão automaticamente uma dispensa da exigência de auditoria sem fazer um pedido. A SOI poderá retirar esta dispensa automática e exigir demonstrações financeiras auditadas, enviando notificação por escrito aos Programas afetados.

8.05 (c)(2)

Receita superior a US $100.000 (cem mil dólares americanos)

Para Programas com receitas totais, em dinheiro, superiores a US $100.000, poderá ser solicitada uma dispensa de cumprimento se a obtenção de uma auditoria financeira causar dificuldades significativas. Os pedidos de dispensa devem ser feitos por escrito e enviados ao representante regional de Desenvolvimento Organizacional do Programa, diretamente ou através do sistema de acreditação on-line. Cada pedido de dispensa deve incluir (1) a razão pela qual a dispensa é necessária, (2) a duração da dispensa solicitada, e (3) o plano do Programa para cumprir a exigência de auditoria até ao final do período de dispensa. As dispensas devem ser recomendadas pelo Presidente regional e aprovadas pelo Diretor Jurídico ("CLO") e pelo Diretor Financeiro ("CFO").

8.05 (c)(3)

Declarações não auditadas

Se a exigência de auditoria for dispensada, as demonstrações financeiras devem ser o mais coerentes possível com as práticas de contabilidade geralmente aceites durante a dispensa.

Seção 8.06
- Relatório à SOI

8.06 (a)

Relatórios Periódicos

A SOI poderá exigir que um Programa Acreditado forneça à SOI relatórios periódicos, a intervalos razoáveis, relativos às suas finanças e operações financeiras para permitir à SOI assegurar que o Programa Acreditado possa cumprir as obrigações nos termos das Regras Gerais e esteja em conformidade com as Normas de Acreditação.

8.06 (b)

Relatórios Anuais

No máximo em até seis (6) meses após o final de cada ano fiscal, ou até à data (se mais tarde que seis (6) meses após o final do ano fiscal) em que o Programa Acreditado deve apresentar qualquer declaração anual de impostos, declaração financeira ou outras formas de relatório financeiro exigidas pelas leis da sua jurisdição, cada Programa Acreditado deverá fornecer à SOI um relatório anual, que deverá ser na forma e períodos que a SOI solicitar, e deverá incluir cópias dos seguintes documentos:

(1) As demonstrações financeiras auditadas do Programa Acreditado, incluindo um balanço, uma declaração de apoio, receitas e despesas, uma declaração de alterações nos saldos dos fundos, uma declaração de alterações na posição financeira, uma declaração de despesas funcionais, e

(2) todas as divulgações de notas de rodapé apropriadas ou outras informações explicativas exigidas pelos princípios de contabilidade aplicáveis, compreendendo e interpretando corretamente as demonstrações financeiras, a carta de transmissão e a carta de gestão, se houver, do auditor;

(3) Um orçamento de fim de ano do Programa, que compara as receitas e despesas reais com o orçamento fornecido à SOI, de acordo com a Seção 8.03 acima, antes do início desse ano fiscal;

(4) Um inventário escrito, cuja exatidão é certificada por escrito pelo Conselho de Administração/Comitê de Programas do Programa Acreditado, enumerando todos os ativos detidos pelo Programa Acreditado (incluindo, mas não limitados a contas bancárias, arrendamentos, contratos, bens pessoais, bens imóveis, ativos intangíveis, e qualquer outro ativo reconhecido como tal sob os princípios de contabilidade aplicáveis da jurisdição do Programa);

(5) Um relatório escrito sobre o sucesso do Programa Acreditado em alcançar os objetivos programáticos, administrativos e de angariação de fundos estabelecidos no Plano Estratégico e Plano Anual, com uma explicação das razões pelas quais nenhum objetivo específico foi alcançado; e

(6) Uma cópia da declaração fiscal anual ou da declaração fiscal informativa arquivada pelo Programa Acreditado junto das autoridades governamentais da sua jurisdição, que supervisionam os assuntos fiscais ou outros assuntos financeiros.

Seção 8.07
- Gestão Financeira de Subprogramas

Cada Programa Acreditado é responsável, como condição para obter e manter a acreditação, por assegurar que todos os seus respectivos Subprogramas conduzam os assuntos de acordo com as normas de gestão financeira e de informação descritas neste Artigo 8. A SOI reserva-se o direito de rever os assuntos financeiros e os controles de contabilidade de um determinado Subprograma independentemente, e de tomar as medidas apropriadas com base nos resultados dessa revisão, seja conduzida por iniciativa da SOI, ou a pedido do Programa Acreditado e acreditador.

Seção 8.08
- Taxas de Acreditação

A SOI poderá impor taxas de acreditação a todos os Programas Acreditados ("Taxas de Acreditação") e exigir que cada Programa Acreditado pague essas taxas em tempo útil como condição para obter ou manter a acreditação desse Programa. A SOI irá calcular, faturar e cobrar as Taxas de Acreditação dos Programas Acreditados, e de outra forma irá administrar e fazer cumprir todos os aspectos do seu sistema de Taxas de Acreditação, de acordo com normas uniformes escritas aprovadas pelo Conselho da SOI, as quais serão distribuídas a todos os Programas Acreditados.

Seção 8.09
- Requisitos do Seguro

(a) Requisitos gerais de seguro.

Cada Programa Acreditado e LOC é obrigado a obter e manter um seguro apropriado para o proteger do risco de responsabilidade potencial perante terceiros e para proteger a propriedade do Programa Acreditado ou LOC contra perdas ou danos. Todos esses seguros feitos pelos Programas Acreditados e LOCs estão sujeitos à aprovação permanente da SOI e aos requisitos da presente Seção 8.09.

(VER TAMBÉM REGRAS ESPECÍFICAS PARA A SEÇÃO 8.09 (b))

Seção 8.10
- Privacidade e Segurança de Dados

Esta seção será reservada para novas recomendações apresentadas pela SOI legal e as suas equipes sobre privacidade e segurança de dados. A SOI fornecerá programas com orientações e recomendações sobre privacidade e segurança de dados e exigirá programas para garantir que os dados estejam seguros e em conformidade com as leis locais.

Artigo 9
- Interpretação das Regras Gerais

Seção 9.01
- Terminologia de Substituição

Sempre que a expressão "deficiência intelectual" ou "deficiências intelectuais" aparecerem nestas Regras Gerais, qualquer Programa Acreditado poderá substituir "incapacidade mental", "deficiência mental", "atraso mental", ou qualquer outra expressão aprovada pela SOI se a expressão alternativa for exigida ou reconhecida pelo governo na jurisdição onde está localizado o Programa Acreditado. Um Programa Acreditado ou LOC poderá utilizar tal expressão alternativa (quer seja uma expressão listada na frase anterior ou outra expressão) apenas se o Programa ou LOC notificar a SOI por escrito, como a SOI poderá exigir de tempos a tempos. A utilização de qualquer outra terminologia exigirá a aprovação prévia por escrito da SOI.

Seção 9.02
- Títulos de Seção

Os títulos estão incluídos nestas Regras Gerais para cada Artigo e Seção, e para muitas subseções, apenas por clareza, organização, e conveniência de referência. Estes títulos não se destinam a alterar o significado da disposição específica a que se referem.

Seção 9.03
- Direitos de Terceiros

A SOI promulgou estas Regras Gerais e poderá alterá-las de tempos a tempos, apenas para prever a administração ordenada do Movimento Special Olympics e para notificar por escrito os Programas Acreditados dos requisitos para obter e manter a autorização da SOI de modo a conduzir e operar programas do Special Olympics oficialmente sancionados nas suas jurisdições. Estas Regras Gerais não se destinam a criar ou reconhecer quaisquer direitos de quaisquer terceiros, quer esses direitos sejam reivindicados contra a SOI, qualquer Programa Acreditado, ou qualquer outra organização do Special Olympics autorizada ou funcionário ou oficial do Special Olympics.

Seção 9.04
- Sem dispensa

A SOI determinará, a seu exclusivo critério, todas as questões relativas à aplicação e execução das presentes Regras Gerais em casos específicos. A falha por parte da SOI de insistir no cumprimento estrito por parte de um Programa Acreditado numa situação particular, ou de revogar a acreditação ou de qualquer outra forma de buscar soluções contra um Programa

Acreditado por violações de uma determinada disposição das presentes Regras Gerais, não constituirá, ou será interpretado por qualquer parte como constituindo, qualquer tipo de renúncia por parte da SOI a qualquer dos direitos da SOI ao abrigo das presentes Regras Gerais, seja em geral, ou nesse caso, em particular.

Seção 9.05 - Traduções

Os Programas Acreditados poderão, às suas próprias custas, traduzir estas Regras Gerais para outras línguas para além do inglês. Contudo, se houver qualquer conflito entre o significado, ou interpretação de qualquer tradução e o significado ou interpretação da versão em inglês das presentes Regras Gerais, a versão em inglês deve prevalecer e ter precedência.

Seção 9.06 - Aplicabilidade das Regras; Efeito de Substituição

Estas Regras Gerais substituem e prevalecem sobre todas as versões anteriores das Regras Gerais do Special Olympics, incluindo, sem limitação, as anteriormente intituladas "Regras Gerais dos E.U.A." e "Regras Gerais Internacionais".

Artigo 10 – Definições

Seção 10.01 - Definições

As palavras e expressões indicadas abaixo têm os seguintes significados sempre que são utilizadas nas presentes Regras Gerais com capitalização inicial:

"Autorização de Acreditação" refere-se a licença escrita que cada Programa Acreditado deve preencher e submeter à SOI como parte do seu pedido de acreditação nova ou renovada como um programa do Special Olympics autorizado.

"Normas de Acreditação" refere-se aos critérios escritos estabelecidos pela SOI para conceder ou renovar a acreditação de Programas Acreditados, critérios que a SOI poderá rever de tempos a tempos.

"Programa(s) Acreditado(s)" refere-se a qualquer Programa, Subprograma, ou outra organização acreditada por ou através da autoridade da SOI para organizar e conduzir programas de treino e competição do Special Olympics dentro de uma jurisdição particular. Salvo indicação em contrário por uma seção específica destas Regras Gerais, a expressão "Programa Acreditado" é uma referência genérica tanto para Programas Internacionais como para Programas dos EUA. Quando requerido pelo contexto, a expressão "Programa Acreditado" inclui também Subprogramas.

"Conselho de Administração/Comitê de Programas" refere-se ao conselho de administração de qualquer Programa Acreditado operado como uma entidade jurídica independente, ou o comitê, ou a associação com a responsabilidade legal e final de gerir os assuntos de qualquer Programa que não seja operado como uma entidade jurídica e independente.

"Diretor Executivo/Diretor de Programas" refere-se ao indivíduo com autoridade e responsabilidade pela gestão dos assuntos cotidianos de um Programa Acreditado, conforme requerido pelo Artigo 5, Seção 5.02(e).

"Comitê Fundador" refere-se a um comitê formado para criar um Programa Acreditado numa jurisdição onde não exista um Programa Acreditado ou para reorganizar um Programa anteriormente Acreditado.

"Jogos" são, geralmente, quaisquer Jogos de Verão e/ou de Inverno do Special Olympics, oferecidos ou realizados pela SOI, um LOC, um Programa Acreditado ou qualquer outra

organização ou entidade autorizada pela SOI para conduzir Jogos em nome ou sob patrocínio do Special Olympics, onde haja competição em três (3) ou mais Esportes Oficiais.

"GOC('s)" significa, individual e coletivamente, os Comitês Organizadores Locais licenciados e autorizado(s) pela SOI a organizar, financiar e conduzir Jogos Mundiais específicos e/ou quaisquer outros eventos sancionados pela SOI.

"Guia de Normas Gráficas" significa a publicação intitulada "Guia de Normas Gráficas" emitida periodicamente pela SOI para a utilização de todos os Programas Acreditados, e quaisquer emendas ou suplementos ao Guia de Normas Gráficas subsequentemente aprovados pela SOI.

As expressões "Deficiência intelectual" e "Deficiências intelectuais" terão, para o Special Olympics, o significado descrito na Seção 2.01 e serão consideradas idênticas no significado da expressão "atraso mental", tal como tradicionalmente utilizada no Special Olympics. Qualquer termo alternativo aprovado pela SOI ao abrigo da Seção 9.01 terá também o mesmo significado que "deficiência intelectual" (por exemplo, "atraso mental") para efeitos do Special Olympics.

O acrônimo "MATP" é definido na Seção 3.12.

"Jogos Multi-Programas" são quaisquer Jogos de Verão e/ou de Inverno oferecidos ou realizados numa base multinacional, mas não numa base regional ou mundial, por designados autorizados pela SOI ou por dois ou mais Programas Acreditados com autorização prévia da SOI.

"Comitê de Programa" é definido sob o "Conselho de Administração/Comitê de Programas" nesta Seção 10.01.

"Jogos de Programa" são quaisquer Jogos de Verão e/ou de Inverno oferecidos ou realizados numa base multi-jurisdicional por um Programa.

"Programa" significa o Programa Acreditado licenciado e autorizado pela SOI, tal como previsto nas presentes Regras Gerais para operar programas do Special Olympics dentro dos limites de uma nação, estado, ou cidade em particular.

"Critérios de Regulamento Esportivo" são os quatro níveis de critérios que o Special Olympics utilizam para reconhecer o esporte.

"Esportes pré-aprovados" são os esportes que requerem a aprovação da SOI.

"Jogos Regionais" são quaisquer Jogos de Verão e/ou de Inverno oferecidos ou realizados numa base multinacional, mas não numa base mundial, pela SOI ou por designados

autorizados pela SOI, ou por dois ou mais Programas Acreditados com autorização prévia da SOI, aos quais todos os Programas Acreditados dentro dessa Região são convidados a assistir.

"Região(ões)" refere-se as divisões regionais e sub-regionais dos Programas Acreditados dentro de áreas discretas do mundo, que a SOI reconhece de tempos a tempos, como previsto na Seção 1.04.

"SOI" significa Special Olympics, Inc., a entidade definida e descrita na Seção 1.

"Presidente da SOI" refere-se ao Presidente do Conselho de Administração da SOI.

"Regulamento Esportivo da SOI" referem-se ao documento separado intitulado "Regulamento Esportivo Oficial do Special Olympics", que é publicado periodicamente pela SOI para a utilização de todos os Programas Acreditados e LOC na realização de treino e competição em cada Esporte Oficial, conforme emendado e atualizado de tempos a tempos pela SOI.

"Logotipo do SO" refere-se ao logotipo oficial da SOI e do Special Olympics e todas as marcas e figuras que o compõem. O logotipo é apresentado no Guia de Normas Gráficas e está registado junto do logotipo oficial e marca registada da SOI no Instituto de Marcas e Patentes dos Estados Unidos.

"Marca(s) do SO" significa, individual e coletivamente: (1) a marca e nome "Special Olympics", independentemente de como esse nome é utilizado ou exibido e, especificamente, se for ou não utilizado sozinho ou com o nome da SOI, com o nome de um Programa Acreditado, com o nome ou logotipo de um LOC, ou com o nome de um evento do Special Olympics; (2) o logotipo do SO; (3) quaisquer Jogos ou logotipo, slogan ou tema do LOC utilizado pela SOI, um LOC ou um Programa Acreditado; (4) Unified Sports®; (5) O Law Enforcement Torch Run® (Percurso de Tocha pelas Forças de Segurança, em português) para o Special Olympics; (6) quaisquer figuras ou logotipos utilizados pela SOI ou qualquer LOC como símbolos para o Esporte Oficial; e (7) qualquer outra marca, nome, logotipo, emblema, slogan, lema, representação ou outra expressão que a SOI tenha aprovado para utilização em ligação com o Special Olympics, para as quais a SOI tenha apresentado o(s) registo(s) de propriedade junto do Instituto de Marcas e Patentes dos Estados Unidos e/ou qualquer outra entidade de registo de marcas registadas ou autoridade governamental, ou que a SOI determine ter sido identificada e associada ao Special Olympics através do uso repetido em ligação com programas ou eventos do Special Olympics.

"Special Olympics," ou "Movimento Special Olympics", quando usado nestas Regras Gerais sem qualquer outro termo modificativo ou limitativo, pretende ser uma referência genérica ao

programa do Special Olympics de treino e competição esportiva e ao movimento global do Special Olympics, estabelecido e administrado pela SOI.

"Subprograma(s)" refere-se a um programa provincial, local ou comunitário localizado dentro da jurisdição de um Programa Acreditado, cujo programa local/comunitário é especificamente acreditado e autorizado por um Programa Acreditado ou pela SOI, ao abrigo das presentes Regras Gerais, a organizar e conduzir programas locais do Special Olympics dentro de uma área definida que se encontra inteiramente dentro da jurisdição geográfica do Programa acreditador.

"Jogos de Subprograma" são quaisquer Jogos de Verão e/ou de Inverno oferecidos ou realizados por um Subprograma, abrangendo a mesma área geográfica que define a jurisdição do referido Subprograma..

"Torch Run" significa, individual e coletivamente: (1) o Percurso de Tocha pelas Forças de Segurança® para o Special Olympics, que consiste na corrida de revezamento durante a qual a Tocha do Special Olympics é transportada de um local pré-determinado (e de Atenas, Grécia no caso de quaisquer Jogos Mundiais) para o local das cerimônias de abertura de quaisquer Jogos realizados por um Programa Acreditado, ou, quando aplicável, para o local das cerimônias de abertura de quaisquer Jogos Regionais ou Jogos Mundiais; e (2) atividades de angariação de fundos e sensibilização do público em apoio ao Percurso de Tocha pelas Forças de Segurança para o Special Olympics.

"Torneio" é qualquer competição do Special Olympics oferecida ou realizada pela SOI, por um LOC, ou um Programa Acreditado em um ou dois (mas não mais do que dois) Esportes Oficiais.

O "Unified Sports®" é definido na Seção 3.11.

"Normas Uniformes" são, individual e coletivamente, estas Regras Gerais, o Regulamento Esportivo da SOI, a Carta Mundial/Regional de Jogos, o Guia de Normas Gráficas, as Normas de Acreditação, a Autorização de Acreditação, quaisquer alterações ou aditamentos subsequentes a qualquer destes documentos, e quaisquer outras políticas adotadas pela SOI através de notificação escrita aos Programas Acreditados afetados.

"Jogos Mundiais" são quaisquer Jogos de Verão e/ou de Inverno oferecidos ou realizados a nível mundial e internacional pela SOI ou por um LOC.

"Carta dos Jogos Mundiais/Regionais" refere-se ao documento publicado pela SOI intitulado "Carta dos Jogos Mundiais/Regionais para o Special Olympics", com data e revisão de Outubro de 1993, e quaisquer emendas, suplementos ou edições revistas do referido documento aprovadas pela SOI.

Suplemento às Regras Gerais do Special Olympics – Regras Específicas dos Estados Unidos

Prefácio

Este suplemento ao Regulamento Geral Oficial do Special Olympics contém as Regras Gerais específicas para os Programas Acreditados dos Estados Unidos. O suplemento deve ser lido em conjunto com as Regras Gerais.

Artigo 3.º
- Treino e Competição Esportivos do Special Olympics

Seção 3.07
- Prêmios

3.07(b)

Obtenção de prêmios

Os Programas dos EUA obterão todos os prêmios a serem distribuídos durante as competições do Special Olympics apenas do(s) fornecedor(es) designado(s) na sua região por escrito pela SOI como os fornecedores oficiais autorizados dos prêmios de atletismo do Special Olympics, conforme exigido pelo Artigo 3. A SOI determinará o tamanho, desenho, composição, e qualidade de todas as medalhas, fitas, e outros prêmios esportivos utilizados durante as competições do Special Olympics, tal como previsto no Regulamento Esportivo da SOI. Se a SOI não tiver designado nenhum fornecedor oficial autorizado para uma área específica do mundo, o Programa poderá obter medalhas, fitas, e outros prémios para fornecimentos da sua escolha, desde que todas essas medalhas, fitas, e prêmios cumpram com as especificações estabelecidas pela SOI de tempos a tempos.

Seção 3.09
- Conduta dos Jogos Sancionados pela SOI

A SOI determinará todos os assuntos relacionados à organização e conduta de Jogos Regionais, Jogos Multi-Programas, e Jogos Multi-Estados dos EUA (que são referidos, individual e coletivamente, usando o termo genérico "Jogos" nesta Seção 3.09). Salvo determinação em contrário da SOI, as seguintes políticas gerais deverão reger a realização de tais Jogos:

3.09 (a)

Frequência

Tais Jogos poderão ser realizados de acordo com o calendário que a SOI determinar ser do melhor interesse do Special Olympics, exceto que nenhum Jogos Regionais, Jogos Multi-Programas, ou Jogos Multi-Estados dos EUA será realizado nos seis (6) meses anteriores à data de início de quaisquer Jogos Mundiais, ou nos seis (6) meses após a data oficial de encerramento de quaisquer Jogos Mundiais.

3.09 (b)

Localização

A SOI determinará a localização de tais Jogos. A SOI deverá também selecionar e contratar com qualquer LOC que deva ser autorizado pela SOI a organizar, financiar e conduzir tais Jogos, ou com qualquer Programa Acreditado que deva ter a responsabilidade de acolher ou assumir a responsabilidade principal no planejamento de tais Jogos. A SOI deverá selecionar o local para esses Jogos, de acordo com os procedimentos e critérios especificados na Carta Mundial/Regional dos Jogos.

3.09 (c)

Regras de Governança

Todos esses Jogos serão realizados apenas com autorização da SOI e de acordo com o Regulamento Esportivo da SOI, a Carta Mundial/Regional dos Jogos, e as outras Normas Uniformes.

3.09 (d)

Programas Participantes; Atletas Elegíveis

A SOI deverá determinar quais os Programas Acreditados são elegíveis para participar em determinados Jogos, e deverá estabelecer os requisitos de elegibilidade para os atletas participantes para além dos estabelecidos no artigo 2.º. A SOI terá autoridade exclusiva para estabelecer cotas vinculativas que regem a dimensão global e a composição das delegações de atletas, treinadores, e outras pessoas a serem enviadas pelos Programas Acreditados para esses Jogos, tal como previsto na Seção 3.08(d).

Seção 3.14 - Voluntários

Todos os Programas Acreditados e LOCs devem utilizar voluntários em todos os aspectos da sua programação, na medida do possível, de acordo com os requisitos destas Regras Gerais. Cada Programa Acreditado deve instituir e aplicar procedimentos escritos de rastreio, formação e monitoria de voluntários. Os Programas dos EUA e os seus respectivos Subprogramas deverão cumprir especificamente os requisitos da presente Seção 3.14 na ajuda

de voluntários. Os Programas dos EUA e todos os LOCs que operam nos Estados Unidos deverão cumprir os seguintes requisitos:

3.14 (a)

A classificação dos Voluntários dos Programas dos EUA
Os Voluntários para Programas dos EUA serão classificados em três categorias funcionais, como se segue:

(1) Voluntários da "Classe A" são aqueles que (i) estão ou podem estar em contato físico estreito regular com atletas, tais como treinadores, motoristas e anfitriões, ou (ii) têm ou podem ter autoridade administrativa e/ou fiscal.

(2) Os voluntários da "Classe B" têm ou podem ter contato casual ou limitado apenas com os atletas, tais como membros do Comitê e funcionários. Isto inclui voluntários que servem para um único dia ou um único evento e assim têm o contato mais limitado com os atletas do Special Olympics.

(3) Os voluntários da "Classe C" são aqueles que se voluntariam para o Special Olympics durante um único dia ou um único evento e que, portanto, têm o contacto mais limitado com os atletas do Special Olympics.

3.14 (b)

Requisitos de Inscrição de Voluntários do Programa dos EUA
Cada Programa dos EUA exigirá que todos os voluntários se inscrevam nesse Programa dos EUA antes de participarem no Special Olympics. O procedimento exigido para completar essa inscrição dependerá da classificação do voluntário, como se segue:

(1) Os voluntários da classe C podem inscrever-se no mesmo dia da sua participação (mas antes do início dessa participação), fornecendo ao Programa dos EUA o seu nome completo, morada completa, número de telefone e, se aplicável, o nome do grupo cívico ou patrocinador corporativo ao qual estão associados.

(2) Os voluntários das Classes A e B devem fornecer todas as informações requeridas na subseção (1), bem como as seguintes informações adicionais:

i. identificação fotográfica positiva (como a carteira de motorista ou o cartão de estudante);

ii. os nomes, endereço e números de telefone de pelo menos duas referências pessoais que não sejam familiares; e

iii. respostas escritas às seguintes perguntas;

(A) Consome drogas ilegais?

(B) Já foi condenado por algum crime?

(C) Já alguma vez foi acusado de negligência, abuso ou agressão?

(D) A sua carteira de habilitação alguma vez foi suspensa ou revogada em algum estado ou jurisdição?

(3) Os voluntários da classe A, para além de fornecerem todas as informações exigidas pelas subseções (1) e (2) acima, devem também fornecer uma autorização escrita ao Programa dos EUA para a realização de um certificado de registo criminal com as autoridades policiais locais e estaduais adequadas.

3.14 (c)

Investigações de antecedentes

Cada Programa dos EUA instituirá procedimentos para investigar mais aprofundadamente os antecedentes de quaisquer potenciais voluntários que respondam afirmativamente a qualquer uma das questões indicadas na subseção (2) (iii) acima. Além disso, cada Programa dos EUA deverá cumprir as leis e os regulamentos da sua jurisdição no que diz respeito ao rastreio e supervisão de voluntários. Quando permitido por tais leis, cada Programa dos EUA deverá utilizar a autorização descrita na subseção (b) (3) acima e providenciar um registo criminal de qualquer voluntário de Classe A que responda afirmativamente a qualquer das questões indicadas na subseção (2) (iii) acima. O registo criminal deve ser concluído satisfatoriamente antes da participação desse voluntário no Special Olympics.

3.14 (d)

Orientação e Formação

Todos os voluntários devem receber e ser obrigados a rever, antes da sua participação, informações escritas preparadas pelo Programa dos EUA relacionadas às responsabilidades gerais de um voluntário do Special Olympics e às políticas relacionadas ao comportamento pessoal e individual apropriado. Além disso, os voluntários de Classe A e Classe B devem receber também orientação e formação adicional presencial conduzida pela equipe do Programa dos EUA, antes do início da sua participação. A SOI terá o direito de inspecionar e aprovar todos os materiais de orientação e formação de voluntários utilizados por qualquer Programa Acreditado no recrutamento ou formação de voluntários.

Artigo 4
- Governança do Special Olympics da SOI

Seção 4.18
- Registo e Proteção das Marcas do SO

EFEITO NOS PROGRAMAS DOS E.U.A.

Nenhum Programa dos EUA (ou Subprograma acreditado por um Programa dos EUA como permitido por estas Regras Gerais), Sub-Região, ou Comitê Consultivo baseado nos EUA pode registar qualquer Marca do SO ou qualquer direito de autor que seja propriedade da SOI. ou que esteja relacionado com ou esteja para ser utilizado em ligação com o Special Olympics com qualquer entidade não governamental, com qualquer autoridade governamental estatal ou local ou com o Instituto de Marcas e Patentes dos Estados Unidos sem o consentimento prévio por escrito da SOI. Além disso, nenhum Programa dos EUA, Subprograma dentro de um Programa dos EUA, Sub-Região, ou Comitê Consultivo baseado nos EUA poderá apresentar, ou processar qualquer reclamação por apropriação indevida, infração, ou outro uso indevido das Marcas do SO ou outra propriedade intelectual associada ao Special Olympics sem o consentimento prévio por escrito da SOI.

Artigo 5 - Governança e Funcionamento de Programas Acreditados

Seção 5.01 - Requisitos Estruturais

PROGRAMAS DOS EUA

Cada Programa dos EUA será incorporado separadamente como uma sociedade sem fins lucrativos ao abrigo das leis do seu Estado e deverá qualificar-se e obter o estatuto de isenção de impostos ao abrigo da Seção 501(c) (3) do Código Fiscal Interno dos Estados Unidos. A SOI aprovará a forma e o tipo de organização de cada Programa dos EUA no momento em que a SOI conceder ou renovar a acreditação para esse Programa dos EUA ao abrigo do Artigo 5.

5.01 (c)

Programas dos EUA

Cada Programa dos EUA será incorporado separadamente como uma sociedade sem fins lucrativos ao abrigo das leis do seu Estado e deverá qualificar-se e obter o estatuto de isenção de impostos ao abrigo da Seção 501(c) (3) do Código Fiscal Interno dos Estados Unidos. A SOI aprovará a forma e o tipo de organização de cada Programa dos EUA no momento em que a SOI conceder ou renovar a acreditação para esse Programa dos EUA ao abrigo do Artigo 5.

Dentro dos Programas dos EUA

Os subprogramas acreditados para operar dentro das jurisdições dos Programas dos EUA não podem ser entidades jurídicas separadas. Pelo contrário, cada Subprograma deve ser operado como uma divisão ou filial do Programa dos EUA acreditado para garantir que o Programa dos EUA acreditado mantenha o controle total sobre os ativos e operações dos seus Subprogramas.

Seção 5.11 - Cumprimento das Normas Voluntárias

A SOI cumpre voluntariamente as normas de gestão sem fins lucrativos e de angariação de fundos emitidas de tempos a tempos nos Estados Unidos por grandes grupos de monitoria de caridade, tais como o Better Business Bureau Wise Giving Alliance. Os Programas dos EUA devem se esforçar ao máximo para cumprir estas normas voluntárias, bem como quaisquer outras normas desenvolvidas por organizações semelhantes dentro da jurisdição de um

determinado Programa dos EUA relativamente à governança, responsabilidade fiscal, responsabilidade pública, e práticas de angariação de fundos de organizações sem fins lucrativos (coletivamente, as "Normas Voluntárias"). Os Programas Nacionais devem também fazer seus melhores esforços para cumprir quaisquer Normas Voluntárias equivalentes e publicadas por organizações fora dos Estados Unidos para orientar e fomentar a gestão ética e eficiente de organizações sem fins lucrativos nas suas respectivas jurisdições. A política da SOI tem como objetivo encorajar o cumprimento integral de todas essas Normas Voluntárias, tanto dentro como fora dos Estados Unidos (desde que esse cumprimento não leve um Programa Acreditado a violar as Normas Uniformes), para promover uma governança responsável, responsabilidade fiscal, responsabilidade pública, e práticas éticas de angariação de fundos por parte de todos os programas do Special Olympics.

Artigo 7
- Criação e Desenvolvimento de Fundos

Seção 7.02
- Autoridade Exclusiva da SOI

A SOI tem o direito exclusivo e autoridade para conduzir (ou autorizar terceiros a conduzir) todas ou algumas das seguintes atividades para angariar fundos em benefício da SOI e/ou do Special Olympics:

7.02 (c)

Atividades Multi-Jurisdicionais

Organizar (ou aprovar antecipadamente todos os acordos feitos pelos Programas Acreditados relativamente a) todas as atividades de angariação de fundos, incluindo mas não se limitando a, Patrocínios Corporativos, promoções de marketing relacionadas com causas, e/ou angariação de fundos ou eventos promocionais que serão conduzidos numa base multiestatal nos Estados Unidos, através de atividades conduzidas nas jurisdições de dois ou mais Programas dos EUA;

7.02 (i)

Presentes planejados e diferidos

Desenvolver diretrizes uniformes por escrito para solicitar e administrar doações ou legados planejados ou diferidos de membros do público em geral (as "Diretrizes de Doação Planejada do SO") e autorizar a criação de quaisquer fundos ou fundos fiduciários separados ou discretos que procurem reunir doações resultantes de solicitações multi-estatais ou multi-jurisdicionais para redistribuição final entre dois ou mais Programas Acreditados, tais como fundos de rendimentos conjuntos ("Fundo(s) Combinado(s)"). Uma vez que a SOI desenvolva e publique as Diretrizes de Doações Planejadas, qualquer Programa Acreditado poderá solicitar doações e legados planejados e diferidos dentro da sua jurisdição, desde que tais solicitações cumpram os requisitos mínimos das Diretrizes de Doações Planejadas do SO. Além disso, a SOI deve desenvolver as Diretrizes de Doações Planejadas, incluindo diretrizes relativas à criação ou utilização permitida de Fundos Combinados por Programas Acreditados, em colaboração com uma Força Tarefa de Doações Planejadas a ser nomeada pela SOI. A Força Tarefa de Doações Planejadas deve incluir representantes de Programas Acreditados com experiência ou interesse na solicitação de donativos, ou legados planejados ou diferidos.

7.02 (j)

Atividades de Marketing Direto Nacional e Internacional dos EUA; Programa Centralizado de Correio Direto

Conduzir, ou autorizar terceiros a conduzir, todos os projetos de angariação de fundos de marketing direto em benefício da SOI ou do Special Olympics, incluindo correio direto e solicitações de telemarketing, numa base internacional ou regional, ou numa base nacional, ou multi-Programa dentro dos Estados Unidos. Dentro dos Estados Unidos, a SOI conduz um programa nacional, integrado de correio direto (o "IDMP") para o benefício conjunto da SOI e de programas dos EUA participantes, os quais podem voluntariamente optar por participar no IDMP em vez de conduzir as suas solicitações de correio direto. A SOI poderá também desenvolver mala direta semelhante ou outros programas de marketing direto a nível nacional, Regional, ou global para participação voluntária de Programas Acreditados em termos estabelecidos em acordos entre a SOI e cada Programa participante.

Seção 7.03 - Autoridade dos Programas Acreditados

Cada Programa Acreditado está autorizado a envolver-se nos tipos de atividades de angariação de fundos descritos nesta Seção 7.03, mas apenas se e na medida em que tal for necessário e: (i) todos os programas, eventos, atividades e promoções associadas a tais atividades de angariação de fundos que forem realizados inteiramente dentro da jurisdição do Programa Acreditado; (ii) as atividades que forem realizadas apenas em nome ou para apoio expresso do Programa Acreditado (tais como "Special Olympics Arkansas"), e não sob o nome "Special Olympics"; e (iii) as atividades descritas que forem realizadas em conformidade com os outros requisitos destas Regras Gerais, incluindo os Requisitos de Reconhecimento de Patrocínio na Seção 7.06. Cada Programa Acreditado poderá:

7.03 (d)

Atividades de Marketing Direto

Conduzir, ou autorizar terceiros com reputação e experiência na angariação de fundos para a realização de campanhas de angariação de fundos em massa por correio direto, digital, e telefone de empresas ou do público em geral dentro da jurisdição desse Programa Acreditado (a menos que um Programa tenha um contrato escrito com a SOI através do qual esse Programa tenha concordado em participar exclusivamente num programa de marketing direto a nível nacional, regional ou internacional conduzido pela SOI).

Seção 7.04
- Responsabilidades do Programa Acreditado de Angariação de Fundos

7.04 (o)

Considerações sobre a Isenção de Impostos

Todos os Programas Acreditados devem conduzir todas as atividades de angariação de fundos de forma a cumprir com os requisitos da sua jurisdição para manter a isenção de impostos. Sempre que legalmente permitido e viável, cada Programa Acreditado deverá estruturar as suas atividades de angariação de fundos de modo a evitar ou pelo menos minimizar o pagamento de impostos sobre vendas, utilização, impostos especiais de consumo, ou similares. Nos Estados Unidos, nenhum Programa Acreditado pode envolver-se em quaisquer atividades, sejam ou não caracterizadas de "angariação de fundos" em função de sua natureza ou finalidade, que possam dar origem a uma determinação por parte do Serviço de Receitas Internas, e que o Programa Acreditado está envolvido num comércio ou negócio não relacionado com a objetivo beneficente do Programa Acreditado, ou que possa resultar em que o Programa Acreditado seja considerado pelo Serviço de Receitas Internas beneficiário de rendimentos comerciais não relacionados. Para efeitos da frase anterior, se um projeto de angariação de fundos proposto levantar dúvidas sobre se a sua prossecução faz com que o Programa Acreditado receber rendimentos empresariais não relacionados ou incorrer em responsabilidade potencial por impostos sobre esses rendimentos, o Programa Acreditado deve resolver essas dúvidas evitando o envolvimento em tal projeto, a menos que o Programa Acreditado obtenha a autorização prévia por escrito da SOI para realizar ou participar nesse projeto.

Artigo 8 - Disposições Financeiras; Responsabilidade Fiscal; Seguro

Seção 8.09 - Requisitos de Seguro

8.09 (b)

Participação Necessária dos Programas dos EUA no Programa de Seguros da SOI

Todos os Programas dos EUA devem participar no programa de seguros uniformes da SOI para garantir que todos os Programas dos EUA recebam cobertura de seguro uniforme (o Programa de Seguros Corporativos do Special Olympics ou "SOCIP"). Através do SOCIP, a SOI será responsável por fazer arranjos com corretores de seguros apropriados para fazer cobertura de seguro com responsabilidade comercial geral, responsabilidade civil automóvel não pertencente e contratada e lesão física contratada, responsabilidade civil geral, despesas médicas de acidentes participantes, negligência médica voluntária, responsabilidade de administradores e quadros, e responsabilidade por crimes ou fraude por parte dos funcionários do Special Olympics para a SOI, e para cada Programa dos EUA como um segurado adicional nomeado. Cada Programa dos EUA deverá cumprir todos os requisitos do SOCIP e pagar a sua respectiva parte dos prêmios de seguro para essa cobertura de acordo com os requisitos uniformes estabelecidos pela SOI. Todos os Programas dos EUA deverão também cooperar com as seguradoras e gestores de risco da SOI para monitorar e tratar todos os sinistros feitos ao abrigo destas apólices e identificar os tipos e limites financeiros da cobertura de seguro que devem ser incluídos no SOCIP.

Artigo 9.07
- Diversidade, Equidade, e Requisitos de Inclusão

Os programas dos EUA devem cumprir os indicadores-chave de desempenho para obter a acreditação. Estes devem incluir:

(1) O Programa deve demonstrar que um atleta do Special Olympics trabalha como membro da equipe em tempo integral ou parcial. Qualquer atleta do Programa dos EUA que não possa trabalhar como membro da equipe em tempo integral ou parcial. Qualquer Programa dos EUA que não possa empregar um atleta devido a dificuldades financeiras deverá solicitar uma dispensa limitada a este requisito ao Diretor Executivo;

(2) O Programa e o seu Conselho de Administração devem demonstrar a adoção de uma política de diversidade e de inclusão e declaração de missão;

(3) 'O Programa demonstra o envolvimento de indivíduos sub-representados nas fileiras de voluntários, vendedores, funcionários e atletas;

(4) O Programa apresenta um relatório anual de estado num formato aceitável para a SOI com o seu registo anual de acreditação, que deverá incluir:

a) Evidência da política de D & I adotada pelo Conselho de Administração

b) Conclusão de um relatório anual de estado - modelo a ser fornecido - que inclui:

c) Estatísticas de diversidade dos membros do conselho e da equipe;

d) Estatísticas de diversidade de voluntários, atletas e parceiros unificados, na medida do possível;

e) Estatísticas da diversidade da população geral do território do Programa;

f) Estatísticas de diversidade dos vendedores e consultores do Programa;

g) Anúncios de emprego do Programa que evidenciam o compromisso do Programa com a política de diversidade e inclusão;

h) RFPs que evidenciam o compromisso do Programa com a política de diversidade e inclusão nos vendedores e consultores selecionados;

i) Número de funcionários remunerados com identificação;

j) Número de voluntários com identificação;

k) Declaração de objetivos de D&I para um período de dois anos;

l) Auto-avaliação do progresso em relação aos objetivos de D&I declarados;

m) Auto-avaliação dos serviços prestados às comunidades que não falam inglês;

n) Submissão de atas do conselho de administração do Programa que evidenciam a discussão do progresso e relatórios de D&I do Programa.

Sanções

A falta de fornecimento do relatório de diversidade e inclusão solicitado nos pedidos de acreditação do Programa resultará numa redução de 75% nas subvenções para os não conformes.

Artigo 10
- Definições; Estrutura do Special Olympics

"Jogos Multi-Estados dos EUA" são quaisquer Jogos de Verão e/ou de Inverno oferecidos ou realizados numa base multi-estatal dentro dos Estados Unidos, mas não numa base nacional, pela SOI ou por designados autorizados pela SOI, ou por dois ou mais Programas dos EUA com autorização prévia da SOI.

"Programa dos EUA" refere-se ao Programa Acreditado licenciado e autorizado pela SOI, tal como previsto nas presentes Regras Gerais para operar programas do Special Olympics dentro dos limites de um determinado estado ou território dos Estados Unidos.

"Jogos do Programa dos E.U.A."são quaisquer Jogos de Verão e/ou de Inverno oferecidos ou realizados em todo o estado por um Programa dos Estados Unidos.

Special Olympics (Olimpíadas Especiais)
Special Olympics Inc.
2600 Virginia Avenue, NW, Suite 1100
Washington, DC 20037+1 (202) 628-3630

www.specialolympics.org

Criado por Joseph P. Kennedy, Jr. Fundação para o Benefício das Pessoas com Deficiência Intelectual